



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 4 de março de 2020

Edição 41

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 7 de fevereiro de 2020, EMILIO CARLOS RODRIGUES VIANA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Executor de Projetos Especiais, da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010439939

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de fevereiro de 2020, EDILSON CRUZ BARROS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Executor de Projetos Especiais, da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010440183

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 20 de janeiro de 2020, WANDERSON SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300116452, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Diretor-Geral da Casa de Detenção I, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010444078

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 21 de janeiro de 2020, AECIO DANILO COXINSKI IGNACIO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300088078, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Diretor-Geral da Casa de Detenção I, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010444154

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 2 de março de 2020, ANDERLAINE JOSEFA DE ALMEIDA MANTHAYA, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 300116682, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Assistente Administrativo, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010433638

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 2 de março de 2020, TAISA RUBIO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 300116551, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Assistente Administrativo, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010434218

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 3 de fevereiro de 2020, YATA ANDERSON FLORESTE DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 300131574, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Diretor de Segurança, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010444216

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 27 de janeiro de 2020, JOSE LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 300134889, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Plantão, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010446310

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 4 de março de 2020, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA REIS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Pátio, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010444773

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 30 de dezembro de 2019, JOSE DIAS DE CASTRO, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula 300011681, pertencente

quarta-feira, 4 de março de
2020

ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010445378

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2020, REJANE JULIA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação Regional I, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010445746

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2020, ELAINE DOS SANTOS BARBOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor de Comunicação Setorial, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010445775

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, REJANE JULIA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor de Comunicação Setorial, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010445814

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, ELAINE DOS SANTOS BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação Regional I, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010445864

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2020, ADSON PASSOS COUTINHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Supervisor de Programas 6, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010446864

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 22.111, de 17 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2020, THIAGO CARDOSO FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico 5, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010446907

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, THIAGO CARDOSO FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Supervisor de Programas 6, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010447418

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 22.111, de 17 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, GABRIELA SOARES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico 5, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010447448

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, HELBER FERREIRA BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor de Gerência 4, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010447491

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2020, LUANA PAULA DE FIGUEIREDO CORREIA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010429737

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2020, ANALICE ALVES PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010429887

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2020, RAIMUNDA NONATA NERIS DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010430000

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, GIOVANNA DOS SANTOS TABORDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010430389

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, ARLÂNE DA COSTA MAMEDE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010430969

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, ALINE FARIAS DO CARMO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010431203

Decreto de 02 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 20 de fevereiro de 2020, TARYANE DA SILVA VILAS BOAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10407059

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2020, PATRICIA ALVES PORTELA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Auxiliar Administrativo, da Fundação Cultural do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010432193

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2020, HEGIO FEITOSA REIS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente Administrativo, da Fundação Cultural do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010432360

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, CRISTIANE NEVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Auxiliar Administrativo, da Fundação Cultural do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010432636

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, PATRICIA ALVES PORTELA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente Administrativo, da Fundação Cultural do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010433064

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 17 de fevereiro de 2020 publicado no diário oficial nº.34 de 19 de fevereiro de 2020 que nomeou, a contar de 17 de fevereiro de 2020, ELOISA CARLA SOUZA DOMANSKI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010434333

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de fevereiro de 2020, ELOISA CARLA SOUZA DOMANSKI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010435271

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 08 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2020, MARIVALDO PASSOS MOREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção II, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 08 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, GEORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção II, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010439711

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 5 de março de 2020, CARLOS ROBERTO PISOLITTO JÚNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Parlamentar, da Diretoria Técnico Legislativo, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010440713

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2020, PHELIPE BRENDOLIN BERNADES DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Machadinho do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010441828

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2020, DANIELLA VIEIRA DA SILVA ARAÚJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Machadinho do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010441898

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 9 de março de 2020, ERISLADY PINHO FALLER, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010443053

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 9 de março de 2020, 3SGT BM RE 200003985 GLEISON RIBEIRO BARBOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Coordenação Acadêmica, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010443132

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 9 de março de 2020, NILSON DOS SANTOS SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Chefe de Grupo de Impressão, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010443195

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 9 de março de 2020, ERISLADY PINHO FALLER, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Coordenação Acadêmica, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010443307

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 9 de março de 2020, NILSON DOS SANTOS SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010443356

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 9 de março de 2020, 3SGT BM RE 200003985 GLEISON RIBEIRO BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Chefe de Grupo de Impressão, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010443414

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 20 de fevereiro de 2020, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CHAGAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010444689

Decreto de 27 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de fevereiro de 2020, MARCOS MATOS TEIXEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico de Gabinete, da Direção Geral, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 10360697

PGE

Portaria nº 715/2019/PGE-ASSESADM

Constitui e nomeia a Comissão de Estudos para uniformização de manifestações jurídicas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 11 da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Considerando a Resolução nº 08/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre as manifestações jurídicas de caráter administrativo dos órgãos de direção superior e de execução da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando que a padronização e a uniformização de minutas referenciais de pareceres e contratos densifica não apenas um novo modelo de gestão, mas concretiza os princípios da eficiência e da isonomia;

Considerando o processo de modernização da Procuradoria Geral do Estado, bem como a necessidade de consolidação e atualização das manifestações jurídicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e nomear a Comissão de Estudos para elaboração de parecer referencial e minutas padrão de parecer e contratos administrativos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, composta pelos seguintes membros:

1. Aparício Paixão Ribeiro Júnior – Presidente;
2. Artur Leandro Veloso de Souza – Membro;
3. Francisco Silveira Aguiar Neto – Membro;
4. Thiago Alencar Alves Pereira – Membro;
5. Tiago Cordeiro Nogueira – Membro.
6. Fabiana Back Locks - Membra.

Art. 2º. Compete à Comissão:

1. Promover debates, discussões acerca da elaboração de proposta de parecer referencial e minutas padrão de parecer e contratos administrativos, a ser implantada no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;
2. A divulgação e discussão do resultado do estudo será apresentado ao Procurador Geral do Estado em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado

APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR

Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado

Protocolo 9351208

Portaria nº 125 de 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13 todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- **RELOTAR**, a contar de 31.01.2020, a estagiária **BÁRBARA DANTAS DE FREITAS**, matrícula nº. **300156515** pertencente ao Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, na **Procuradoria Trabalhista**, anteriormente lotada na Procuradoria do Contencioso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrária. .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA

Procurador Geral do Estado - Adjunto

Protocolo 10316049

SUGESP

Portaria nº 92 de 02 de março de 2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 91/2019/SEJUCCEL-SPA, que consta nos autos do Processo SEI nº 0032.562456/2019-18;

RESOLVE:

ANTECIPAÇÃO do gozo de férias do servidor **EDUARDO CRUZ JANUARIO**, matrícula 300131263, pertencente ao Quadro de Pessoal em Cargo

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

Comissionado desta SUGESP, lotado (a) na SEJUCEL, do período de 01/09/2020 a 10/09/2020 e 20/10/2020 a 29/10/2020, referente ao exercício 2020, a qual fica transferida para fruição no período de **01/04/2020 a 20/04/2020**.

Porto Velho - RO, 03 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 0010416139

Decreto de 02 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 10217597 a viagem do servidor **RONALDO GALVÃO RIBEIRO**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 16 de fevereiro de 2020 a 18 de fevereiro de 2020, com a finalidade de participar do GT 64, VAF Valor Adicionado Fiscal, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 10409163

Decreto de 02 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 10407500 a viagem dos servidores abaixo listados, lotados na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, à cidade de MANAÚS/AM, no período de 18 de março de 2020 a 20 de março de 2020, com a finalidade de participarem da 6ª reunião do bloco I do plano estratégico do PNEFA de retirada da vacinação, com ônus para a fonte 0240-festa fundo estadual de sanidade animal.

-WALTER OLIVEIRA CARTAXO VETERINÁRIO

-FABIANO ALEXANDRE DOS SANTOS MEDICO VETERINÁRIO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 10410748

Decreto de 03 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 0010427127 a viagem do servidor **JULIO CESAR ROCHA PERES**, Presidente, lotados na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, à cidade de MANAÚS/AM, no período de 18 de março de 2020 a 21 de março de 2020, com a finalidade de participar da 6A. Reunião do Bloco I do Plano Estratégico do PNEFA, que acontecerá no dia 19 de março de 2020, das 09h às 18h, no auditório da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas (FAEA), e participar de Reunião na ADAF-AM sobre retirada da vacina, dia 20 de março de 2020 às 10h, na sede da ADAF, com ônus de passagens e diárias para a fonte 0240- Fesa fundo estadual de sanidade animal-IDARON.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010435441

Decreto de 02 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 10404279 a viagem da servidora **ROSILENE MARIA DA SILVA**, Gerente do Núcleo de Desenvolvimento da Produção, lotada na Superintendência de desenvolvimento- SEDI, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 02 de março de 2020 a 06 de março de 2020, com a finalidade de participar do curso de capacitação de multiplicadores- MODULO A- Atos preparatórios e execução, na modalidade presencial, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS
GOVERNADOR

Protocolo 10405858

Decreto de 02 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 10404899 a viagem da servidora **ROSIMEIRE DE ALMEIDA SILVA**, Soldado da PM, lotada na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de NATAL/RN, no período de 27 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, com a finalidade de participar do II Workshop de Tecnologia em Análise Geoespacial para Segurança Pública, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 10407076

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 0010424343 a viagem do servidor **FRANK KAMINSKI JASSET**, Agente Penitenciário, lotado na Secretaria de Estado de Justiça-SEJUS, à cidade de CAMPINAS/SP, no período de 03 de março de 2020 a 04 de março de 2020, com a finalidade de realizar recambiamentos de apenados conforme determinação judicial, com ônus de passagens e diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 2020, 132º da República

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010431756

Decreto de 02 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 10404400 a viagem do servidor **RAIMUNDO NONATO PERES DA SILVA SOBRINHO**, Auxiliar em Atividades Adm, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, à cidade de Campinas/SP, no período de 03 de março de 2020 a 04 de março de 2020, com a finalidade de cumprir Decisão Judicial, com ônus de passagens e diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010423770

Decreto de 03 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

CONVALIDAR conforme Parecer da PGE 10338017 retroativo a viagem do servidor **JESUS RIBEIRO DE CASTRO**, Motorista, lotado(a) no Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/RO, à cidade de RIO BRANCO/AC, no período de 25 de outubro de 2014 a 26 de outubro de 2014, a fim de conduzir o servidor **Alysson Cáceres Gomes**, IPEM/AC, ministrante da modalidade de Pré-Medidos do Curso de formação de Agentes de Metodologia Legal aos servidores do IPEM/RO, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010440498

Decreto de 03 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 0010420947 a viagem da servidora **GILVANIA LUCIA OLIVEIRA DE CARVALHO**, Extensionista Rural Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 04 de março de 2020 a 06 de março de 2020, com finalidade de participar como líder da comissão de transição do laboratório de qualidade do leite de Rondônia e da reunião da rede de LQLS do Brasil coordenada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ressaltado também que é a primeira participação da SEAGRI na reunião da rede LQL, visando consolidar a transição do LQL da Embrapa para a SEAGRI e a representação dos estados nas reuniões técnicas, com ônus de passagens para o Governo do Estado de Rondônia e ônus de diárias para a fonte 0240 recursos diretamente arrecadados pelas entidades.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0010429819

Decreto de 03 de março de 2020

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto de nº (2346973) do dia 18 de julho de 2018, publicado no DOE N.131 de 20/07/2018, onde autorizou a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 25 de julho de 2018 a 30 de julho de 2018, a fim de participar do 12º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva e um evento organizado pela associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, com ônus para fonte 0110 - RECURSOS PARA APOIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

ONDE SE LÊ;

..., **EDNA MARIA DOS ANJOS MOTA** CONSELHEIRA DO CES/RO

- **ELNIR MIGUEL DA SILVA COSTA** SECRETARIA EXECUTIVACES/RO

- **ERNILDO CÉLIO PASCOAL DA SILVA** CONSELHEIRO DO CES/RO

- **ELZILENE DO NASCIMENTO PEREIRA** CONSELHEIRA/CES/RO

LEIA-SE ;

..., EDNA MARIA DOS ANJOS MOTA CONSELHEIRA DO CES/RO

- ELNIR MIGUEL DA SILVA COSTA SECRETARIA EXECUTIVACES/RO

- ERNILDO CÉLIO PASCOAL DA SILVA CONSELHEIRO DO CES/RO

- ELZILENE DO NASCIMENTO PEREIRA CONSELHEIRA/CES/RO

- MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ DIRETORA GERAL/AGEVISA-RO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010437587

SEGEp

Portaria nº 2583 de 03 de março de 2020

SEGEp-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10227087), Autorização SEJUS-GAB(10372829), que consta nos autos do Processo n. 0033.023829/2020-55,

RESOLVE:

Prorrogar Licença Sem Vencimento, a contar de 2.3.2020, para o Trato de Interesse Particular, pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.1999 nos termos do artigo 128 e parágrafos, da servidora **ARIANE FERREIRA LIMA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula n. 300109376, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 0010446446

Portaria nº 2449 de 28 de fevereiro de 2020

SEGEp-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9172372), Despacho SEDUC-GLOT 9555778, que consta nos autos do Processo n. 0029.529300/2019-76,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **BENVINDA GONÇALVES ZOTTELE**, Professor Classe C, Matrícula n. 300058221, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 1º quinquênio de 4.4.2005 a 3.4.2010.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 10397303

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.024162/2019-33,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **MARA CRISTIANE CARVALHO SANTANA**, Professor Nível II, cadastro n.9720, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado da Educação – Seduc**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10373177

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.151554/2019-33,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual, mediante ressarcimento mensal do cessionário ao órgão cedente**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **MARIA MARILSA DE ALMEIDA ROIESKI**, Professor Classe B, Matrícula n. 300013904, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no **Governo do Estado de Santa Catarina**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10387363

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0009.271150/2019-34,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **GRACITA STRESSER GALVAO**, Professor Classe C, matrícula n. 300051461, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10387585

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.034402/2019-77,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **DANIELE CRISTINE DE FREITAS PEREIRA**, Enfermeiro, Matrícula n. 300110472, lotada na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no **Governo do Estado de Goiás**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10388067

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0028.059311/2020-29,

RESOLVE:

Ceder, a partir de 1º de março de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam**, até 31 de dezembro de 2020, o servidor **ADAMIR FERREIRA DA SILVA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300016054, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10388445

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0037.055954/2019-51,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 26 de abril de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 26 de abril de 2021, da servidora **CLEMILDA DA SILVA LIMA**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300059928, lotada na Polícia Civil, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades junto a **Secretaria de Operações Integradas - SEOPI**, devendo suas ações ser exclusivamente para desempenho de atividades policiais, ficando convocado o retorno do Policial Civil para eventos excepcionais e em casos de urgência, no âmbito de suas respectivas Instituições.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10388633

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.052385/2020-93,

RESOLVE:

Ceder, a partir de 1º de março de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, a servidora **SONIA ROSA RIBEIRO COSTA**, Professor Classe C, matrícula n. 300003451, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10388878

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0035.400850/2018-44,

RESOLVE:

Cessar, a contar de 18 de fevereiro de 2020, os termos do Decreto de 7.2.2020, que **Prorrogou o Aceite de Cedência**, a contar de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **ANDRE LUIZ GURGEL DO AMARAL**, Analista em Engenharia Civil, cadastro n. 4464-7, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10373034

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.022478/2019-91,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 1º de março de 2020, os termos do Decreto de 13.1.2020, que **Prorrogou a Cedência**, a contar de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO**, Professor Classe C, matrícula n. 300025147, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10387769

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0009.057645/2020-96,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 11 de fevereiro de 2020, **com ônus para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**, até 31 de dezembro de 2020, o servidor **SIDIVAL DE SOUZA FREITAS**, Motorista, matrícula n. 300136215, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10388245

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0030.433953/2019-11,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020, com ônus para o órgão de origem, **mediante reembolso mensal do órgão cessionário ao órgão cedente**, até 31 de março de 2020, da servidora **JUCÉLIA BREDA BALMANT**, Escrivã Judiciária, do Cartório, matrícula n. 206942-41, pertencente ao Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado de**

Finanças - Sefin.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10373119

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0036.065766/2019-41,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1 de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **DANYELLE MARIA MARINHO DE VASCONCELOS SOARES**, Enfermeiro, matrícula n. 3980-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado da Saúde - Sesau**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010430115

Portaria nº 2409 de 28 de fevereiro de 2020

SEGE-PCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 01-1712.03153-0000/2016,

R E S O L V E:

Retificar parte da Portaria n.12100/PCSR/SEGE/SEPOG, de 23/11/2016, publicada no DOE n. 223 de 01/12/2016 de progressão funcional:

Onde se lê:

NOME: RICHARD CLAYTON AUGUSTO DA COSTA

MATRÍCULA: 30012484

Leia-se:

NOME: RICHARD CLAYTON AUGUSTO DA COSTA

MATRÍCULA: 300124684

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10383951

Portaria nº 2417 de 28 de fevereiro de 2020

SEGE-PCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 01-1732.0375-0000/2016,

R E S O L V E:

Retificar parte da Portaria n.08648/PCSR/SEGE/SEPOG, de 08/08/2016, publicada no DOE n. 165 de 02/09/2016 de progressão funcional do servidor **ANDRÉ MELGAR DE SOUZA**:

Onde se lê:

PERÍODO	CLASSE/ REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
23.12.2010 a 22.12.2012	CLASSE:A; REF.2	23.12.2012
23.12.2012 a 22.12.2014	CLASSE:A; REF.3	23.12.2014

Leia-se:

PERÍODO	CLASSE/ REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
23.12.2010 a 22.12.2013	CLASSE:A; REF.2	23.12.2013
23.12.2013 a 22.12.2014	CLASSE:A; REF.3	23.12.2014

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10386177

Portaria nº 2432 de 28 de fevereiro de 2020

SEGE-PCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 01-1734.00368-0000/2016

R E S O L V E:

Retificar parte da Portaria n.07873/NCSR/SEGE/SEPOG, de 03/08/2016, publicada no DOE n. 170 de 12/09/2016 de progressão funcional da servidora SILVIA MARIA FERREIRA CARVALHO.

Onde se lê:

PERÍODO	CLASSE/ REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
8.6.2012 a 7.6.2014	CLASSE: A; REF: 13	8.6.2014
8.6.2014 a 7.6.2016	CLASSE: A; REF: 14	8.6.2016

Leia-se:

PERÍODO	CLASSE/ REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
21.9.2012 a 20.9.2014	CLASSE: C; REF: 13	21.9.2014
21.9.2014 a 20.9.2016	CLASSE: C; REF: 14	21.9.2016

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10391527

Portaria nº 2423 de 28 de fevereiro de 2020
SEGE/SEPOG

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 01-1712.09936-0000/2016.,

R E S O L V E:

Retificar parte da Portaria n. 2130/NCSR/SEGE/SEPOG de 27/03/2017, publicada no DOE n. 68 de 11/04/2017 de progressão funcional da servidora SANDRA SCHONTZ RECALCATTI:

Onde se lê:

PERÍODO	CLASSE	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
03/ 05/2011 a 02/05/2013	B	05	03/ 05/2013

Leia-se:

PERÍODO	CLASSE	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
03/ 05/2013 a 02/05/2015	B	05	03/ 05/2015

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10387436

Portaria nº 2502 de 02 de março de 2020
SEGE/SEPOG

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 01-1712.09178-0000/2016,

R E S O L V E:

Retificar parte da Portaria n.12300/NCSR/SEGE/SEPOG, de 30/11/2016, publicada no DOE n. 233 de 15/12/2016 de progressão funcional da servidora DJANIRA MARIA DE PAULA.

Onde se lê:

PERÍODO	CLASSE	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
23/ 05/2012 a 22/05/2014	B	13	23/ 05/2014
23/ 05/2014 a 22/05/2016	B	14	23/ 05/2016

Leia-se:

PERÍODO	CLASSE	REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
23/ 05/2012 a 22/05/2014	C	13	23/ 05/2014
23/ 05/2014 a 22/05/2016	C	14	23/ 05/2016

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010421721

Portaria nº 2521 de 02 de março de 2020
SEGE/SEPOG

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0031.083906/2020-46,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, ao servidor:

Nome: VALDEMAR KATAYAMA KJAER

Matrícula: 300058235
Cargo: MÉDICO
Lotação: POC/SESAU

Período	Classe/ Referência	Efeito Financeiro
04/ 04/2017 a 03/04/2019	C/ 08	04/ 04/2019

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010423628

Portaria nº 961/2020/SEGEPE-NCSR

Porto Velho, 27 de Janeiro de 2020.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo n. 0049.358132/2019-90.

R E S O L V E:

Convalidar a Progressão Funcional, concedida por meio do Processo n. 01.1712.06118-0000/2017, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, aservidora:

Nome: SILVANA MAZIERO MONGE

Matrícula: 300068706

Cargo: Nutricionista

Lotação: HB/SESAU

Período	Classe/ Referência	Efeito Financeiro
04/ 04/2015 a 3/4/2017	C/ 06	04/ 04/2017

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9882961

Portaria nº 2512 de 02 de março de 2020

SEGEPE-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0036.520745/2019-00,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, aos servidores abaixo discriminados, lotados na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AVALIADO	REFERÊNCIA/ CLASSE	EFEITOS FINANCEIROS
300125757	EVEN XAVIER PALHANO	08.08.2017 à 07.08.2019	04C	08.08.2019
300015179	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SILVA	19.09.2017 à 18.09.2019	16C	19.09.2019
300093535	JACKSON ALVES DE LIMA	28.10.2017 à 27.10.2019	06A	28.10.2019
300134181	JONAS MARQUIOLE	21.08.2018 à 20.08.2019	03A	21.08.2019
300070970	JOSE MARCOS DA LUZ	30.08.2017 à 29.08.2019	07A	30.08.2019
300134763	LETICIA CORREIA FONSECA	08.10.2018 à 07.10.2019	03A	08.10.2019
300015079	KATIA LUZIA CAVALCANTE SANTANNA	04.10.2017 à 01.01.2019 02.01.2019 à 03.10.2019	16C	04.10.2019
300014997	MARIA DAS MERCES DOS SANTOS ROCHA	27.09.2017 à 26.09.2019	16A	27.09.2019
300015104	MARIA ZILENE DE OLIVEIRA	18.09.2017 à 17.09.2019	16A	18.09.2019

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010423000

Portaria nº 2524 de 02 de março de 2020

SEGEPE-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0049.554152/2019-90,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, a servidora:

Nome: MARIA LINDINALVA ALVES SILVA

Matrícula: 300022427

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Lotação: HB/SESAU
Período de Avaliação: 15/09/2008 a 14/09/2010
Referência: 09
Classe: B
Efeitos Financeiros: 15/09/2010
Período de Avaliação: 15/09/2010 a 31/12/2010 (108 dias)
01/05/2013a 12/01/2015(622 dias)
Referência: 10
Classe: B
Efeitos Financeiros: 12/01/2015
Período de Avaliação: 13/01/2015 a 12/01/2017
Referência: 11
Classe: B
Efeitos Financeiros: 13/01/2017
Período de Avaliação: 13/01/2017 a 12/01/2019
Referência: 12
Classe: B
Efeitos Financeiros: 13/01/2019

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010423923

Portaria nº 2469 de 02 de março de 2020
SEGE-NCRS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos doProcesso nº 0020.484874/2019-98,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13 do Capítulo VII, da Lei n.67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto n. 6540 de 30 de setembro de 1994 aos servidores abaixo discriminados:

Lot.	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Referência	Efeito Financeiro
PGE	CELIVALDO SOARES DA SILVA	300006365	Analista de Sistemas	01/ 10/2015 a 30/09/2017	17	01/ 10/2017
PGE	CELIVALDO SOARES DA SILVA	300006365	Analista de Sistemas	01/ 10/2017 a 30/09/2019	18	01/ 10/2019
PGE	DENILSON CIDADE DE OLIVEIRA	300007960	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2013 a 30/09/2015	14	01/ 10/2015
PGE	DENILSON CIDADE DE OLIVEIRA	300007960	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2015 a 30/09/2017	15	01/ 10/2017
PGE	DENILSON CIDADE DE OLIVEIRA	300007960	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2017 a 30/09/2019	16	01/ 10/2019
PGE	EDILTON TAVARES DE CARVALHO	300043661	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2013 a 30/09/2015	15	01/ 10/2015
PGE	EDILTON TAVARES DE CARVALHO	300043661	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2015 a 30/09/2017	16	01/ 10/2017
PGE	EDILTON TAVARES DE CARVALHO	300043661	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2017 a 30/09/2019	17	01/ 10/2019
PGE	FRANCISCO FERREIRA DE BRITO FILHO	300016155	Agente de Serviços Gerais	01/ 10/2015 a 30/09/2017	15	01/ 10/2017
PGE	FRANCISCO FERREIRA DE BRITO FILHO	300016155	Agente de Serviços Gerais	01/ 10/2017 a 30/09/2019	16	01/ 10/2019
PGE	FRANKLIN VIDAL NOGUEIRA	300016270	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2015 a 30/09/2017	14	01/ 10/2017
PGE	FRANKLIN VIDAL NOGUEIRA	300016270	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2017 a 30/09/2019	15	01/ 10/2019
PGE	GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA C BARBOSA	300014965	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2015 a 30/09/2017	15	01/ 10/2017
PGE	GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA C BARBOSA	300014965	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2017 a 30/09/2019	16	01/ 10/2019
PGE	LUIS MARIN GONÇALVES DOS SANTOS	300001639	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2015 a 30/09/2017	17	01/ 10/2017
PGE	LUIS MARIN GONÇALVES DOS SANTOS	300001639	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2017 a 30/09/2019	18	01/ 10/2019
PGE	MARIA QUEZIA REIS	300015004	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2015 a 30/09/2017	15	01/ 10/2017
PGE	MARIA QUEZIA REIS	300015004	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2017 a 30/09/2019	16	01/ 10/2019
PGE	NELIONILCE DE OLIVEIRA DO CARMO SORIA	300046599	Auxiliar Ativ Administrativa	01/ 10/2015 a 30/09/2017	15	01/ 10/2017
PGE	NELIONILCE DE OLIVEIRA DO CARMO SORIA	300046599	Auxiliar Ativ Administrativa	01/ 10/2017 a 30/09/2019	16	01/ 10/2019
PGE	NILSA LOPES SOARES	300016145	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2013 a 30/09/2015	14	01/ 10/2015
PGE	NILSA LOPES SOARES	300016145	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2015 a 30/09/2017	15	01/ 10/2017
PGE	NILSA LOPES SOARES	300016145	Agente Atividade Administrativa	01/ 10/2017 a 30/09/2019	16	01/ 10/2019
PGE	RAIMUNDA EDNA FERREIRA DA SILVA	300020047	Auxiliar de Serviços Gerais	01/ 10/2015 a 30/09/2017	14	01/ 10/2017
PGE	RAIMUNDA EDNA FERREIRA DA SILVA	300020047	Auxiliar de Serviços Gerais	01/ 10/2017 a 30/09/2019	15	01/ 10/2019

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10409204

Portaria nº 2528 de 03 de março de 2020
SEGE-NCRS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e, considerando os autos doProcesso n. 0052.261567/2018-82.

RESOLVE:

Convalidar a Progressão Funcional, concedida por meio do Processo n. 01.1712.06118-0000/2017, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, à servidora:

Nome: LUCIA MARIA GUTIERREZ DOS ANJOS

Matrícula: 300036279

Cargo: ENFERMEIRO

Lotação: FHEMERON/SESAU

Período	Classe/ Referência	Efeito Financeiro
20/ 03/2015 a 19/03/2017	A/ 09	20/ 03/2017

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010431103

Portaria nº 2530 de 03 de março de 2020

SEGEPI-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo n. 0051.310843/2019-34.

RESOLVE:

Convalidar a Progressão Funcional, concedida por meio do Processo n. 01.1712.06118-0000/2017, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, aos servidores abaixo discriminados, lotados no HRC/SESAU:

MATRICULA	NOME	PERÍODO AVALIAÇÃO		REFERENCIA	CLASSE	EFEITOS FINANCEIROS
300126198	ANA LUIZA DA CRUZ	23/ 07/2016	22/ 07/2017	3	A	23/ 07/2017
300009546	DORVINA FORTUNA DE OLIVEIRA	01/ 07/2011	30/ 06/2013	15	A	01/ 07/2013
		01/ 07/2013	30/ 06/2015	16	A	01/ 07/2015
		01/ 07/2015	30/ 06/2017	17	A	01/ 07/2017
300119136	DANIELA CRISTINA GONÇALVES AIDAR	03/ 07/2012	02/ 07/2015	2	A	03/ 07/2015
		03/ 07/2015	02/ 07/2016	3	A	03/ 07/2016
		03/ 07/2016	02/ 07/2018	4	A	03/ 07/2018
300017338	ELZA GARBOSA	10/ 07/2016	09/ 07/2018	15	B	10/ 07/2018
300110981	FERNANDA MOURA VIGUINI	20/ 07/2015	19/ 07/2017	4	B	20/ 07/2017
300100135	JOBISSON LAGASSI DIAS	14/ 07/2014	13/ 07/2016	4	A	14/ 07/2016
		14/ 07/2016	13/ 07/2018	5	A	14/ 07/2018
300017334	MARIA ZULAIÉDE LOPES MIRANDA	12/ 07/2016	11/ 07/2018	15	C	12/ 07/2018

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010431951

Portaria nº 2608 de 04 de março de 2020

SEGEPI-NCSR

A **ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Mandado de Segurança 0800.46759-2020 (10185329), que consta nos autos no Processo n. 0036.066089/2020-11,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a contar de **2.3.2020**, para o Trato de Interesse Particular, pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.1999, nos termos do artigo 128 e parágrafos, à servidora **MARIA ENILSA PEREIRA PEROTE**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula n.300053400, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR

Protocolo 0010454501

Portaria nº 2605 de 04 de março de 2020

SEGEPI-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.035076/2020-41,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao **período de fevereiro/2020**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	GCP	ELIANE VEIGA DE ALMEIDA	300015458	30

3	GCP	ROSA COSTA DE ASSUNÇÃO	300024415	30
4	GCP	VALDILENE CORDEIRO DE MIRANDA	300015286	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010454244

Portaria nº 2606 de 04 de março de 2020
SEGEp-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.035076/2020-41,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao período de fevereiro/2020.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS
1	GCP	ADEMAR JOTTA DIAS RODRIGUES	300000215	20
2	GCP	LANSDORFF JOSE GOMES DOS SANTOS	300158234	30
3	GCP	MAURA DE SOUZA AFONSO	300149290	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010454254

Portaria nº 2590 de 03 de março de 2020
SEGEp-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.033108/2020-73,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao período de fevereiro/2020.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	CEST	SHIRLEY CAMPOS BARBOSA	300016093	21:28
2	CEST	ANA MITA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	300016519	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010449695

Portaria nº 2591 de 03 de março de 2020
SEGEp-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.033108/2020-73,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao período de fevereiro/2020.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	CEST	SILVIMAR PEREIRA DA SILVA	300138535	30
2	CEST	RAIMUNDO SILVAN ESPINOSA DE LIMA	300087568	12:05
3	CEST	LUZIA RODRIGUES SICSU DE SOUZA	300137830	30
4	CEST	ELITE FEITOZA BRASIL DO CARMO	2305038	30
5	CEST	RIBAMAR ROQUE DA COSTA	300080326	5:01
6	CEST	MARIA DO SOCORRO ANDRADE COSTA	300130357	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010449742

Portaria nº 2600 de 03 de março de 2020
SEGEp-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.032886/2020-45,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao **período de fevereiro/2020**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	NCSR	AUXILIADORA TEIXEIRA G. LENA	300034279	30
2	NCSR	CLARA AKIKO NASKASHIMA	300034177	30
3	NCSR	LINDALVA GOMESDA SILVA	300014870	12
4	NCSR	MARIA APARECIDA PEREIRA	300014794	30
5	NCSR	MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA	300015581	30
6	NCSR	TELMA DA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA	300016161	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010451238

Portaria nº 2601 de 03 de março de 2020
SEGE-PNCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 econforme consta no Processo n.0031.032886/2020-45,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotadas na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao **período de fevereiro/2020**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	NCSR	ANA CLEIDE DOS SANTOS E SILVA	300078072	30
2	NCSR	MARLETE RIBEIRO	300138590	30
3	NCSR	MARTA DOS SANTOS FARIAS	300137502	14
4	NCSR	ROGERIA SEBASTIANA VIANA	300039563	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010451324

Portaria nº 2597 de 03 de março de 2020
SEGE-PNCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 econforme consta no Processo n. 0031.024969/2020-61,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao **período de fevereiro/2020**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	ASTEC	JOSE LUIZ GONCALVES	300008711	28
2	ASTEC	MARIA CLEUMA MOURA BEZERRA	300010471	30
3	ASTEC	LUZIA AZZI SANTOS MORAES	300014700	14:59
4	ASTEC	MARIA LUCIA PRETTO	300011188	30
5	ASTEC	RUTH MEGUMI MORIMOTO	300008585	28:43

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010450579

Portaria nº 2598 de 03 de março de 2020
SEGE-PNCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 econforme consta no Processo n. 0031.024969/2020-61,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao **período de fevereiro/2020**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	ASTEC	MANOEL OLAVO CARVALHO ALVES	300148959	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2535 de 03 de março de 2020

SEGEPI-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9954724), Despacho SEDUC-GLOT 10216937, que consta nos autos do Processo n. 0029.041620/2020-32,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a contar de 17.2.2020, a servidora **JOSETE DE JESUS MARTINS**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n.300050906, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Monte Negro.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR

Protocolo 0010436015

Portaria nº 2578 de 03 de março de 2020

SEGEPI-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8654149), Despacho SEDUC-GLOT 9509999, que consta nos autos do Processo n.0029.479655/2019-15,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARILEIDE GONCALVES DA SILVA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300025618, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Buriti, no período de **1.6.2020 a 31.8.2020**, referente ao 3º quinquênio de 2.5.2007 a 1.5.2012.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR

Protocolo 0010445905

Portaria nº 2577 de 03 de março de 2020

SEGEPI-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9033783), Despacho SEDUC-GLOT 9875675, que consta nos autos do Processo n.0029.515775/2019-85,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **ALMERINDA CORTES COELHO**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300021081, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ouro Preto D'Oeste no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 4º quinquênio de 10.8.2007 a 9.8.2012 e no período de **1.6.2020 a 31.8.2020**, referente ao 5º de 10.8.2012 a 9.8.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR

Protocolo 0010445151

Portaria nº 2631 de 04 de março de 2020

Porto Velho/RO, 4 de março de 2020.

A Corregedora - Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n. 2389, de 27 de fevereiro de 2020, e o exposto no Memorando n.203/2020/SEGEPI-5CSPAD, de 3 de março de 2020

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 064/PAD/SEDUC/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 3 de março de 2020.

Ana Kátia dos Santos Melo

Corregedora-Geral da Administração - CGA/SEGEPI

Respondendo

Protocolo 0010461137

Portaria nº 2629 de 04 de março de 2020

Porto Velho/RO, 4 de março de 2020.

A Corregedora - Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n. 2389, de 27 de fevereiro de 2020, e o exposto no Memorando n.204/2020/SEGEPI-5CSPAD, de 3 de março de 2020

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 063/PAD/SEDUC/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 3 de março de 2020.

Ana Kátia dos Santos Melo
Corregedora-Geral da Administração - CGA/SEGEF
Respondendo

Protocolo 0010460625

EDITAL Nº 1/2020/SEGEF-5CSPAD

A presidente da **5ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CGA/SEGEF**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** ao servidor **JOVITO CANDURY PINHEIRO NETO**, Chefe de Escritório, Matrícula: 300123539, que no dia 21/08/2019 foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Nº 047/PAD/IPEM/2019, que visa apurar a conduta funcional do servidor por haver, em tese, agido de forma desidiosa e deixando de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, quando utilizou do cargo, permitindo, em troca de vantagem financeira, irregularidades em empresas do ramo de extintores que deveria fiscalizar e coibir, além de haver fortes indícios de apropriação de objetos apreendidos, sob a responsabilidade de outrem, bem como por destruíremos documentos que comprovavam a apreensão dos objetos, de acordo com Inquérito Policial nº 008/2015/DRACO. Infringindo, em tese, os deveres e proibições funcionais previstas nos artigos 154, III, IV, IX e X; 155, II, IX, XII e XV; 167, I, 168, X; e, 170 I, IV, IX e XIII, o que configura possível infração a Lei Complementar 68/92. **FAZ SABER**, também que por estar em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento e prestar esclarecimentos referente aos fatos em apuração, ficando para tanto, pelo presente EDITAL, **INTIMADO** a comparecer perante a 5ªCSPAD/SEGEF, que se encontra instalada nas dependências da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEF, sala de audiência da Corregedoria Geral da Administração, localizada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 1º Andar, Avenida Farquar, Nº2986, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, e-mail: 5cspad.cga2016@gmail.com, telefone: 3216-5184, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira. Após a publicação deste, fica o citado servidor intimado a comparecer perante esta Comissão no **prazo de 05 (cinco) dias**. E, para que não alegue ignorância foi expedido o presente Edital, eu, Wania Aparecida Leôncio, Presidente, o digitei.

Porto Velho/RO, 04 de março de 2020.

Wania Aparecida Leôncio
Presidente/5ªCSPAD-CGA

Protocolo 10016743

Portaria nº 2441 de 28 de fevereiro de 2020

SEGEF-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8862143), Autorização SEJUS-GGP (9878584), que consta nos autos do Processo n. 0033.499764/2019-81,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **WILSON BISCOLA MARTINS**, Oficial de Manutenção, Matrícula n. 300044645, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ariquemes, no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 5º quinquênio de 16.6.2008 a 15.6.2013.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 10395215

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia

EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM 15

Pregão Eletrônico Nº. 489/2019/ALFA/SUPEL/RO. **Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM

Processo: 0037.055594/2019-97

Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos para recuperação dos sistemas de vídeo monitoramento nos municípios: Guajará-Mirim, Vilhena, Costa Marques, Pimenteiras d'oeste, Buritis e Nova Mamoré, conforme memorial descritivo técnico mínimo em anexo para atender as necessidades secretaria de estado da segurança, defesa e cidadania-SESEDEC, o SRP terá vigência por 12 (doze) meses. **Valor Estimado:** R\$ 429.763,66.

Data de Abertura: 17/03/2020 às 09h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9264.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto SUPEL-RO

Mat. 20000635-3

Protocolo 0010442948

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2020/SUPEL/RO, do tipo "menor preço por **ITEM**", método de disputa ABERTO, **PARA O ITEM 1 ADOTA-SE APLICAÇÃO DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043.364643/2019-09.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de telefone IP, para a Superintendência de Estado para Resultados - EpR, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos. VALOR ESTIMADO: R\$ 149.838,50 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). DATA DE ABERTURA: **16 de março de 2020, às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)** - ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. Disponibilidade do Edital: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações: tel. (69) 3212-9267, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail zetasupelro@hotmail.com. Porto Velho - RO, 02 DE MARÇO DE 2020.

JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro da EQUIPE ZETA/SUPEL-RO

Mat. 300130075

Protocolo 0010442956

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2020/GAMA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Por Lote - Tipo de Licitação: ABERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.049572/2020-61.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na locação de treliças, equipamentos de contenção e ornamentação de eventos, para equipar as FEIRAS DE TECNOLOGIAS E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS- 9ª Rondônia Rural Show Internacional, a ser realizada no período de 26 a 30 de maio de 2020, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO. Valor Estimado: R\$ R\$ 58.273,75 . Data de Abertura: 18 de março de 2020 às 09h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. www.comprasnet.gov.br. Porto Velho/RO, 04 de março de 2020.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Protocolo 0010457437

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 394/2019/KAPPA/SUPEL/RO

Tipo: **Menor preço**. Adjudicação: **Por item**. Processo Eletrônico: **0024.259866/2019-75/EpR**

Objeto: **Registro de preços para futura aquisição de nobreaks, para o data center de telecom, com serviço de instalação a fim de atender à Superintendência Estadual para Resultados - EpR/RO.** Valor Estimado: **R\$ 179.400,00**. Data de Abertura: **20/03/2020 às 10h00min** (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: 69.3212-9272. Porto Velho/RO, 04 de Março de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO

Protocolo 0010458154

AVISO RESULTADO FINAL

CONCURSO002/2018/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ELETRÔNICO: 0013.175325/2018-33

OBJETO: Seleção de 30 iniciativas voltadas para os seguimentos artísticos: da dança, teatro e música, em âmbito estadual, por meio da destinação de recursos públicos a candidatos residentes no estado de Rondônia, conforme os formatos e para compor a grade de programação e por meio da cessão de uso dos espaços da FUNCER: Teatro Palácio das Artes (anexo I), Teatro Guaporé (anexo II), localizados no município de Porto Velho, conforme os formatos e números de oportunidades disponíveis A Superintendência Estadual de Compras e Licitações através da **Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO**, designada pela Portaria nº 01/2020/SUPEL-CI de 06 de janeiro de 2020, torna público o **Resultado Final dos Projetos selecionados no Concurso 002/2018/CEL/SUPEL/RO** promovido pela Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, Informações poderão ser solicitadas no horário das 07h:30min às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, através do endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e telefone: (0XX) 69.3212-9269.

SEGUE ABAIXO A TABELA DE RESULTADO COM A SOMATÓRIA DAS NOTAS DOS 3 CURADORES:

Nº	NOME DA INICIATIVA	NOME DO PROPONENTE	Excelência artística	Contribuição / diversidade	Criatividade / Inovação	Qualidade dos profissionais	Impacto social	Acessibilidade	Capacidade de execução	Total de Notas
1	Espectáculo Refugiados Show	Jamile Pereira Soares - MEI	60	60	35	37	30	23	24	269
2	O Que Tem na Boroca	Edier William Medeiros da Silva	54	55	37	36	26	22	25	255
3	A não tão grande outra	Marilza Santana dos Santos	57	55	38	30	28	23	24	255

4	Show Musical "Gabriella Schmadecke Canta MPB"	Queiteane Cintia Martins Rodrigues	54	49	35	39	20	23	29	252
5	Beenvinto ao pacífico	Rômulo Brandão Pacífico	54	47	33	37	22	22	29	244
6	Remontagem e breve temporada de apresentações de Inimigos do Povo	Luciano Flavio de Oliveira	53	49	36	39	20	17	30	244
7	Espectáculo de dança Maculele cultura dos tambores	Andressa Vitória Santos Machado	53	57	34	28	25	19	27	243
8	Show Musical "Esquina Tropical" com Sandro Vieira	Divino de Paulo de Amorim	51	52	37	33	23	18	29	243
9	Espectáculo: Ela, aquela e a outra.	Sthephanie Caroline Matos Dantas - MEI	49	50	32	29	26	23	29	238
10	Espectáculo Teatral "A história de Rita"	Washington Kuiper de Moraes	52	52	32	35	20	18	27	236
11	Espectáculo Teatral "A Velhinha que dava nomes as coisas"	Márcio Pereira Guilhermom	50	50	33	36	21	18	27	235
12	Cássio e seus demônios	Taberna das Artes	54	47	38	30	26	20	12	227
13	Apresentação do Espectáculo Teatral "A Senhora dos Causos"	Andréia Santos Machado	49	49	31	33	22	17	29	230
14	Ávida Vida	Amanara Brandão dos Santos Lubre	47	45	29	32	22	18	20	213

Publique-se.

Porto Velho 04 de março de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Presidente em Substituição - CEL/SUPEL/RO

Protocolo 0010461561

AVISO

ADENDO MODIFICADOR COM REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **555/2019/CEL/SUPEL/RO**.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº **0036.146933/2019-53**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade).

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 002/2020/SUPEL - CI, publicada no DOE, de 06.01.2020, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que houve modificações no ANEXO I do Edital (quadro estimativo de preços), o que acarreta majoração do valor estimado. O edital atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Assim, considerando que as alterações implicam na elaboração das propostas, conforme disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, o certame que estava SUSPENSO "SINE DIE", fica **REAGENDADO** para o dia **17.03.2020**, às **10h00min** (horário de Brasília). Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. Publique-se.

Porto Velho (RO), 03 de março de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Pregoeiro em Substituição – CEL/SUPEL

Protocolo 0010442040

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **339/2019/DELTA/SUPEL/RO**.

Processo Administrativo: **0036.172436/2019-19**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (bolsa de colostomia e outros), para atender demanda necessárias de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Justiça - SEJUS, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESA-RO. Valor Estimado: **R\$ 6.398.280,36**. Data de Abertura: **17/03/2020** às 09h30min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: 69.3212-9265. Porto Velho/RO, 04 de março de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Pregoeira -Equipe DELTA/SUPEL

SUPEL/RO - Mat. 300148746

Protocolo 0010462250

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 538/2019
PROCESSO Nº 0025.363028/2019-95

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual fornecimento de material gráfico (CARTAZ, BANNER, CONVITE, ENVELOPE, ADESIVO, FOLDER E OUTROS), para atender as ações da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DE RONDÔNIA/SEAGRI., por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU-RO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de material gráfico (CARTAZ, BANNER, CONVITE, ENVELOPE, ADESIVO, FOLDER E OUTROS), para atender as ações da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DE RONDÔNIA/SEAGRI.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. **6.4. DO LOCAL DE ENTREGA:** A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Central de Abastecimento farmacêutico – CAF II: Rua: Aparício de Moraes nº. 4378Bairro - Setor Industrial, - Telefone: (69) 3216–5759 - Porto Velho, Rondônia. O expediente é de segunda a sexta **das 7:30 às 13:30 horas**.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por

cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0 % por dia/ ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	01	10,0% por dia
3	Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia/ ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0 % por dia/ ocorrência

Para os itens a seguir deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	01	10% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
6	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.	01	10,0% por dia
7	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
10	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia.	01	10,0% por dia
11	Fornecer o material compatível ao padrão estabelecido neste Termo de Referência.	01	10,0% por dia

* Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.

9.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12. Após 20 (vinte) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior

ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados .

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEAGRI - Secretaria de Estado da Agricultura

PROLEITE- Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento à Pecuária Leiteira do Estado

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0025.363028/2019-95**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 538/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 54/2020 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 04/03/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - SEAGRID**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 19/02/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	CARTAZ Dimensões: Formato 2 (LxA - 480 X 660 mm) – Material: Papel couchê brilho 120 g/ m² Impressão: OFFSET, 4x0 cores. Acabamento: Refilado, sem verniz, com fita dupla face para fixação.	5.000,00	UND	R.V	R\$ 0,62	R\$ 0,46	-25,81	RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
0002	BANNER em lona, com medidas aproximadas 1,80mx1,80m, apoio com pedestal em alumínio anodizado, com 01 estágio para regulagem de altura, medindo 2,15m de altura, com base, tripé e suporte, em polipropileno rígido desmontável em forma de X.	100,00	UND	R.V	R\$ 80,37	R\$ 75,00	-6,68	RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
0003	BANNER em lona, impressão em mídia fotográfica, medindo 0,60 por 0,80 cm (altura x largura), 5 cores, acabamento com perfil (is) de madeira e CORDÃO (ões) de nylon.	200,00	UND	R.V	R\$ 22,47	R\$ 7,50	-66,62	RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
0004	CONVITE Dimensões: formato 6 - Aberto: (LxA - 480 X 220 mm) / Fechado: (LxA – 160 X 220 mm) Material: Papel couchê fosco/ 230 g/m² Impressão: OFFSET, 4x4 cores. Acabamento: Refilado, laminação fosca, com verniz localizado, 2 Dobras. Até 04(quatro) modelos diferentes.	200,00	UND	S/ MARCA	R\$ 0,99	R\$ 0,23	-76,77	RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
0005	ENVELOPE TRANSPASSADO Dimensões: Fechado: (LxA – 165mm X 220 mm) Material: Papel Couche brilho 120 g/ m² Impressão: OFFSET, x4x0 cores. Acabamento: 4 dobras (envelope), Faca especial e cola.	2.500,00	UND	S/ MARCA	R\$ 1,94	R\$ 0,66	-65,98	RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
0006	ADESIVO: Redondo holográfico (Diâmetro de 3 cm) MATERIAL: Vinil Adesivo Poliester Metalizado Holográfico, OPÇÃO DE FUNDO: Prata Cromado, TIPO DE IMPRESSÃO: Digital com resolução em 1440dpi, COMPOSIÇÃO DE CORES: CMYK (4 x 0), TIPO DE RECORTE: Eletrônico	5.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 1,13	R\$ 0,60	-46,90	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

0007	FOLDER PROGRAMAÇÃO: Dimensões: Aberto: (LxA – 420 X 297 mm) / Fechado: (LxA – 105 X 74 mm). Material: Papel couchê brilho 180 g/m². Impressão: OFFSET, 4x4 cores. Acabamento: Refilado, sem verniz, 06 Dobras cruzadas e centralizadas.	20.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 0,46	R\$ 0,20	-56,52	RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
0008	Folder simples Dimensões: aberto (L x A- 310 x 210mm), Fechado: (L x A – 100 x 210mm)- Material: Papel couche brilho 115g/ m² impressão OFFSET, 4 x 4 cores. Acabamento Refilado, sem verniz, 2 dobras paralelas e equidistantes no sentido da altura. Até 10 modelos diferentes	20.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 0,87	R\$ 0,38	-56,32	GRAFICA ITUANA LTDA
0009	LIVRETO Dimensões: (LxA – 210 x 148 mm) Capa + 8 páginas. Material: Papel couchê 170 g/ m² (capa) e 120 g/m² (folhas internas). Impressão: OFFSET, 4x4 cores. Acabamento para capa e conteúdo: Refilado, laminação fosca, com verniz localizado, encadernação tipo booklet (canoa com grampo).	20.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 0,88	R\$ 0,67	-23,86	GRAFICA EDITORA VIEIRA EIREL1-ME
0010	PANFLETO SIMPLES Dimensões (LxA – 148 x 210 mm). – Material: Papel couchê 90 g/ m² Impressão: OFFSET, 4x0 cores. Acabamento: Refilado, sem verniz.	50.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 0,16	R\$ 0,10	-37,50	HOMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI
0011	SELO ADESIVO Dimensões: Redondo (Diâmetro de 5 cm) Material: Papel adesivo brilho 190 g/ m² Impressão: OFFSET, 4x0 cores. Acabamento: Refilado, sem verniz. Até 03 (três) modelos diferentes.	10.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 0,29	R\$ 0,14	-51,72	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
0012	ADESIVO REDONDO PERFURADO PARA VEÍCULOS Dimensões: Formato adesivo perfurado 35x35 cm, com corte especial digital redondo (diâmetro 33 cm) medindo 33x33 cm, impresso em 4 cores. Acabamento retirado do excesso do adesivo em sua borda. Durabilidade de 24 meses. Arte fornecida pela contratante conforme evento.	25.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 1,76	R\$ 0,87	-50,57	GRAFICA EDITORA VIEIRA EIREL1-ME
0013	Botom 3x3 cm em acrilico, impressão digital em papel especial para alta resolução, recobertos com poliéster cristal alto brilho, fecho com alfinete no verso.(arte fornecida por esta secretaria), até 5 modelos diferentes. Arte fornecida pela contratante conforme evento.	2.500,00	UND	S/ MARCA	R\$ 4,80	R\$ 1,28	-73,33	B DO C CORDEIRO ELVEDOSA
0014	BANDEIROLAS DE SINALIZAÇÃO: Formato triangular, Dimensões: (LxA - 700x400 mm) – Material: Não tecido TNT 100% polipropileno 45 g/ m². Acabamento: Fixada/cola/costura em haste de madeira de 200 cm, instalado nos municípios Ji-Paraná 750 Und, Cacoal 250 Und, Vilhena 250 Und. Cerejeiras 250 Und.	1.500,00	UND	S/ MARCA	R\$ 52,83	R\$ 8,49	-83,93	HOMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI

0015	BACKDROP FUNDO DE PALCO Dimensões: (LxA - 10 x 2 m). Material: Lona em PVC, fosca, trama de poliéster 500x500 mm, gramatura 440, g/ m². Impressão: Digital em policromia de alta resolução (2400dpi) Acabamento: Ilhoses fixados de 20 em 20cm e barra com dobra reforçada, a ser fixado em treliças, lacres para fixação. Instalados instalado nos municípios Ji-Paraná Und, Cacoal 250 Und, Vilhena 250 Und. Cerejeiras 250 Und. conforme locais indicados pela contratante conforme evento.	30,00	UND	S/ MARCA	R\$ 972,65	R\$ 600,00	-38,31	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0016	BACKDROP LANÇAMENTO Dimensões: (LxA - 6 x 2 m). Material: Lona em PVC, fosca, trama de poliéster 500x500 mm, gramatura 440, g/ m². Impressão: Digital em policromia de alta resolução (2400dpi) Acabamento: Ilhoses fixados de 20 em 20cm e barra com dobra reforçada, a ser fixado em treliças, lacres para fixação. Até dois modelos diferentes. Instalados conforme locais indicados pela contratante conforme evento.	30,00	UND	S/ MARCA	R\$ 605,50	R\$ 560,00	-7,51	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0017	Lona em PVC, fosca trama de poliéster 500 x 500 mm, gramatura 440 g/ m². Impressão digital em policromia de alta resolução(2400dpi), Acabamentollhós fixado de 20 em 20 cm e barra com dobra reforçada a ser fixado em treliças, lacres para fixação. Arte fornecida pela contratante. Instalados nos municípios Ji-Paraná 500 m², Cacoal 200 m², Vilhena 150 m². Cerejeiras 150 m² ,locais indicados pela contratante conforme evento.	1.000,00	UND	RX	R\$ 51,60	R\$ 46,80	-9,30	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0018	Descrição: Camiseta unissex Promocional em malha PV (malha fria em poliéster e viscose) na cor branca. Tamanhos: P, M, G e GG Estampa por sublimação na frente e verso. Bandeira do Brasil manga direita, Bandeira de Rondônia na manga esquerda. Modelo camiseta básica com gola careca.	10.000,00	UND	COMTEX	R\$ 13,99	R\$ 9,50	-32,09	COMTEX UNIFORMES EIRELI
0019	Descrição: Camisa Promocional em tecido " UNIOFFICE", na cor azul Tamanhos: P, M, G e GG. Modelo camisa masculina de manga longa com bordados nos dois bolsos frontais e nas mangas, bandeiras das mangas Dimensão: 55x35 mm, Brasão de Rondônia bolso direito Dimensão: 75x95 mm, Logo da feira ou concurso bolso esquerdo Dimensão: 70x100 mm, punhos e colarinho com intertela.	2.500,00	UND	COMTEX	R\$ 51,40	R\$ 38,00	-26,07	COMTEX UNIFORMES EIRELI

0020	Descrição: Camisa Promocional em tecido "UNIOFFICE", na cor azul Tamanhos: P, M, G e GG. Modelo camisa feminina de manga longa com bordados nos dois bolsos frontais e nas mangas, bandeiras das mangas Dimensão: 55x35 mm, Brasão de Rondônia bolso direito Dimensão: 75x95 mm, Logo da feira ou concurso bolso esquerdo Dimensão: 70x100 mm, punhos e colarinho com intertela	1.500,00	UND	PROPRIA	R\$ 51,40	R\$ 43,33	-15,70	L.H.C. COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0021	Descrição: Colete confeccionado em tecido brim 100% algodão, cor cáqui. Tamanhos: P, M, G e GG Modelo fotógrafo, com 4 bolsos frontais, sendo um com zíper fechamento do colete em zíper, com bordados em 2 bolsos frontais e nas costas.	1.500,00	UND	COMTEX	R\$ 20,86	R\$ 20,86	0,00	COMTEX UNIFORMES EIRELI
0022	Avental personalizado tamanho 60x80, Confeccionado em tecido tactel branco, cores de impressão de alta qualidade, 2 estampas com 20 x 25 cm e 45 x 12 cm, bolso 20 x 25 cm. Altura: 80,00 cm, Largura: 60,00 cm.	700,00	UND	COMTEX	R\$ 17,64	R\$ 11,42	-35,26	COMTEX UNIFORMES EIRELI
0023	Boné modelo comum, tipo americano, confeccionado em brim, 100% algodão ou tactel, forrado C/ TNT, regulação em velcro ou plástico, Logo do evento na parte frontal, e na lateral direita a Bandeira do Brasil e na lateral esquerda Bandeira e Rondônia.	10.000,00	UND	CLEMAL	R\$ 9,67	R\$ 4,24	-56,15	MALTA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME
0024	Outdoor de 9m x 3m lona vinílica, fosca, trama 500x500 mm, gramatura 440, g/ m², impressão digital em policromia de alta resolução(2400dpi), acabamento reforço nas bordas e aplicação de ilhoses, para divulgação dos . Instalados em pontos no Estado de Rondônia, Mato Grosso, Amazonas e Acre. Unidades expostos por 02 (duas) bisemanas, de cada evento. Localidade de instalação a seguir: Território do Vale do Jamari e Distritos. Ariquemes, Ato Paraíso, Cacaúlândia, Machadinho do Oeste, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo, Buritis, Campo Novo de Rondônia e Distritos)	25,00	UND	S/ MARCA	R\$ 934,69	R\$ 800,00	-14,41	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0025	Outdoor de 9m x 3m lona vinílica, fosca, trama 500x500 mm, gramatura 440, g/ m², impressão digital em policromia de alta resolução(2400dpi), acabamento reforço nas bordas e aplicação de ilhoses, para divulgação dos . Instalados em pontos no Estado de Rondônia, Mato Grosso, Amazonas e Acre. Unidades expostos por 02 (duas) bisemanas, de cada evento. Localidade de instalação a seguir: Território Rio Machado e Distritos. (Ji- Paraná, Jarú, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Vale do Anari, Ouro Preto do Oeste, Mirante da Serra, Nova União, Teixeirópolis, Urupá, Vale do Paraíso e Presidente Médici.	30,00	UND	S/ MARCA	R\$ 934,69	R\$ 700,00	-25,11	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI

0026	Outdoor de 9m x 3m lona vinílica, fosca, trama 500x500 mm, gramatura 440, g/m², impressão digital em policromia de alta resolução(2400dpi), acabamento reforço nas bordas e aplicação de ilhoses, para divulgação dos . Instalados em pontos no Mato Grosso Unidades expostos por 02 (duas) bisemanas, de cada evento. Localidade de instalação a seguir: Território Central e Distritos. Pimenta Bueno, Espigão d' Oeste, Cacoal, São Felipe, Ministro Andreazza, Primavera d' Oeste, Parecis.	30,00	UND	S/ MARCA	R\$ 934,69	R\$ 700,00	-25,11	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0027	Outdoor de 9m x 3m lona vinílica, fosca, trama 500x500 mm, gramatura 440, g/m², impressão digital em policromia de alta resolução(2400dpi), acabamento reforço nas bordas e aplicação de ilhoses, para divulgação dos . Instalados em pontos no Mato Grosso Unidades expostos por 02 (duas) bisemanas, de cada evento. Localidade de instalação a seguir: Território Vale do Guaporé e Distritos. Alvorado d' Oeste, São Miguel do Guaporé, Serigueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.	40,00	UND	S/ MARCA	R\$ 934,69	R\$ 850,00	-9,06	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0028	Outdoor de 9m x 3m lona vinílica, fosca, trama 500x500 mm, gramatura 440, g/m², impressão digital em policromia de alta resolução(2400dpi), acabamento reforço nas bordas e aplicação de ilhoses, para divulgação dos . Instalados em pontos no Mato Grosso Unidades expostos por 02 (duas) bisemanas, de cada evento. Localidade de instalação a seguir: Território do Cone Sul e Distritos. Colorado d' Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Corumbiara, Chupinguaia, Vilhena e Pimenteiras do Oeste.	50,00	UND	S/ MARCA	R\$ 934,69	R\$ 820,00	-12,27	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0029	Outdoor de 9m x 3m lona vinílica, fosca, trama 500x500 mm, gramatura 440, g/m², impressão digital em policromia de alta resolução(2400dpi), acabamento reforço nas bordas e aplicação de ilhoses, para divulgação dos . Instalados em pontos no Mato Grosso Unidades expostos por 02 (duas) bisemanas, de cada evento. Localidade de instalação a seguir: Território Madeira Mamoré e Distritos. Porto Velho, Candeias do Jamari, Nova Mamoré, Guajará Mirim e Itapuã d' Oeste.	50,00	UND	S/ MARCA	R\$ 934,69	R\$ 900,00	-3,71	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI

0030	Outdoor de 9m x 3m lona vinílica, fosca, trama 500x500 mm, gramatura 440, g/ m², impressão digital em policromia de alta resolução(2400dpi), acabamento reforço nas bordas e aplicação de ilhoses, para divulgação dos . Instalados em pontos no Mato Grosso Unidades expostos por 02 (duas) bisemanas, de cada evento. Localidade de instalação a seguir: Território Zona da Mata e Distritos. Rolim de Moura, Novo Horizonte d' Oeste, Castanheiras, Nova Brasilândia d' Oeste, Alta Floresta d' Oeste, Santa Luzia d' Oeste e Alto Alegre dos Parecis.	50,00	UND	S/ MARCA	R\$ 934,69	R\$ 900,00	-3,71	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0031	Outdoor de 9m x 3m lona vinílica, fosca, trama 500x500 mm, gramatura 440, g/ m², impressão digital em policromia de alta resolução(2400dpi), acabamento reforço nas bordas e aplicação de ilhoses, para divulgação dos . Instalados em pontos no Estado de Rondônia, Mato Grosso, Amazonas e Acre. Unidades expostos por 02 (duas) bisemanas, de cada evento. Localidade de instalação a seguir: Amazonas(Humaitá).	5,00	UND	S/ MARCA	R\$ 934,69	R\$ 934,69	0,00	HOMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI
0032	ADESIVO PLOTAGEM DIVERSAS: Material: Vinil adesivo calandrado polimérico branco brilhante, liner em papel siliconado. Impressão: Digital em policromia de alta resolução (2400dpi); com instalação nos municípios de Ji-Paraná 3.000 m², Cacoal 1.000 m² e Vilhena 1.000 m². em ambientes indicado pela coordenação. Para aprovação até 20 (dez) modelos diferentes	5,00	UND	S/ MARCA	R\$ 20,58	R\$ 10,10	-50,92	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0033	PLACA DE SINALIZAÇÃO SINAIS INDICATIVOS DE DISTÂNCIA DE APROXIMAÇÃO Formato: Retangular (LxA 2000x1400 mm), Material: PVC expandido espessura 5 mm. Acabamento: Placa deverá ser fixada/ colada/grampeada em haste de madeira resistente ao vento, devendo estar a 1,5 m do chão. Impressão: Digital em policromia de alta resolução (2400dpi), com instalação nos locais indicado pela contratante nos municípios de JiParaná 400 Und, Cacoal 50 Und, Vilhena 50 Und	500,00	UND	S/ MARCA	R\$ 445,83	R\$ 249,80	-43,97	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
0034	PLACA DE SINALIZAÇÃO: Formato: Retangular (LxA 500x300 mm), Material: PVC expandido espessura 5 mm. Acabamento: Placa deverá ser fixada/ colada/grampeada em haste de madeira resistente ao vento, devendo estar a 1,5 m do chão. Impressão: Digital em policromia de alta resolução (2400dpi), com instalação nos locais indicado pela contratante nos municípios Ji-Paraná 100 Und, Cacoal 50 Und, Vilhena 50 Und.	200,00	UND	S/ MARCA	R\$ 147,25	R\$ 45,00	-69,44	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI

0035	PLACA DE SINALIZAÇÃO: Formato: Retangular (LxA 300x210 mm), Material: PVC expandido espessura 5 mm. Acabamento: Placa deverá ser fixada/ colada/grampeada em haste de madeira resistente ao vento. Impressão: Digital em policromia de alta resolução (2400dpi), com instalação nos locais indicado pela contratante nos municípios Ji-Paraná 100 Und, Cacoal 50 Und, Vilhena 50 Und.	200,00	UND	S/ MARCA	R\$ 77,88	R\$ 42,50	-45,43	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0036	Caneta Biodegradável Descrição: Feita com bioresina certificada extraída de fontes vegetais renováveis de amido. Biodegradável e compostável. Arte fornecida pela contratante.	10.000,00	UND	STIEFEL	R\$ 2,07	R\$ 1,00	-51,69	B DO C CORDEIRO ELVEDOSA
0037	Sacola ecológica Descrição: Sacola Retornável modelo Pastel fabricada em Lona de Algodão Cru 220g/ m linear nas dimensões 30x40cm (Vertical). Utiliza costura interloque, que reforça sua resistência e qualidade de acabamento. A alça de ombro é produzida com fita de algodão cru trançado de 60 cm e 30 mm de largura. Estampada por silk 1x0 cores.	5.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 5,59	R\$ 4,50	-19,50	BERTONI INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
0038	Placa de homenagem, em aço inox escovado, com logo e dizeres gravado com aplicação de cor, na medida 21x15cm, acondicionada em estojo de veludo.	1.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 73,86	R\$ 59,70	-19,17	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
0039	Display de balcão tipo L em acrílico cristal, espessura mínima 3 mm, horizontal tamanho A5 (21 x 15 cm), Vinil adesivo calandrado polimérico branco brilhante, liner em papel siliconado.	1.500,00	UND	S/ MARCA	R\$ 18,89	R\$ 15,33	-18,85	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
0040	Bloco de Anotação, 15 cm por 21 cm. Capa: Papel couchê 120 g, cores: 4 x 0. Miolo: Papel AP 75 g, em cores: 1x0 Acabamento encaixe ou colado. Sistema de abertura: horizontal ou vertical, 20 folhas.	10.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 1,08	R\$ 0,64	-40,74	RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
0041	Pasta tríplex: formato fechado: 22 x 31cm, com bolsa interna. Papel: Tríplex 300g. Cores: 4 x 0, Acabamento: Bopp fosco e verniz localizado. Até três modelos .	10.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 0,97	R\$ 0,80	-17,53	GRAFICA EDITORA VIEIRA EIREL1-ME
0042	CERTIFICADO Dimensões: LxA – 297 X 210 mm) – Material: Papel couchê 230 g/ m² Impressão: OFFSET, 4x0 cores. Acabamento: Refilado, sem verniz. Até 04 (três) modelos diferentes.	5.000,00	UND	S/ MARCA	R\$ 0,73	R\$ 0,35	-52,05	RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
0043	CRACHA Dimensões: Formato 36 (LxA – 110 X 160 mm), Material: Papel couchê 230 g/ m² Impressão: OFFSET, 4x4 cores. Acabamento: Refilado, plastificado frete e verso, com dois ilhoses para colocação de cordão em PVC cristal, diâmetro 2 mm, comprimento 85 cm, com ponteiros. Cordão colocado no crachá. Até 6(seis) modelos diferentes.	1.500,00	UND	MULTICOR	R\$ 0,52	R\$ 0,45	-13,46	GRAFICA EDITORA VIEIRA EIREL1-ME

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MARCIA CARVALHO GUEDES

Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
07.161.584/ 0001-26	RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA	RUA MIGUEL CHAKIAN , 328 'A' - ROQUE	PORTO VELHO - RO	MAGDA MACHADO	187.180.782-49	(69) 3212-0505
11.383.230/ 0001-01	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	Av. CRISTIANO MACHADO, 373 - CONCÓRDIA	BELO HORIZONTE - MG	WILTON DE OLIVEIRA FRANCO	016.236.076-20	(31) 2510-0033
13.616.554/ 0001-60	GRAFICA ITUANA LTDA	QNM 02 CONJ. P LOTE 15, - CEILÂNIDA	BRASILIA - DF	LUCIEL MARQUES DE BARROS	343.246.901-20	(61) 3037-2256/ 99907-0144
32.648.923/ 0001-40	GRAFICA EDITORA VIEIRA EIRELI-ME	AV FORMOSA , 230D - FORMOSINHA	FORMOSA - GO	DAIANE VIEIRA DA SILVA	027.599.291-83	61- 36311019/ 99842- 1773
63.750.350/ 0001-95	HOMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI	RUA: JATUARANA, 5384 A - COHAB	PORTO VELHO - RO	MAX DIEGO CUNHA MARTINI	900.852.132-68	(69) 3213-1973/ 99208-5780/ 2141-7392
00.796.707/ 0001-56	B DO C CORDEIRO ELVEDOSA	RUA: Dr JOAQUIM GUARANÁ DE SANTANA, 46 - BEIRA MAR	SAO VICENTE - SP	BARBARA DO C. CORDEIRO ELVEDOSA	159.097.798-00	(13) 3034-0640
05.064.812/ 0001-14	RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	RUA: JOSÉ SALES SALA B., 2961 - JK	PORTO VELHO - RO	FRANCISCO RODRIGUES BARRETO JUNIOR	789.539.792-34	(69) 9260-0717/ 32147081/ 33017455
29.243.014/ 0001-18	COMTEX UNIFORMES EIRELI	RUA: PADRE AMÉRICO MAGALHÃES, 825 - ALPINHO	CORONEL FABRICIANO - MG	MARIA FÁTIMA TAVARES BENEVIDES	307.272.606-00	(31) 3841-2205
01.060.256/ 0001-57	L.H.C. COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	AV MARECHAL RONDON, 311B - CENTRO	JI-PARANA - RO	LEANDRO FERREIRA FILHO	349.087.902-30	(69) 3423-8329/ 9261-9513/8437-0810
29.045.645/ 0001-22	MALTA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME	RUA RITA RIBEIRO, 177 - ELDORADO	CONTAGEM - MG	THALES RODRIGUES MALTA	112.279.526-27	3133955190/ 9754 58090
24.525.161/ 0001-67	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	AV. PINHEIRO MACHADO, 1199 - OLARIA	PORTO VELHO - RO	ARIONILDO ASSIS DE QUEIROGA	394.472.435-68	(69) 3229-8264
20.376.556/ 0001-94	BERTONI INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	AVENIDA JOAO BATISTA LEONE, 556 - PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINO	ATIBAIA - SP	JULIANA BERTONI	308.215.518-92	11 4524- 4326/ 974656222

Protocolo 0010431887

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2019

PROCESSO Nº 0036.244120/2019-28

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁ NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para eventual e futura aquisição de **fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos** a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC e Pacientes domiciliares atendidos administrativamente e Núcleo de Mandados Judiciais de forma continuada por um período de 12 meses, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos** a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC e Pacientes domiciliares atendidos administrativamente e Núcleo de Mandados Judiciais de forma continuada por um período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade** no prazo de até 30 dias após emissão da Nota de Empenho.

6.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral sito à Rua: Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C – Setor Industrial – Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240. Tel. (69) 3222-0509/3222-0512.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no art. 87, da mesma lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, originado deste instrumento de aquisição, conforme segue:

9.2. Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades;

9.5. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.6. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

9.7. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

9.8. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), conforme item 4.3.6, esta SESA/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor da parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

9.9. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

9.11. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua

intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.13. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.14. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.15 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimento do objeto por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3	Recusar-se entregar os bens determinados pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre o objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar reposição de materiais danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

**incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

9.18. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.19. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.20. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.21. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.23. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.24. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.25. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 02 (dois) anos**;

9.26. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.27. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – Secretaria de Estado da Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0036.244120/2019-28**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 301/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 059/2020**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 04/03/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 03/03/2020

SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS - SESAU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Fórmula láctea, para lactentes prematuro, em pó enriquecida com LC-Pufas especializada para recém-nascido de baixo peso. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: APTAMIL PRE, PRE NAN, ENFAMIL PRE PREMIUM	2.205,00	LATA	NESTLE	R\$ 65,21	R\$ 49,88	-23,51	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0002	Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos, ferro e LC-PUFAS para lactentes de 0 a 6 meses. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: APTAMIL 1, ENFAMIL 1, NAN CONFORT 1.	4.699,00	LATA	NESTLE	R\$ 23,40	R\$ 20,64	-11,79	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0003	Fórmula láctea de seguimento, em pó, com ou sem prebióticos, com ferro e LC-PUFAS para lactentes a partir do 6º mês de vida. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: APTAMIL 2, ENFAMIL 2, NAN COMFOR 2.	2.239,00	LATA	DANONE	R\$ 23,80	R\$ 14,29	-39,96	MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
0004	Fórmula infantil especial, em pó, anti-regurgitação, com ferro e agente espessante. Para lactentes de 0 a 12 meses. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN AR, APTAMIL AR, ENFAMIL AR.	789,00	LATA	DANONE	R\$ 31,90	R\$ 16,47	-48,37	MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
0005	Fórmula hipoalergênica, infantil, em pó, 100% de proteína de soro de leite ou caseína extensamente hidrolisada, isento de lactose (sem lactose adicionada), sacarose, frutose e glúten. para lactentes de primeira infância, com alergia à proteína do leite de vaca ou de soja e distúrbios absorptivos. Embalagem/ apresentação: latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ALFARE OU PREGOMIM PEPTI	3.472,00	LATA	NESTLE	R\$ 118,42	R\$ 56,45	-52,33	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0006	Fórmula enteral elementar para lactentes e crianças de primeira infância, à base de aminoácidos, em sistema aberto, nutricionalmente completa, com TCM, isenta de proteína láctea, lactose (sem lactose adicionada), sacarose, galactose, frutose e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NEOCATE LCP, PURAMINO OU ALFAMINO.	3.861,00	LATA	NESTLE	R\$ 157,61	R\$ 82,19	-47,85	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

0007	Fórmula enteral elementar de segunda ou terceira infância, em sistema aberto, nutricionalmente completa, normoproteica, com TCM, isenta de proteína láctea, lactose (sem lactose adicionada), sacarose, galactose, frutose e glúten. Osmolaridade igual ou menor a 550 mOsm/l ou menor que 520 mOsm/l. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NEO ADV.	1.537,00	LATA	NEO ADVANCED	R\$ 201,39	R\$ 166,50	-17,32	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
0008	Dieta enteral/ fórmula modificada semielementar para crianças, líquida, normocalórica, normoproteica, normolipídica, à base de proteína hidrolisada do soro do leite. Isenta de lactose (sem lactose adicionada). Embalagem de até 500 ml. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN JR OU NUTRINI PEPTI.	1.075,00	LITRO	NESTLE	R\$ 106,33	R\$ 75,34	-29,15	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0009	Dieta enteral em sistema aberto ou fechado, para crianças. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, sem fibras. Isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade/ L menor ou igual a 550 mOsm/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 200 A 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FREBINI ORIGINAL e NUTRINI STANDARD.	4.905,00	LITRO	NUTRINI STANDARD	R\$ 42,35	R\$ 42,35	0,00	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
0010	Suplemento oral pó, nutricionalmente completo, rico em vitaminas e minerais, para crianças, com ou sem fibras. Normocalórico. Isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Com sabores variados. Osmolaridade/ L menor ou igual a 550 mOsm/L. Apresentação até 450 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FORTINI OU PEDIASURE	5.095,00	LATA	ABBOTT	R\$ 48,18	R\$ 29,83	-38,09	UNI-LIFE COMERCIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO
0011	Fórmula láctea, para lactentes prematuro, em pó enriquecida com LCPufas especializada para recém-nascido de baixo peso. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: APTAMIL PRE, PRE NAN, ENFAMIL PRE PREMIUM	735,00	LATA	DANONE	R\$ 65,21	R\$ 32,65	-49,93	MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
0012	Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos, ferro e LC-PUFAS para lactentes de 0 a 6 meses. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: APTAMIL 1, ENFAMIL 1, NAN CONFORT 1.	1.566,00	LATA	DANONE	R\$ 23,40	R\$ 14,68	-37,26	MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
0013	Fórmula hipoalergênica, infantil, em pó, 100% de proteína de soro de leite ou caseína extensamente hidrolisada, isento de lactose (sem lactose adicionada), sacarose, frutose e glúten. para lactentes de primeira infância, com alergia à proteína do leite de vaca ou de soja e distúrbios absorptivos. Embalagem/ apresentação: latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ALFARE OU PREGOMIM PEPTI	1.157,00	LATA	DANONE	R\$ 118,42	R\$ 96,69	-18,35	MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

0014	Suplemento oral pó, nutricionalmente completo, rico em vitaminas e minerais, para crianças, com ou sem fibras. Normocalórico. Isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Com sabores variados. Osmolaridade/ L menor ou igual a 550 mOsm/L. Apresentação até 450 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FORTINI OU PEDIASURE	1.698,00	LATA	ABBOTT	R\$ 48,18	R\$ 29,83	-38,09	UNI-LIFE COMERCIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO
------	---	----------	------	--------	-----------	-----------	--------	---

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIELMÁRCIA CARVALHO GUEDES

Superintendente Estadual de LicitaçõesCoordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
10193608000214	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3496, LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS	607.889.762-49	69 3223-0900 / 3223-0056
27.664.758/ 0001-80	MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	RUA CORONEL ALEXNDRINO, 494 - BOSQUE	RIO BRANCO - AC	MARCELO BRILHANTE CABANELA	391.252.382-72	(68) 3224-9056 / 99983-2000
01.107.391/ 0012-63	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	AV. A 321- SALA C, S/ N - DISTRITO INDUSTRIAL	POCOS DE CALDAS - MG	ERIC GOLÇALVES ARANTES SALVIANO	146.654.898-31	11 3896-7608 - FAX. 11 3045-2223
12.500.762/ 0001-36	UNI-LIFE COMERCIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO	Av. Getúlio Vargas, , 2042 - Bosque	RIO BRANCO - AC	MARCEL SANDERSSON S. PEREIRA	721.912.522-49	(68) 3227-3708

Protocolo 0010459833

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2019

PROCESSO Nº 0046.259062/2019-18

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁ NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo, Insumos (Sacos e Frascos plásticos específicos) para o armazenamento e coleta de amostras biológicas e Kits/Reagentes de uso laboratorial, a pedido do LACEN, por um período de 12 meses., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo, Insumos (Sacos e Frascos plásticos específicos) para o armazenamento e coleta de amostras biológicas e Kits/Reagentes de uso laboratorial, a pedido do LACEN, por um período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento

convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

6.3.1. O prazo deverá ser cumprido na íntegra para que não haja paralisação nos serviços e atrasos nas escalas de cirurgias.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: deverá ser entregue no **Almoxarifado do LACEN/RO** sito à rua: **Anita Garibaldi, 4130 – Bairro Costa e Silva. CEP. 76.803-620 na cidade de Porto velho/RO das 7:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade e solicitação da unidade.**

7.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2 Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

9.3.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

9.3.4 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3.5 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.3.6 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.3.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.3.8 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.3.9 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.4 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.5 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
------	-----------------------	------	--------

1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimentos/ serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3.	Recusar-se entregar os bens/ executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4.	Realizar entrega/ Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6.	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
7.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9.	Iniciar fornecimento/ execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.**

9.7 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.9 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.10 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.13 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.14 Fica também sujeitas às penalidades de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação, assim como não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores

para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – Secretaria de Estado da Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0046.259062/2019-18 **Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 460/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 52/2020 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 04/03/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO INSUMOS **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 21/02/2020

(SACOS E FRASCOS PLÁSTICOS ESPECIFICADOS) - SESAU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	------------------	-------	-------	---------------	------------------	--------	-----------

0001	SACO P/ AMOSTRAGEM: PARA HOMOGENEIZADOR TIPO STOMACHER - TIPO:SACO ESTERIL, PARA AMOSTRAGEM ESTÉRIL, livre de contaminantes, simples e segura de amostras sólidas, semi-sólidas e líquidas. saco esteril até a sua abertura através do destaque da parte superior "tear off top"(rasguem em cima), com fecho de arame para posterior fechamento. livre de dnase, mase e apirogênico, ideal para análises microbiológicas e testes de dna. fabricado em polietileno virgem de alta resistência. dimensões mínimas: 114x229mm espessura 63 micra, sem emendas laterais com alta resistência, abertura ampla da parte superior, utilizando toda a largura do saco. com tarja que permita fácil identificação da amostra escrevendo sobre a tarja branca. volume mínimo 400ml com tarja esteril fechamento arame tipo de fechamento seguro (safety tabs) – abas de segurança. componentes: c/ filtro lateral aplicação: para homogeneizador TIPO STOMACHER ESTERILIDADE :ESTÉRIL (EMBALAGEM/PACOTE COM 500 UNIDADES)	36,00	PACOTE	INTERSCIENCE	R\$ 1.430,86	R\$ 1.419,44	-0,80	L R F BATISTA - ME
0002	FRASCO LABORATÓRIO, TIPO:PARA AMOSTRA, MATERIAL:PLÁSTICO, CAPACIDADE: 120 ML, TIPO TAMPA:TAMPA ROSQUEÁVEL COM VEDAÇÃO, ACESSÓRIOS:COM TIOSSULFATO DE SÓDIO DE 10MG, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TIPO USO: DESCARTÁVEL, utilizado para coleta de água esteril, deve ser livre de contaminantes, para coletas simples e segura de amostras de agua potavel/ clorada. (aprovado pela epa - environmental protection agency para amostras de agua potavel). cada frasco deverá conter um comprimido não tóxico de 10mg de tiosulfato de sódio para neutralizar o cloro presente na amostra. o tiosulfato de sodio neutraliza componentes halogenados instantaneamente permitindo a analise microbiologica. com tampa rosqueavel com vedação para fechamento e transporte seguro apos a coleta. fabricado em polietileno de alta transparência esterilizada com óxido de etileno com certificado de esterilidade emitido a cada lote. resistente ao congelamento. CAPACIDADE POR UNIDADE MINIMA 120 ML. EMBALAGEM: CAIXA COM 200 UNIDADES.	60,00	CAIXA	IDEXX	R\$ 565,70	R\$ 326,66	-42,26	LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA

0003	SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA, TIPO: PLASMA DE COELHO, ASPECTO FÍSICO: LIOFILIZADO: Material composto por plasma de coelho liofilizado para execução da prova da coagulase, plasma de coelho liofilizado ETA (ácido etilenodiaminotetraacético) a 0,15% e cloreto de sódio a 0,85%, aproximadamente frasco contendo 03 ml de plasma de coelho liofilizado. Volume: 03mL	12,00	FRASCO	LABORCLIN	R\$ 69,49	R\$ 32,50	-53,23	LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA
0004	REAGENTE ANALÍTICO., TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO/ QUANTITATIVO COLIFORMES, E.COLI, ENTEROCOCCUS SP, APRESENTAÇÃO: CARTELA PLÁSTICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NMP CERCA DE 1 A 2420 CFU/100 ML, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL MÉTODO: ONPG E MUG, APRESENTAÇÃO: TESTE Substrato Cromogênico definido ONPG-MUG, com resultado confirmativo para presença de coliformes fecais em 24:00(vinte e quatro) horas, pelo desenvolvimento de coloração amarela, e resultados positivos p/ E.coli, confirmado em 24:00(vinte e quatro) horas pela observação de fluorescência, sem a necessidade de adição de outros reagentes para a confirmação. Embalagem individual com quantidade suficiente para 100ml de amostra. Método aprovado pelo Método aprovado pelo Standard Methods for Examination of Water and Wastewater 22 TH e USEPA. Caixa com 200 unidades	60,00	CAIXA	IDEXX	R\$ 1.428,15	R\$ 595,28	-58,32	IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MARCIA CARVALHO GUEDES

Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
19.859.630/ 0001-44	L R F BATISTA - ME	RUA SALGADO FILHO, , 1616 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PORTO VELHO-RO	LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA	004.235.872-85	(69) 3302-2125 / 8158-7371 / 8153-2225
55.956.510/ 0001-29	LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	RUA: DUQUE DE CAIXIAS, 1212 - CENTRO	RIBEIRAO PRETO-SP	SOLANGE PENSE MARTORANO	005.792.338-80	(16) 3323-9000
00.377.455/ 0001-20	IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA	RUA: SANTA CLARA, 236 - PQ. IND. SAN JOSE	COTIA-SP	JOSÉ EDUARDO GONÇALVES	158.473.348-93	(11) 3095-5651

Protocolo 0010447001

AVISO

AVISO - ATA DE REUNIÃO PARA REANÁLISE E RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 020/18/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0009.119240/2018-34

OBJETO: Construção e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem, Meio-fio e Sarjeta nas Ruas dos Bairros Boa Esperança e Cohab, com extensão de 3.281,35m, no município de Rolim de Moura/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

Portaria Nº 249/2019/SUPEL-CI, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, a ATA DE REUNIÃO PARA REANÁLISE E RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 020/18/CPLO/SUPEL/RO.

DA DECISÃO DA COMISSÃO : “com a finalidade de cumprir as determinações contidas no Acórdão nº 2948/2019 - TCU - Plenário (ID 9957964), Parecer emitido pela PROJUR/DER (ID 9866841) e Despacho da ASSEJUR/SUPEL (ID 10079935), tendo a CPLO gerado o Termo de Anulação (ID 10054851) do ato administrativo que habilitou a empresa DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA no presente certame e os demais atos provenientes, retirando a empresa retromencionada da listagem da classificação das propostas de preços. Considerando que foi publicado a ATA DE REUNIÃO PARA REANÁLISE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2948/2019 – TCU – PLENÁRIO, de 18/02/2020 às 10h, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei, bem como, no mesmo prazo manifestação quanto ao interesse das empresas em permanecer no processo licitatório, mantendo seus preços ofertados. Neste contexto e conforme manifestação das empresas (ID 0010465560) ficam classificadas, conforme quadro abaixo descrito:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	4.779.584,45	1º
RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	4.907.780,89	2º
EJ CONSTRUTORA EIRELI	4.984.885,11	3º

Todas com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital. Portanto os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.rondonia.ro.gov.br/supel”.

Porto Velho, 04 de março de 2020.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da CPLO/SUPEL

Protocolo 0010467781

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.246277/2019-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS E MÓDULOS - SESAU

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL torna público aos interessados, em especial a detentora do Registro de Preços, que a Ata em epígrafe, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 20/02/2020, sofreu a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

CNPJ
08.183.359/ 0003-15

LEIA-SE

CNPJ
08.183.359/ 0001-53

Prevalecendo os demais dizeres.
Porto Velho/RO, 04 de Março de 2020.
MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora do Registro de Preços/SUPEL
GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Diretora de Licitação/SUPEL

Protocolo 0010463123

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 092/2020/KAPPA/SUPEL/RO
Tipo: Menor preço. Critério de julgamento: Por Item. Processo Eletrônico: 0015.399449/2019-73. Objeto: Contratação de laboratório especializado na prestação de serviços de análise de ingredientes ativos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal para atender a IDARON. Valor Estimado: R\$ 192.500,00. Data de Abertura: 23/03/2020 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: 69.3212-9272. Porto Velho/RO, 04 de março de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

Protocolo 0010470644

SEFIN

Ato Público nº 9/2020/SEFIN-TATE

RESUMO DE JULGAMENTO FEVEREIRO/2020 TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN,

aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20/02/2020.

PROCESSO : Nº 20122700200050

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 440/16

RECORRENTE: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 365/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 001/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA - OCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito Passivo deixou de efetuar a escrituração de notas fiscais de aquisição de mercadorias (uso/consumo) no Livro Registro de Entradas, no exercício de 2007. Recapitulação da infração do art. 79, XI, para 77, X, “d”, mantendo a penalidade (02 UPFs por documento fiscal) nos termos da Lei 3583/15. A omissão das notas fiscais na declaração mensal do contribuinte configura caso de aplicação da súmula 555/STJ, aplicando-se o prazo prescricional previsto no artigo 173, I do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700200058

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 468/16

RECORRENTE: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 377/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 002/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA - NULIDADE – Não restou provado que o sujeito Passivo deixou de efetuar a escrituração de notas fiscais de aquisição de mercadorias (uso/consumo) no Livro Registro de Entradas, no exercício de 2009. Os autuantes não efetuaram a juntada do Livro Registro de Entradas, GIAMs, ou qualquer documento ou livro fiscal que fizesse prova da falta de escrituração imputada ao sujeito passivo. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900200214

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 375/16

RECORRENTE: DESTAK COM.E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 139/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 003/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – UTILIZAR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS QUE NÃO CORRESPONDE À REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – OCORRÊNCIA -Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. O sujeito passivo não fez a correta declaração no preenchimento do seu CTCR, pois ocorreu o redespacho da mercadoria em Ji-Paraná. Quando abordado pelo fisco, apresentou o CTCR com a origem de São Paulo, sendo o mesmo destinado a cidade de Guajará Mirim. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78, II, “a”, para o artigo 77, VI, “d-1”, de 10% do valor consignado no documento, pela emissão ou utilização de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva operação ou prestação. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20182700100651

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 220/19

RECORRENTE: CHOCOLATES GAROTO S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 473/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 004/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL EM OPERAÇÕES DE REMESSA PARA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu operações de remessa de mercadorias para a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, relativo ao período de 15/04/2014 a 31/12/214, consequentemente deixou de efetuar o estorno do crédito fiscal apropriado indevidamente, violando assim dispositivo de norma tributária estadual, art. 34, inciso I, da Lei 688/96 c/c art. 46; inciso I do RICMS/RO, aprovado pelo Dec 8321/98. A remessa de mercadoria para área de livre comercio não se equipara a exportação sendo inaplicável o decreto Lei nº 288/67 em relação ao ICMS, sob a nova ordem constitucional de 1988. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20182700100650

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 227/19

RECORRENTE: CHOCOLATES GAROTO S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 474/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 005/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL EM OPERAÇÕES DE REMESSA PARA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu operações de remessa de mercadorias para a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, relativo ao período de 15/04/2014 a 31/12/214, consequentemente deixou de efetuar o estorno do crédito fiscal apropriado indevidamente, violando assim dispositivo de norma tributária estadual, art. 34, inciso I, da Lei 688/96 c/c art. 46; inciso I do RICMS/RO, aprovado pelo Dec 8321/98. A remessa de mercadoria para área de livre comercio não se equipara a exportação sendo inaplicável o decreto Lei nº 288/67 em relação ao ICMS,

sob a nova ordem constitucional de 1988. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20182700100655

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 231/19

RECORRENTE: CHOCOLATES GAROTO S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

ACÓRDÃO : Nº 006/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL EM OPERAÇÕES DE REMESSA PARA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu operações de remessa de mercadorias para a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, relativo ao período de 15/04/2014 a 31/12/214, consequentemente deixou de efetuar o estorno do crédito fiscal apropriado indevidamente, violando assim dispositivo de norma tributária estadual, art. 34, inciso I, da Lei 688/96 c/c art. 46; inciso I do RICMS/RO, aprovado pelo Dec 8321/98. A remessa de mercadoria para área de livre comercio não se equipara a exportação sendo inaplicável o decreto Lei nº 288/67 em relação ao ICMS, sob a nova ordem constitucional de 1988. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20182700100656

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 219/19

RECORRENTE: CHOCOLATES GAROTO S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 476/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 007/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL EM OPERAÇÕES DE REMESSA PARA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu operações de remessa de mercadorias para a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, relativo ao período de 15/04/2014 a 31/12/214, consequentemente deixou de efetuar o estorno do crédito fiscal apropriado indevidamente, violando assim dispositivo de norma tributária estadual, art. 34, inciso I, da Lei 688/96 c/c art. 46; inciso I do RICMS/RO, aprovado pelo Dec 8321/98. A remessa de mercadoria para área de livre comercio não se equipara a exportação sendo inaplicável o decreto Lei nº 288/67 em relação ao ICMS, sob a nova ordem constitucional de 1988. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122930502504

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 006/17

RECORRENTE: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 224/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 008/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE DEFINIR COMO INFRAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Improcedente é a autuação que acusou o sujeito passivo de ter iniciado suas atividades sem possuir inscrição no CAD/ICMS/RO, com base em aquisição de mercadorias constantes nas notas fiscais eletrônicas nº 21506, 22547, 22546 e 23221, contrariando o disposto no art. 773 e seu parágrafo 4º, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Ocorre que no art. 110, do Novo Regulamento do ICMS/RO, publicado em 05/04/2018, a atividade de construção civil não consta da lista obrigatória para inscrição no CAD/ICMS/RO, portanto, a falta de inscrição no CAD/ICMS/RO deixou de ser infração. Deve ser declarada a improcedência do auto de infração, adotando o benefício da retroatividade benéfica da Lei, em consonância com o art. 106, II, “a”, do CTN.Reforma da decisão singular que procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700200055

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 449/16

RECORRENTE: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 378/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 009/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – CREDITAR-SE INDEVIDAMENTE DE ICMS PRODUTOS TRIBUTADOS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA -INOCORRÊNCIA – Os produtos Leite em Pó Infantil NAN e NESTOGENO tem sua classificação NCM 1901.10.10, não estando sujeitos à Substituição Tributária, mas sim ao regime normal de tributação do imposto. O ICMS destacado na nota fiscal pode ser devidamente creditado pelo adquirente. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700200054

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 438/16

RECORRENTE: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 376/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 010/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – EMITIR NOTAS FISCAIS DE RESSARCIMENTO DE ICMS COM OMISSÃO DE DADOS - OCORRÊNCIA –O sujeito passivo emitiu notas fiscais para Ressarcimento de ICMS/ST, nos termos do artigo 80, II, do Decreto 8321/98 com omissão de dados uma vez que não identificou as notas fiscais de saída aqui se refere o ressarcimento, no exercício de 2008. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou as penalidades, a multa deve ser recapitulada do Artigo 79, V, para o Art.77, VI, letra “h”, da lei 688/96, mantendo-se inalterado os valores da autuação. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700200059

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 470/16

RECORRENTE: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

' =RELATÓRIO: Nº 373/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 011/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – EMITIR NOTAS FISCAIS DE RESSARCIMENTO DE ICMS COM OMISSÃO DE DADOS - OCORRÊNCIA –O sujeito passivo emitiu notas fiscais para Ressarcimento de ICMS/ST, nos termos do artigo 80, II, do Decreto 8321/98 com omissão de dados uma vez que não identificou as notas fiscais de saída aqui se refere o ressarcimento, no exercício de 2008. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou as penalidades, a multa deve ser recapitulada do Artigo 79, V, para o Art.77, VI, letra “h”, da lei 688/96, mantendo-se inalterado os valores da autuação. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900200181

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 367/18

RECORRENTE: JG IND. E TRANSP. DE MADEIRAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 049/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 012/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO FISCAL - MDFe - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o contribuinte emitente dos CTe's n.ºs 409 e 410, deixou de emitir MDFe no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte, contrariando a legislação Tributária Estadual, art. 277-AD, I e II; 227- AM e 227-AS, I, “C” do RICMS/RO – Dec 8321/98. Admitida a redução da multa de 40% do valor da operação para 50 UPF por documento, recapitulação dada pela Lei n.º 3756/15, para o Art.77, inciso VIII, letra “q”, da Lei 688/96, em consonância com o Art. 106, inciso II, letra “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20143010400016

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 347/19

RECORRENTE: JBS S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 338/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 013/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – MERCADORIAS REMETIDAS PARA ARMAZENAMENTO QUE NÃO RETORNARAM AO ESTABELECIMENTO DEPOSITANTE – OCORRÊNCIA –Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, o sujeito passivo efetuou a remessa de mercadorias ao armazém localizado em outra unidade da Federação, não conseguindo comprovar em sua totalidade o efetivo retorno da mercadoria ao depositante, visto a devolução foi apenas simbólico. Inexiste nos autos documentos da Secretaria da Receita Federal que comprovem operação a exportação que o fora mencionada pelo sujeito passivo. Deverá ser excluída a Nota Fiscal nº56677, pois está devidamente comprovada a sua exportação através da Nota Fiscal nº57872, conforme demonstrativo da planilha às fls. 823. Reforma da decisão monocrática de “procedente” para Parcial Procedente, em razão do cometimento do ilícito tributário, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 77, IV, b, de 150% para o artigo 77, IV, a – 1, de 90% do valor do imposto não pago, da pré-citada. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20143010400014

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 346/19

RECORRENTE: JBS S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 339/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 014/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – MERCADORIAS REMETIDAS PARA ARMAZENAMENTO QUE NÃO RETORNARAM AO ESTABELECIMENTO DEPOSITANTE – OCORRÊNCIA –Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, o sujeito passivo efetuou a remessa de mercadorias ao armazém localizado em outra unidade da Federação, não conseguindo comprovar em sua totalidade o efetivo retorno da mercadoria ao depositante, visto a devolução foi apenas simbólico. Inexiste nos autos documentos da Secretaria da Receita Federal que comprovem operação a exportação que o fora mencionada pelo sujeito passivo. Deverão ser excluídas as Notas Fiscais nº 60253, 60036, 63489 e 64506, pois elas estão devidamente comprovadas a sua exportação, também deverá ser excluída a Nota Fiscal nº59969, em razão do seu cancelamento. Reforma da decisão monocrática de “procedente” para Parcial Procedente, em razão do cometimento do ilícito tributário, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 77, IV, b, de 150% para o artigo 77, IV, a – 1, de 90% do valor do imposto não pago, da pré-citada. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900305657

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 367/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DISTRIBUIDORA DE CARNES DISTRIBOI LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 516/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 015/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – FRETE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – INOCORRÊNCIA — Restou provado nos autos que não ocorreu a prestação

de serviços de transporte da mercadoria constante da Nota Fiscal nº 23.080 posto que o transporte foi realizado pelo remetente das mercadorias, no veículo de placa MMD9733, cedido por contrato de comodato pela matriz, conforme documento de fls. 06 a 08, de acordo com o disposto no Parecer 298/03/GETRI/CRE/SEFIN. Mantida a decisão singular de improcedência do Auto de Infração. Recurso de Ofício Improvido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000600152

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 230/17

RECORRENTE: MADEMOLD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 378/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 016/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS RELATIVO AO ENCERRAMENTO DA FASE DO DIFERIMENTO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BENEFICIADOS QUANDO OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, o sujeito passivo adquiriu madeira em tora, sendo optante do Simples Nacional, tal fato configura o encerramento da fase do diferimento da madeira, estando obrigado a efetuar o recolhimento do ICMS e o mesmo não o fez, conforme relatório do demonstrativo da origem do crédito tributário fls. 06, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 77, IV, h, de 150% para o artigo 77, IV, a – 2, de 90% do valor do imposto não pago, da pré-citada. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : 20122930500569

RECURSO : REPRESENTAÇÃO Nº 374/2015

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MD ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍC. LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 363/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 017/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST LUBRIFICANTES – DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito passivo efetuou a saída de mercadorias sujeitas ao recolhimento do ICMS/ST antecipadamente, sem comprovar o efetivo recolhimento do imposto, nos termos do Convênio 110/2007. O imposto deveria ter sido recolhido via GNRE, uma vez que o remetente não é inscrito como substituto tributário perante o Estado de Rondônia. Dedução do valor da multa já paga. Recurso de Representação Fiscal conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900400132

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 008/17

RECORRENTE: CAIRU COMBUSTÍVEIS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 212/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 018/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – CAD/ICMS CANCELADO – INOCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu, o sujeito passivo com inscrição no CAD/ICMS/RO nº 302994-8 já habilitado provisoriamente. Apresentou o certificado de posto revendedor, autorizado e emitido em 26/06/2012 pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no dia 14/08/2012 foi protocolado junto a 4ª DRRE o pedido de Inclusão do certificado de posto Revendedor, concedido pela ANP, sob o número 843, portanto, cumpriu todo o requisito legal e foi concedida a inscrição definitiva. Ocorre que a demora da habilitação se deu pelo fisco. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900101306

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 241/17

RECORRENTE: REAL DIAGNÓSTICA COM. DE PROD. E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 415/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 019/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – FALTA DE DESTAQUE DO IMPOSTO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – KITS E TESTES PARA EXAMES LABORATORIAIS – VENDA INTERESTADUAL - OCORRÊNCIA - Há de se acatar a procedência do auto de infração e o processo dele decorrente quando o sujeito passivo não comprova nos autos que tem direito a isenção ou suspensão do ICMS na remessa de Kits e Reagentes para outro Estado. Não se pode considerar estes produtos como ativo fixo ou bens locados, pois eles são consumidos no processo de elaboração de exames laboratoriais. Revisado o crédito tributário em função do advento da Lei 3.756/2015, que alterou a penalidade para a espécie de 40% do valor da operação, para 100% do valor do imposto devido, prevista no art. 77, VII, "e", item "4", da mesma Lei, observando o princípio da retroatividade benéfica, prevista no art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122930502166

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 010/18

RECORRENTE: TRANSPORTADORA DJEIME LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 370/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 020/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – OCORRÊNCIA - Restou provado que o sujeito passivo emitiu CTRC com erro na determinação da base de cálculo do ICMS, deixando de incluir o valor do

pedágio cobrado do tomador do serviço, na base de cálculo do ICMS. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou as penalidades, a multa deve ser recapitulada do artigo 77, IV, “j” (150% do valor do imposto) para o art. 77, IV, “a”, item 4, (90% do valor do imposto) da Lei 688/96, conforme retroatividade benéfica prevista no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900200031

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 276/16

RECORRENTE : RÁDIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 237/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 021/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – UTILIZAR INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CAD/ICMS/RO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE AQUISIÇÃO VALEND-SE DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL PRATICANDO A OPERAÇÃO NA CONDIÇÃO DE NÃO CONTRIBUITE DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. O sujeito passivo adquiriu mercadoria de outro estado da federação com alíquota interestadual de 7% na condição de não contribuinte do imposto, uma vez que a sua inscrição no CAD/ICMS/RO se encontra baixada desde 28/02/2002, a pedido do interessado, logo beneficiou-se de uma alíquota indevida. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração em razão do cometimento do ilícito tributário, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78, II, d, de 30% para o artigo 77, VII, d-2, de 10% do valor da operação, da precitada lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000100216

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 503/17

RECORRENTE : LOJA DAS BOMBAS LTDA EPP.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 418/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 022/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS – OCORRÊNCIA – Comprovado pelo procedimento fiscal que o sujeito passivo deixou de registrar o rol de notas, fls. 03, no seu Livro Registro de Entrada de Mercadorias. A empresa só faz jus do desconto de 50% do art. 76, § 5º, das empresas do Simples Nacional quando esta enquadrada neste regime de pagamento para o ICMS do Estado de Rondônia. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Penalidade recapitulada para o art. 77, X, “d”, da Lei nº 688/96, mantendo o valor original do PAT. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20182700200005

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 662/18

RECORRENTE: ARCELORMITTAL BRASIL S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 470/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 023/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL EM OPERAÇÕES DE REMESSA PARA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu operações de remessa de mercadorias para a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, relativo ao exercício de 2014, consequentemente, deixou de efetuar o estorno do crédito fiscal apropriado indevidamente, violando assim, dispositivo de norma tributária estadual, item 68, nota 6, da Tabela I, Anexo I, do RICMS/RO e art. 46, I, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98, c/c art. 38, I, da Lei 688/96. A remessa de mercadoria para área de livre comércio não se equipara a exportação, sendo inaplicável o decreto Lei nº 288/67 em relação ao ICMS, sob a nova ordem constitucional de 1988. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20182700200006

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 660/18

RECORRENTE: ARCELORMITTAL BRASIL S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 471/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 024/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL EM OPERAÇÕES DE REMESSA PARA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu operações de remessa de mercadorias para a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, relativo ao exercício de 2015, consequentemente, deixou de efetuar o estorno do crédito fiscal apropriado indevidamente, violando assim, dispositivo de norma tributária estadual, item 68, nota 6, da Tabela I, Anexo I, do RICMS/RO e art. 46, I, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98, c/c art. 38, I, da Lei 688/96. A remessa de mercadoria para área de livre comércio não se equipara a exportação, sendo inaplicável o decreto Lei nº 288/67 em relação ao ICMS, sob a nova ordem constitucional de 1988. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20182700200007

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 659/18

RECORRENTE: ARCELORMITTAL BRASIL S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 472/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 025/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL EM OPERAÇÕES DE REMESSA PARA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE

GUAJARÁ-MIRIM – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu operações de remessa de mercadorias para a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, relativo ao exercício de 2016, consequentemente, deixou de efetuar o estorno do crédito fiscal apropriado indevidamente, violando assim, dispositivo de norma tributária estadual, item 68, nota 6, da Tabela I, Anexo I, do RICMS/RO e art. 46, I, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98, c/c art. 38, I, da Lei 688/96. A remessa de mercadoria para área de livre comércio não se equipara a exportação, sendo inaplicável o decreto Lei nº 288/67 em relação ao ICMS, sob a nova ordem constitucional de 1988. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122901200285

RECURSO : OFÍCIO Nº 370/2015

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 366/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 026/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS-ST – DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito passivo efetuou o pagamento do ICMS antes de ser lavrado o Termo de Início de Fiscalização, e antes da lavratura do Auto de Infração. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20182700100074

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 020/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COML CAVALCANTE COM. ATAC. VAREJO E SERV LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 457/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 027/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MERCADORIAS DESCRIMINADAS NAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – INOCORRÊNCIA -Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu, em consulta realizada em sítio nacional da nota fiscal eletrônica, verificou-se que não existe a passagem das notas fiscais nas unidades federadas no percurso entre São Paulo e Rondônia, além do não registro no sistema FRONTEIRA, ao ser intimado em 13/04/2018, o sujeito passivo compareceu a delegacia de polícia, registrando a ocorrência nº 79160/2018, caracterizando o crime de Estelionato, art. 171, caput, do CP, pois terceiros usaram o seu CNPJ de forma ilícita, sem o conhecimento dos sócios. A Microempresa, tem como capital social o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não tendo condições de realizar a movimentação financeira e física dos produtos mencionados no auto de infração. Mantida da decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132902200023

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 191/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: IRMÃOS GONÇALVES COM. E IND. LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 480/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 028/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ADQUIRIR MERCADORIA NEGANDO SUA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS – INOCORRÊNCIA – A DANFE 200 (fls. 03), foi emitida para o CPF da pessoa física e traz como produtos papel de parede. O autuado comprovou que são produtos para uso particular e não para revenda. A inscrição estadual da qual o sujeito passivo é sócio não tem obrigação de comprar o material. A acusação não trouxe prova substancial que os produtos têm intuito comercial. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900600338

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 930/16

RECORRENTE: DINÂMICA EQUIPAMENTOS DE CONST.E REPRES. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 371/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 029/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO- SAÍDA DE MINI CARREGADEIRA USADA - INOCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito passivo utilizou corretamente a redução da base de cálculo na saída de Mini Carregadeira Usada (item 20, da Tabela I, do Anexo II, do RICMS/RO), nos termos do Parecer nº 252/2013GETRI/CRE/SEFIN. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172701200013

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 500/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 459/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 030/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DEVIDO SOBRE A SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS DE SEU ESTABELECIMENTO – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – INOCORRÊNCIA – Comprovado no bojo do processo que o sujeito passivo efetuou a retificação do SPED, em que apresenta o crédito presumido juntamente com o saldo devedor, sendo que os dois seriam o montante do exigido pelo fisco neste auto de infração. O pedido de Denúncia

Espontânea do art. 138, do CTN, é anterior à auditoria e, portanto, deverá ser acatado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração.

Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900400174

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 422/18

RECORRENTE: TRANSAVISA TRANSP. RODOVIÁRIOS EIRELLI.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 491/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 031/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – SIMPLES NACIONAL - TRANSPORTAR MERCADORIAS ESTANDO COM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR – CAMINHÃO NÃO HOMOLOGADO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO – INOCORRÊNCIA - O caminhão utilizado pela transportadora não estava homologado junto a Gerência de Fiscalização da SEFIN/RO, conforme artigo 128-A, do RICMS/RO, portanto, constata-se que o transporte efetuado ocorreu de forma irregular, conforme a legislação tributária aplicada a época dos fatos. Entretanto com o advento do Novo RICMS/RO, Dec. 22.721/18, ficou dispensada essa exigência para as empresas do Simples Nacional. O art. 106, II, “b”, do CTN, é claro quando concerne que alei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100535

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 478/18

RECORRENTE: PANIFICADORA NORDESTE LTDA – EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 410/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 032/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DO IMPOSTO APURADO ATRAVÉS DE VENDAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA –Comprovado que o contribuinte realizou vendas através de cartão de crédito e débito,deixando de recolher o ICMS correspondente no exercício de 2009,tendo descumprido o que prevêart. 53, XI, “a”, c/c art. 30, ambos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 8321/98. Apuração realizada através do confronto com informações fornecidas pelas operadoras de cartão de crédito/débito e valores declarados em GIAM’s pelo contribuinte no período fiscalizado, como demonstrado às fls. 03 e 12 a 41 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900100412

RECURSO : OFÍCIO Nº 0040/2017

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: FERTISOLO COM.DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 093/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 033/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS COMO SE ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS FOSSEM - OCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito passivo emitiu notas fiscais com mercadorias tributadas como se fossem isentas ou não tributadas. Após início da fiscalização, o sujeito passivo emitiu notas fiscais complementares e efetuou a escrituração nos livros fiscais e lançamento em SPED FISCAL e GIAM. Por essa razão, foi deduzido o valor do ICMS do crédito fiscal lançado originalmente no auto de infração, mantendo-se somente o valor da multa. No entanto, com a superveniência da Lei 3576/15, que alterou a penalidade do artigo 78, III, p, (40% do valor da operação) para o artigo 77, VII, “e”, item 4 (100% do valor do imposto) deve ser revisto o crédito tributário, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso de ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122930500257

RECURSO : REPRESENTAÇÃO Nº 235/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: INDUSTRIAL E COM. ALMEIDA LTDA

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 212/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 034/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – EMITIR DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – ILEGITIMIDADE ATIVA– INOCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu. A infração apontadafoi consumadano Estado de Mato Grosso, por esta razão deve o fisco mato-grossense aplicar a penalidade e nãoao fisco rondoniense. Ilegitimidade do Estado de Rondônia para exigir cumprimento de obrigação tributária acessória de contribuinte de outro Estado, na forma dos arts. 102 e 119 do CTN. Aplicação da Súmula 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 201429305008026

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 172/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MÁXIMA TRANSPORTES LOGISTICA

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 523/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 035/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – FRETE - SERVIÇO DE TRANSPORTE EM OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO -

INOCORRÊNCIA – Autuação baseada na acusação que o sujeito passivo promoveu o serviço de Transporte/Frete em operação de exportação sem realizar o recolhimento do imposto, violando, à época, dispositivo de Norma Tributária Estadual. No entanto, alteração dada pelo art. 3º, § 4º, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n.º 22721/18, excluiu da hipótese de incidência do ICMS a prestação de serviço de transporte que destine mercadoria ao exterior. Hipótese de imunidade constitucional. Mantida a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900101175

RECURSO : OFÍCIO Nº 420/2017

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: M ROBERTO FERNANDES MACHADO – ME.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 493/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 036/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS ESTANDO COM SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPENSA/CANCELADA – FALTA DE ENTREGA DE GIAM - OCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com sua inscrição estadual cancelada por falta de entrega de Giams. Cancelamento de Ofício, não há necessidade de aviso prévio. Art.150, § 3º, do Decreto 8321/98 - RICMS-RO. No entanto, com a superveniência da Lei 3576/15, que alterou a penalidade de 35% para 15% do valor da operação, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o art.77, VII, “c”, item 1, da lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o Art.106, inc. II, letra “c”, do CTN. Recurso de ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122801300002 EM ADITAMENTO AO AI 20122901300005

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 416/13

RECORRENTE: PORTAL COM. BENEFICIAMENTO MADEIRAS LTDA. E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO : Nº 206/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 037/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/MULTA – OPERAÇÃO COM MEDEIRAS - EMITIR DOCUMENTO FISCAL PARA ACOBERTAR OPERAÇÃO CONSIGNANDO ESPÉCIES DIFERENTES DAS ESSÊNCIASTRANSPORTADAS – OCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, o sujeito passivo emitiu documentos com incorreções para operação, consignando diferentes madeiras das discriminadas quanto ao corte. Constatou-se que o caibro de muirapiranga e jatobazinho que possuem valor de pauta superior ao declarado na DANFE. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcial procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78 , III, “e”, para o artigo 77, VII, “g-1”, de 20% do valor da operação. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142930503040

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 116/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 465/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 038/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA:MULTA – SAÍDA DE MERCADORIA - DOCUMENTO FISCAL COM INCORREÇÃO - OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – EXTRATERRITORIALIDADE - O sujeito passivo promoveu a saída de mercadorias acobertadas pelas DANFEs nºs 244545, 244544 e 246726, destinadas aos municípios de Porto Velho, Ariquemes e Pimenta Bueno, sem destaque do ICMS, indicando venda para a Zona Franca de Manaus, infringindo assim a Cláusula 1ª do Convênio ICMS 65/88, com alteração dada pela Cláusula 1ª do Convênio 52/92. O sujeito passivo apresenta Notas Fiscais complementares, com destaque do imposto e comprovação do seu pagamento. Trata-se de remessa por contribuinte do ICMS de outra unidade da federação, constatando-se incorreções no CFOP em documento fiscal. Incompetência de o Fisco estadual fiscalizar. Aplicação da Súmula 001/2016/TATE/SEFIN/RO. Mantida a decisão de primeira instância de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700200045

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 158/14

RECORRENTE: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 428/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 039/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO – DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO RESSARCIMENTO – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a materialidade do fato imputado. O autuado deve seguir a sistemática determinada pelos art. 80 e 80-A, para ter direito ao ressarcimento. Não ilide esta obrigação o argumento que a Receita Estadual detém toda a informação. Mantida a decisão singular que julgou procedente a autuação, contudo, com a retroatividade benéfica trazida pelo art. 106, II, c do CTN, a penalidade deve ser recapitulada para o item 1, “a”, V, do artigo 77 da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo ao reduzir a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto com nova redação dada pela Lei 3583/2015. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700200044

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 513/14

RECORRENTE: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 426/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 040/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - REGISTRO DE NOTAS FISCAIS TRIBUTADAS COMO OUTRAS NO SEU LIVRO DE SAÍDAS – FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Afastada a autuação fiscal firmada na acusação de o sujeito passivo, no exercício de 2007, registrou como outras, notas fiscais de saídas tributadas. O crédito tributário foi fulminado pela decadência, pois se aplica no caso concreto o art. 150, § 4º, do CTN. Aplicação da Súmula 555 do STJ. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142703700013

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 727/16

RECORRENTE: VITRINE MODAS LTDA - ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 277/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 041/20/1ª CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMEMNTO FISCAL – SALDO CREDOR CONTA CAIXA- OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias, no ano de 2011, desacobertadas de documento fiscal, comprovado através do levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Exclui-se da base de cálculo o valor correspondente ao arbitramento de 20% do faturamento a título de despesas gerais, uma vez que já haviam sido utilizadas despesas com outras rubricas. Exclui-se, também, a presunção de vendas. Como o sujeito passivo efetuou o pagamento da multa através do REFAZ V, declaro extinto o valor da mesma, sendo o seu valor deduzido no cálculo do crédito tributário. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100132

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 100/16

RECORRENTE: MAZDA CONFECÇÕES LTDA – EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 443/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 042/20/1ª CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMEMNTO FISCAL – SALDO CREDOR CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias, no ano de 2011, desacobertadas de documento fiscal, comprovado através do levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Exclui-se da base de cálculo o valor correspondente ao arbitramento de 20% do faturamento a título de despesas gerais, uma vez que já haviam sido utilizadas despesas com outras rubricas, bem como valores referentes a pagamentos de mercadorias com vencimento no exercício seguinte ao período fiscalizado e relativo a terceiros. Como o sujeito passivo efetuou o pagamento da multa através do REFAZ V, declaro extinto o valor da mesma, sendo o seu valor deduzido no cálculo do crédito tributário devido. Mantida a parcial procedência do auto de infração com a dedução do crédito tributário. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142703700014

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 730/16

RECORRENTE: VITRINE MODAS LTDA - ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 425/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 043/20/1ª CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias, no ano de 2012, desacobertadas de documento fiscal, comprovado através do levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Exclui-se da base de cálculo o valor correspondente ao arbitramento de 20% do faturamento a título de despesas gerais, uma vez que já haviam sido utilizadas despesas com outras rubricas. Exclui-se, também, a presunção de vendas e valores referentes a pagamentos de mercadorias com vencimento no exercício seguinte ao período fiscalizado. Como o sujeito passivo efetuou o pagamento da multa através do REFAZ V, o valor da mesma deverá ser excluído do crédito tributário. Reforma da decisão singular de procedência para parcial procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100136

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 030/18

RECORRENTE: ABSOLUTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 425/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 044/20/1ª CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias, no ano de 2011, desacobertadas de documento fiscal, comprovado através do levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Exclui-se da base de cálculo o valor correspondente ao arbitramento de 20% do faturamento a título de despesas gerais, uma vez que já haviam sido utilizadas despesas com outras rubricas. Exclui-se, também, a presunção de vendas e valores referentes a pagamentos de mercadorias com vencimento no exercício seguinte ao período fiscalizado. Como o sujeito passivo efetuou o pagamento da multa através do REFAZ V, o valor da mesma deverá ser excluído do crédito tributário. Reforma da decisão singular de procedência para parcial procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido e Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700100142

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 816/16

RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 566/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 045/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL REFERENTE AO NÃO ESTORNO NA PROPORÇÃO DAS SAÍDAS ISENTAS E NÃO TRIBUTADAS - OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Ao realizar a auditoria, o fisco apurou que os Livros de Apuração de ICMS e as GIAM's apresentadas constam com o valor zerado referente ao Estorno de Crédito, desta forma, o sujeito passivo descumpriu a legislação e não efetuou o estorno parcial na proporção de saídas isentas e não tributadas. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração em razão do cometimento do ilícito tributário, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 77, IV, "a", de 150% para o artigo 77, V, "a-1", de 90% do valor do imposto, da precitada lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20172700100625

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 623/18

RECORRENTE: VIA IMPORTER COMÉRCIO EXTERIOR S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 407/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 046/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE INCLUIR O IPI NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - OCORRÊNCIA – Correta a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo não incluiu o IPI na base de cálculo da apuração do ICMS em operações interestaduais de saídas de mercadorias importadas, nos exercícios de 2014 e 2015, contrariando o Art. 18, V, "c", e § 1º, I, da Lei 688/96. Apuração efetivada através de verificação e cruzamento das Declarações de Importação, com as Entradas e Saídas no período fiscalizado. Afastada a tese de bitributação arguida pelo sujeito passivo, pois não há cobrança direta do valor do IPI, e sim a inclusão do valor corresponde na base de cálculo do ICMS, como previsto na legislação. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000400193

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 134/16

RECORRENTE : VALDIR HEINZEN

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 366/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 047/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – TRANSPORTAR MERCADORIA SEMNOTA FISCAL MODELO 4 DE PRODUTOR RURAL - OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, o sujeito passivo efetuou a venda de 20 vacas gordas para abate, porém estava desacompanhado da nota fiscal de produtor rural modelo 04, posteriormente o sujeito passivo apresentou a nota fiscal de produtor rural modelo 04, consta nos autos a nota de entrada para o frigorífico, portanto, deverá ser aplicado somente a multa acessória em razão da falta de nota fiscal de produtor rural quando do trânsito, sendo 10 UPF por documento fiscal. Reforma da decisão monocrática de procedent" para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100342

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 380/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: M S M INDUSTRIAL LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 408/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 048/20/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO - DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS EM LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade da ação fiscal que não cumpriu os requisitos de validade previstos na legislação tributária. Na DFE de fls. 03, expedida em 15/02/2017, não consta prazo para execução da ação fiscal e indicação do procedimento fiscal a ser realizado, contrariando a Instrução Normativa n.º 011/GAB/CRE/SEFIN. Ação fiscal iniciada em 15/03/2017, e executada sem prorrogação até a data de publicação do lançamento no D.O em 22/06/2017, fl. 162, caracterizada a extrapolação de prazo prevista no Art. 94, § 2.º, da lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou nulo o auto de infração por vício formal insanável, sem julgamento do mérito. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20162700100331

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 309/17

RECORRENTE: LOJÃO COMÉRCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº. 032/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 001/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – LEVANTAMENTO FISCAL- OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo creditou-se indevidamente do imposto referente a aquisição de mercadorias que tiveram o ICMS retido por substituição tributária, em desobediência aos artigos 41, VII, §1º e 43, III do RICMS-RO aprovado pelo Decreto 8321/98 que vedam a apropriação de crédito fiscal referente a documentos fiscais que acobertam a entrada de mercadorias em que as saídas não serão tributadas, sendo essa circunstância conhecida à data da entrada. Infração fiscal não ilidida. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20162700100335

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 307/17

RECORRENTE: LOJÃO COMÉRCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº. 391/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 002/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS - LEVANTAMENTO FISCAL- OMISSÃO DE DÉBITOS CONSIGNADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS – DEIXAR DE REGISTRAR OU REGISTRAR EM VALOR MENOR QUE O DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL – OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS devido ao erário, referente ao exercício 2014, por ter deixado de registrar ou registrar o documento fiscal em valor inferior ao destacado nos DANFES, conforme relacionado às fls. 07/08 dos autos. Sujeito passivo obrigado à EFD. Cópia do Livro Registro de Saída em mídia juntada para compor as fls. 12. Mantida a procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20113000600631

RECURSO : DE OFÍCIO N.º 758/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: INDÚSTRIA COM. E TRANS. DE MADEIRAS BB LTDA-EEP.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: N.º 043/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :N.º. 003/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITO DE ICMS REFERENTE AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO – OCORRÊNCIA –O sujeito passivo comprovou a existência de declaração de isenção, na forma do item 74, da Tabela I, do Anexo I do RICMS/RO, na entrada do produto conforme fl. 18. No entanto está provado nos Autos a apropriação integral indevida em parcela única na GIAM n.º 03/2011 do crédito de aquisição de ativo imobilizado, ao invés de 1/48 ávos conforme determina a legislação. Este valor deve mantido uma vez que o sujeito passivo não comprovou o estorno necessário. Infração parcialmente ilidida. Alterada a decisão “a quo” de improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de ofício foi parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900100026

RECURSO : RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 049/18

RECORRENTE: ANHAMI ALIMENTOS OESTE LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 341/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 004/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – MERCADORIAS SUJEITA AO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NOTAS FISCAIS SEM DESTAQUE DO ICMS/ST – DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA -Restou provado “in casu” que o sujeito passivo promoveu circulação de mercadorias sujeita ao Regime de Substituição Tributária, sem efetuar o destaque da base de cálculo do ICMS-ST, bem como o ICMS-ST, descumprindo assim o que estabeleceu a legislação tributária, contudo, a recorrente vem aos autos comprovando às fls. 79 a 87 que houve o destaque no livro fiscal bem como recolhimento do ICMS/ST no prazo regulamentar, portanto, do Crédito Tributário deve-se excluir o ICMS/ST e permanecer em relação à multa por descumprimento de obrigação acessória. Recapitulada a penalidade nos termos do Artigo 108 da Lei 688/96 para a multa prevista no Artigo 77 inciso VII, “h” da mesma Lei, de 10 UPFs por cada documento totalizando 60 UPFs de multa. Reforma do Acórdão nº 077/18/2ª Instância/TATE/SEFIN de PROCEDENTE para PARCIALMENTE PROCEDENTE. Pedido de Retificação de Julgado Provido. Decisão Unânime.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 183/19

RECORRENTE: JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº. 429/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 005/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – ERRO NA DETERMINAÇÃO DE ALÍQUOTA NO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF – DEIXOU DE RECOLHER O ICMS DEVIDO – OCORRÊNCIA – Restou provado através da mídia ótica de fl. 33 do PAT, demonstrando que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS decorrente de diferença por erro na aplicação de alíquotas do ICMS em diversos produtos e pela indicação de alíquota zero para outros produtos registrados nos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, no período de 2016, conforme Anexo III da Mídia eletrônica de fl. 33. Descumprimento dos artigos 18, I e 27 da Lei 688/96 c/c artigos 48 e 53, V, “a”, todos do RICMS/RO. Infração não ilidida. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20182700200091

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 186/19

RECORRENTE: JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº. 430/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 006/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – ERRO NA DETERMINAÇÃO DE ALÍQUOTA NO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF – DEIXOU DE RECOLHER O ICMS DEVIDO – OCORRÊNCIA – Restou provado através da mídia ótica de fl. 34 do PAT, demonstrando que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS decorrente de diferença por erro na aplicação de alíquotas do ICMS em diversos produtos, verificado na emissão de notas fiscais a consumidores – NFC-e, registrados nos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, no período de 2017, conforme resumo constante do Anexo III da Mídia eletrônica de fl. 34. Descumprimento dos artigos 18, I e 27 da Lei 688/96 c/c artigos 48 e 53, V, “a” e XI “a”, todos do RICMS/RO. Infração não ilidida. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20123000100048

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 315/16

RECORRENTE: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 599/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 007/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO – CONSTRUÇÃO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo adquiriu mercadoria (INSUMOS), em operação interestadual na condição de contribuinte do ICMS e aplicou a alíquota de 7%, contudo, a premissa maior a considerar é a medida judicial de que trata o Mandato de Segurança impetrado pelo SINDUSCON, além do que, o sujeito passivo encontra-se amparado por Termo de Acordo referente à Instrução Normativa nº 008/2007/GAB/CRE, demonstrando ser detentor de Regime Especial (fls. 63) dos autos. Reforma da Decisão Singular de Procedente para Improcedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100158

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 588/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: VR CLIMATIZAÇÃO E COM. DE AR CONDICIONADOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 230/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 008/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA - DEIXAR DE ESCRITURAR NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – AÇÃO FISCAL NULA. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de escriturar no seu livro registro de entradas de mercadorias, notas fiscais referentes ao ano de 2008. Deixar de registrar em livro próprio notas fiscais de aquisição de mercadorias é violação de dispositivo de norma tributária estadual, contudo, deve ser declarada a nulidade processual no que tange ao procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos erro na constituição do crédito tributário, inteligência do artigo 100, inciso VI da Lei 688/96. Reforma da decisão monocrática de PARCIALMENTE PROCEDENTE para NULA a ação fiscal. Ressalvado ao fisco a feitura de novo procedimento fiscal, nos termos do art. 173, II, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700200100

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 434/18

RECORRENTE: YMIRÁ IMPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 515/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 009/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – VENDA DE MERCADORIA IMPORTADA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - OCORRÊNCIA – Acusação firmada na assertiva de que no momento da venda de mercadoria importada cujo ICMS da importação ficou diferido para o momento da operação interestadual, não foi incluso o valor do ICMS e todas as parcelas descritas no inciso V, artigo 18, da Lei 688/96, para formação da sua base de cálculo do valor do ICMS a recolher na operação. Aplicação do Parecer nº 254/2019/GETRI/CRE/SEFIN, o qual especifica que a base de cálculo da operação interestadual não pode ser inferior à base de cálculo da importação. Correta a aplicação da alíquota interna, uma vez que a venda foi para não contribuinte do imposto. Mantida a decisão singular que decidiu pela procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20182700200001

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 436/18

RECORRENTE: YMIRÁ IMPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 516/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 010/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – VENDA DE MERCADORIA IMPORTADA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - OCORRÊNCIA – Acusação firmada na assertiva de que no momento da venda de mercadoria importada cujo ICMS da importação ficou diferido para o momento da operação interestadual, não foi incluso o valor do ICMS e todas as parcelas descritas no inciso V, artigo 18, da Lei 688/96, para formação da sua base de cálculo do valor do ICMS a recolher na operação. Aplicação do Parecer nº 254/2019/GETRI/CRE/SEFIN, o qual especifica que a base de cálculo da operação interestadual não pode ser inferior à base de cálculo da importação. Correta a aplicação da alíquota interna, uma vez que a venda foi para não contribuinte do imposto. Mantida a decisão singular que decidiu pela procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20172700200101

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 435/18

RECORRENTE: YMIRÁ IMPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 269/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 011/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – VENDA DE MERCADORIA IMPORTADA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - OCORRÊNCIA – Acusação firmada na assertiva de que no momento da venda de mercadoria importada cujo ICMS da importação ficou diferido para o momento da operação interestadual, não foi incluso o valor do ICMS e todas as parcelas descritas no inciso V, artigo 18, da Lei 688/96, para formação da sua base de cálculo do valor do ICMS a recolher na operação. Aplicação do Parecer nº 254/2019/GETRI/CRE/SEFIN, o qual especifica que a base de cálculo da operação interestadual não pode ser inferior à base de cálculo da importação. Correta a aplicação da alíquota interestadual de 4% uma vez que a venda foi para contribuinte do imposto. Mantida a decisão singular que decidiu pela procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20162500100125

RECURSO : RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 966/19

RECORRENTE: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S/A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO: Nº 344/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO :Nº 012/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – BASE DE CÁLCULO DO ICMS IMPORTAÇÃO – ERRO DE ALÍQUOTA APLICADA – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS SAÍDAS – BENEFÍCIO FISCAL LEI 1473/2005 – REGIME ESPECIAL DE IMPORTAÇÃO E TERMO DE ACORDO – OCORRÊNCIA – Deve ser reformado o Acórdão nº 153/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN, diante do entendimento unificado através do Parecer nº 254/19/GETRI/CRE/SEFIN, concluindo que para apurar a base de cálculo do ICMS/IMPORTAÇÃO deve ser considerada a alíquota definida na Resolução nº 013/2012 do Senado Federal, em face das vendas futuras ocorrerem em operações interestaduais, sujeitas à alíquota de 4% de produtos importados. Infração ilidida. Reforma do Acórdão nº 153/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN, de procedente para improcedente o auto de infração. Retificação de Julgado conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20182900300334

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 329/19

RECORRENTE: MULTILASER INDUST. S/A E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 426/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 013/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO DO ICMS ANTECIPADAMENTE – DEIXAR DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO ICMS/DA EM GNRE – OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos pelo sujeito passivo que o recolhimento do ICMS/DA, destacado nos documentos fiscais 107988, 107990 e 108005, através de GNREs de fls. 34 a 36, ocorreu em 29/03/2018, anterior à data da autuação (04/04/2018). Entretanto, no momento do trânsito pelo Posto Fiscal de entrada do Estado de Rondônia não restou comprovado tal recolhimento, assim, por não comprovar sujeitou-se a penalidade de 10 (dez) UPFs por documento fiscal (GNRE) não apresentado, na forma do art. 77, § 1º, II, da Lei 688/96. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcial procedente o auto de infração, contudo, alterando o valor do crédito tributário de 90% sobre o valor do ICMS das operações, para 30 (trinta) UPFs. Recurso de Ofício Desprovido e Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900101390

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 162/19

RECORRENTE: COM. DE BIJOUTERIAS ARMARINHOS E PRESENTES LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 447/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 014/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REMESSA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PRÓPRIO - OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo fez remessa de mercadorias sem emissão de documento fiscal próprio, uma vez que emitiu a nota fiscal Modelo M1, ao invés da NFE Modelo 55 exigida pela legislação. Em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “e”, item 2, da precitada lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20182700100335

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 146/19

RECORRENTE: C. B. MOREIRA - ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 514/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 015/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – DEIXAR DE APURAR E RECOLHER ICMS - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo deixou de apurar ICMS após sua exclusão do Simples Nacional em data retroativa a 07/08/2014. Inteligência do art. 32, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto 16406/11, que regulam a exclusão do Simples Nacional e as obrigações tributárias advindas da exclusão. Correto o arbitramento do levantamento fiscal, uma vez que o contribuinte não forneceu os documentos solicitados pelo fisco. Mantida a procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20122900100019

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 072/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: LACERDA ALIMENTOS LTDA EPP

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 272/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 016/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER ICMS – GADO PARA ABATE – DIFERENÇA NA APLICAÇÃO DA PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS - INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo não estava obrigado ao recolhimento do ICMS pela diferença apurada, eis que já havia recolhido o imposto (fls. 23 e 24) na forma do item 39, da Tabela I, do Anexo II do RICMS/RO, por possuir Termo de Acordo sob nº 020/2011, vigente perante a SEFIN/RO, na época dos fatos. Nesse caso, específico, não se aplica a pauta de preços mínimos conforme descrito na autuação. O recolhimento do ICMS ocorreu em percentual de UPF/RO (0,7 da UPF para boi e 0,5 para vaca), conforme fls. 23 e 24. Infração ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou nula para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20192700200009

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 335/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA.

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 448/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 017/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – DENÚNCIA ESPONTÂNEA - NULIDADE - Deve ser mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal, posto que o sujeito passivo estava amparado pela denúncia espontânea realizada antes de qualquer procedimento fiscal, além do mais, através do Parecer nº 001/2019 – CONSIT/SEFIN (fls. 120 a 123), fora concedido prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação e, antes de transcorrido esse prazo, o sujeito passivo fora autuado, caracterizando afronta ao Princípio da Segurança Jurídica. Mantida a decisão singular de nulidade do auto de infração, sem julgamento do mérito, ressalvado ao fisco um novo procedimento fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100255

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 476/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ASIAMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 462/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 018/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO – DEIXAR DE RECOLHER ICMS NO MOMENTO DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL – OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS Importação referente a operações realizadas fora do período de abrangência do benefício da Lei 1473/2005. Regime Especial de Importação vencido em 31/03/2012 e renovado apenas em 11/05/2012. Excluídas da composição do crédito tributário as operações do dia 11/05/2012 e retificados os valores do ICMS Importação das demais operações realizadas no período autuado. Não aplicação do Parecer GETRI 254/19 em razão da suspensão do Termo de Acordo derivado da Lei 1473/05. Aplicada a retroatividade da Lei 3583/2015 que reconduziu a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso IV do artigo 77 da Lei 688/96 e reduziu a multa de 150% para 90% do valor do imposto. Mantida a decisão singular de parcial procedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Recurso Voluntário não interposto. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20123000600273

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 374/16

RECORRENTE: S. S. DOS SANTOS COMERCIAL ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 262/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 019/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE AUTENTICAR TEMPESTIVAMENTE LIVROS FISCAIS DO PERÍODO 2007 A 2010 - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo, de fato, não autenticou no prazo determinado pela legislação, seus livros de registros fiscais do período de 2007 a 2010, conforme relatório de fls. 07 a 20 do PAT. Sujeito passivo intimado/notificado em 11/04/2012, entregando à repartição fiscal para autenticação apenas em 12/04/2012, conforme fls. 07 a 20. Provado a autenticação em 20/04/2012 (fls. 21), caracterizando a infração. Aplicada a redução da penalidade de 50% prevista no § 5º do Art. 76, da Lei 688/96, em razão do enquadramento no regime do Simples Nacional (LC 123/2006). Penalidade recapitulada pela Lei 3583/15, do art. 79, § único, para o art. 77, § 1º, III, da mesma Lei, sem alteração do valor da penalidade. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20182800100002 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20182700100042

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 567/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MADEIAMAZONIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES LTDA.

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 449/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 020/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE COMPROVAR REGULARMENTE OPERAÇÃO DE SAÍDA DE MADEIRA/EXPORTAÇÃO – CRUZAMENTO DE DADOS SEFIN/RO E RFB - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de comprovar a efetiva exportação da madeira consignada através da NF nº 159. Contudo, deve ser acatado os argumentos de erro de digitação da NF na quantidade de madeira, conforme comprovam os documentos acostados aos autos onde consta a quantidade de 15.544m³, quando o correto era 15,54m³, conforme DOF (Documento de Origem Florestal) emitido para a operação. Infração fiscal ilidida em parte pela recorrente. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142903700103

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 360/18

RECORRENTE: JOGRA IND. E COM. DE VASSOURAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 275/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 021/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DANFE - CÓDIGO DE BARRAS – IMPRESSÃO COM QUALIDADE INSUFICIENTE PARA SER CAPTURADO PELO LEITOR ÓPTICO - OCORRÊNCIA – Correta a ação fiscal que apurou insuficiência na qualidade da impressão do código de barras do DANFE nº 883 de emissão do sujeito passivo, impossibilitando a leitura por meio do leitor óptico, conforme determina o artigo 196-C, do RICMS-RO aprovado pelo Decreto 8321/98 e Manual de Orientação do Contribuinte, versão 5.0, item 6 que esclarece: “Dentre outras finalidades do código, destacam-se o registro do trânsito de mercadorias nos Postos Fiscais e, a critério de cada unidade federada, a disponibilização do arquivo da NF-e consultada”. Descumprimento de obrigação tributária acessória. Infração fiscal não ilidida. Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20172700100175

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 416/18

RECORRENTE: OI S/A E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 388/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 022/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – DEIXAR DE ABATER DO PREÇO DO SERVIÇO O ICMS QUE SERIA DEVIDO – ISENÇÃO CONDICIONAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo praticou operações de prestação de serviços de comunicação destinadas à órgãos da Administração Pública, sem efetivar o abatimento do preço do serviço o valor do ICMS da operação, na forma dos itens I e II do § 1º da Cláusula primeira do Convenio ICMS nº 26/03 e, nota 1, do item 77, Tabela I, do Anexo I, do RICMS/RO. Descumprimento do estabelecido nos artigos 6º, § 2º; 119, § 1º; 179 e 179-A, todos do RICMS/RO. Ampara a acusação fiscal a mídia eletrônica de fl. 110 do PAT. Infração não ilidida. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcial procedente o auto de infração. Recursos de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20172700100090

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 006/18

RECORRENTE: OI MÓVEL S/A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 381/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 023/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – DEIXAR DE ABATER DO PREÇO DO SERVIÇO O ICMS QUE SERIA DEVIDO – ISENÇÃO CONDICIONAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo praticou operações de prestação de serviços de comunicação destinadas à órgãos da Administração Pública, sem efetivar o abater do preço do serviço o valor do ICMS da operação, na forma dos itens I e II do § 1º da Cláusula primeira do Convenio ICMS nº 26/03 e, nota 1, do item 77, Tabela I, do Anexo I, do RICMS/RO. Descumprimento do estabelecido nos artigos 6º, § 2º; 119, § 1º; 179 e 179-A, todos do RICMS/RO. Ampara a acusação fiscal a mídia eletrônica de fl. 101 do PAT. Infração não ilidida. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recursos Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20172700100171

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 410/18

RECORRENTE: OI S/A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 389/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 024/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – DEIXAR DE ABATER DO PREÇO DO SERVIÇO O ICMS QUE SERIA DEVIDO – ISENÇÃO CONDICIONAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo praticou operações de prestação de serviços de comunicação destinadas à órgãos da Administração Pública, sem efetivar o abatimento do preço do serviço o valor do ICMS da operação, na forma dos itens I e II do § 1º da Cláusula primeira do Convenio ICMS nº 26/03 e, nota 1, do item 77, Tabela I, do Anexo I, do RICMS/RO. Descumprimento do estabelecido nos artigos 6º, § 2º; 119, § 1º; 179 e 179-A, todos do RICMS/RO. Ampara a acusação fiscal a mídia eletrônica de fl. 111 do PAT. Infração não ilidida. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20182700200007

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 144/19

RECORRENTE: CAFÉ KATUTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 437/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 025/2020/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO - PROMOVER CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL PRÓPRIA - OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias, vendas fora do estabelecimento, sem emissão de documentação fiscal própria. Comprovado o retorno ao estoque de quantidade inferior à saída, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142930510087

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 358/18

RECORRENTE: CARRIOLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 369/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 026/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – DARE FALSIFICADO - OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o DARE apresentado no Posto Fiscal Vilhena referente ao ICMS/ Transporte devido quando da prestação de serviço realizada pelo sujeito passivo foi falsificado/adulterado. Código de barras diferentes. Código de barras do comprovante bancário indica outro valor e CNPJ de outra empresa. Infração fiscal não ilidida. Sujeito passivo optante do Simples Nacional. Aplicação do § 5º, inciso I, artigo 76 da Lei 688/96 (§ 5º. Quando o infrator for contribuinte optante pelo regime simplificado de tributação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou ao microempreendedor individual – Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as multas previstas no artigo 77 e calculadas de acordo com inciso I do caput serão aplicadas com redução de 50% [...]). Reforma da decisão singular de procedência para parcial procedência do auto de infração. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20182700600012

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 080/19

RECORRENTE: COOP. GARIMP. DE SANTA CRUZ LTDA – COOPERSANTA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 438/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 027/2020/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo, no exercício de 2013, creditou-se indevidamente do ICMS nas aquisições de energia elétrica (CFOP 1252) e de combustível (CFOP 1653). O crédito na aquisição de energia e/ou de combustível é vedado, pois não se trata de insumo, ou seja, não é bem ou mercadoria que integrará o produto final. Inteligência do artigo 39, § 1º e 39, inciso V, alínea “d”, do RICMS/RO – Dec. 8321/98, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido. Decisão Unânime.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 706/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: GUIMARÃES E VASCONCELOS LTDA – ME.

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 397/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 028/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS – GIAM 03/2014 – ESTOQUE NÃO INFORMADO – NULIDADE – Há de se declarar a nulidade do auto de infração que não apresenta certeza e segurança quanto a natureza da infração. Levantamento do demonstrativo fiscal incompleto que não confere certeza e liquidez ao crédito tributário, nem a natureza da infração cometida. Aplicação do artigo 107, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular de nulidade do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20172703200013

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 311/18

RECORRENTE: L. J. CONSTANTINO

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 393/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 029/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – Deve ser mantida a decisão monocrática de procedência do auto de infração, diante do saldo credor da conta caixa apurado pelo fisco. A descrição da peça inicial indica ocorrência de diversas operações de compras sem a escrituração dos pagamentos efetuados. A relação das notas fiscais de entrada omitidas, bem como, o demonstrativo de constituição do crédito tributário devido, constam nas planilhas da mídia óptica às fls. 07 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143010400248

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 013/1

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: LALUMI COM. DE ILUMINAÇÃO LTDA – ME.

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO : Nº 271/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 030/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ESCRITURAR NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS DOCUMENTOS FISCAIS SEM INFORMAR O ICMS DESTACADO - DEIXAR DE DECLARAR AO FISCO – FALTA DE RECOLHIMENTO - OCORRÊNCIA– Procede a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS em razão de ter escriturado no Livro Registro de Saídas documentos fiscais regularmente emitidos, sem no entanto declarar o ICMS destacado nos DANFES autuados (nºs. 18, 19, 21, 25 e 26), em desobediência aos artigos 30, I, “b”; 53 e 311 do RICMS-RO aprovado pelo Decreto 8321/98. Nos termos da alínea “c”, inciso II, artigo 106 do CTN, aplica-se a retroatividade da Lei 3583/2015, que reconduziu a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso IV, artigo 77 da Lei 688/96 e reduziu a multa de 150% para 90% do valor do ICMS atualizado. Acusação fiscal não ilidida. Reforma da decisão singular de improcedência para procedência do auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20172703300004

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 583/18

RECORRENTE: COMÉRCIO E CONFECÇÕES HMM LTDA - ME

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 496/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 031/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - SIMPLES NACIONAL – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – IMPOSTO DEVIDO E NÃO PAGO – OCORRÊNCIA – Provado nos autos a ocorrência da infração. O sujeito passivo ultrapassou no mês de julho de 2015 o limite máximo para enquadramento no Simples Nacional, conforme §1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123/06. Correta, portanto, a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700400010

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 667/18

RECORRENTE: CACOAL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO : Nº 050/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 032/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS - OCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo deixou de registrar diversas notas fiscais de compras em seu livro de registro de entradas de mercadorias no período de 2012. Da análise, conclui-se que o auto de infração deve ser procedente. Contudo, consta nos autos que a multa aplicada se encontra quitada. Recurso Voluntário Parcialmente desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700500001

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 085/18

RECORRENTE: CIA DA MODA ROLIM LTDA – ME E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATORA: JULGADORA - MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO : Nº 083/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 033/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS- DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS– OCORRÊNCIA - Autuação fundada na acusação de que o sujeito passivo deixou de escriturar no seu Livro Registro de Entradas de Mercadorias diversas notas fiscais de aquisição de mercadorias no exercício de 2009. Presunção de falta de recolhimento do ICMS não ilidida pela recorrente. Inteligência dos artigos 310 e 853 do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Reforma da decisão singular de parcial procedência para procedência do auto de infração, deduzido da composição do crédito tributário o valor da multa por ter sido recolhido, conforme documento de fls. 196. Recurso Voluntário desprovido. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142703700004

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 318/18

RECORRENTE: VITRINE MODAS LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO : Nº 199/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFI

ACÓRDÃO : Nº 034/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS - OCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo deixou de registrar diversas notas fiscais de compras em seu livro de registro de entradas de mercadorias no período de 2012. Da análise, conclui-se que o auto de infração deve ser parcialmente procedente, considerando a nota fiscal 2131, incluída no cálculo da exigência fiscal e escriturada no livro fiscal do contribuinte, conforme fls. 249 dos autos. Contudo, consta nos autos que a multa aplicada se encontra quitada. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100059

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 614/18

RECORRENTE: MAZDA CONFECÇÕES LTDA – ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 195/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 035/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS - OCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo deixou de registrar diversas notas fiscais de compras em seu livro de registro de entradas de mercadorias no período de 2012. Da análise, conclui-se que o auto de infração deve ser parcialmente procedente, considerando as notas fiscais 672394 e 268453, incluídas no cálculo da exigência fiscal e escrituradas no livro fiscal do contribuinte, em fls. 173 e 174 dos autos. Contudo, consta nos autos que a multa aplicada se encontra quitada. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100141

RECURSO : RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 088/19

RECORRENTE: CONFECÇÕES MARAZUL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 405/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 036/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA – OCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias no ano de 2012, desacobertas de documentos fiscais, comprovado através de levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Com base nos demonstrativos de recebimentos e pagamentos (fls. 56 a 88) correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Contudo, após decisão de 2ª Instância, em razão de decisão pela parcial procedência, o sujeito passivo interpõe recurso revisional, admitido como retificação de julgado, observando o princípio da fungibilidade dos recursos. Da nova análise, conclui-se que os pagamentos de fls. 336, 352, 356, 379 e 412, com CNPJ do sujeito passivo, independente da origem dos recursos é ônus da empresa autuada titular da dívida. Mantido o Acórdão nº 161/18/2ª Câmara/TATE/SEFIN, que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Deduzido do crédito tributário o valor da multa já paga. Retificação de julgado Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132930504536

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 502/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 444/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 037/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – INCORREÇÕES DE DADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DE CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO - EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - O sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado Do Paraná e foi autuado pelo Fisco rondoniense pelo descumprimento da obrigação acessória. Todavia, o Fisco rondoniense só poderia agir no caso em tela se houvesse convênio de fiscalização mútua, firmado entre ambos os Estados ou por expressa determinação de lei, “ex vi” do artigo 102, do Código Tributário Nacional - CTN. Indevida a autuação nos termos da Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da Decisão Singular de Nula para Improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132930503297

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 118/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ªINSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: BRASFRIGO S/A

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO : Nº 445/19/2ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 038/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ACOBERTAR COM DOCUMENTOS FISCAIS OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO NÃO TRIBUTADAS - CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO – PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado de Goiás, e que foi autuado pelo fisco Rondoniense pelo preenchimento incorreto do documento fiscal. Todavia, o fisco de Rondônia é parte ilegítima para figurar no polo ativo da ação fiscal, em razão da inobservância do princípio da extraterritorialidade, e ao que prescreve o art. 102, do CTN. No caso, o fisco de Rondônia só poderia agir se houvesse convênio de fiscalização mútua firmado entre ambos os Estados, o que não é o caso. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração para declarar a sua improcedência. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900400098

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 455/19

RECORRENTE: DISTRIBOI IND. COM. E TRANSP. DE CARNE BOVINA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 446/19/2ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 039/20/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – NÃO INCLUSÃO DE DESPESA DE FRETE - OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo, ao realizar operação de venda de carne bovina, deixou de incluir na base de cálculo do ICMS o valor do frete, em desobediência ao art. 16, II, “b”, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98. Afastada a aplicação do valor da Pauta de Preço Mínimo em razão da Decisão Judicial do Processo nº 00617817.2012.8.22.00014, da 1ª Câmara Especial do TJ/RO. Reforma da decisão de primeira instância de procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Aplicação da penalidade menos gravosa relativa à Lei 3.756/15, na forma do art. 106, II, “c”, do CTN, recapitulada para o art. 77, IV, “a-4”, da Lei 688/96. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900301158

RECURSO : ESPECIAL Nº 020/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SIKÁ S/A.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 041/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 001/20/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – MERCADORIAS ALCANÇADAS PELO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA- DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO ICMS/ST NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 74/94 - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu a saída de mercadorias para destinatário na condição de não contribuinte do ICMS - Empresa de Construção Civil. A nota fiscal foi emitida com a alíquota interna do estado de origem das mercadorias. Os produtos são destinados à aplicação direta em obra de construção civil da adquirente. Recurso Especial desprovido. Decisão Por Maioria de Votos (5x1).

PROCESSO: Nº 20172703600011

RECURSO : REVISIONAL Nº 086/19

RECORRENTE: KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 062/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 002/20/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITOS FISCAIS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – EMPRESA DETENTORA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO CONSIT/CONDER LEI 1.558/05 - OCORRÊNCIA – Há prova nos autos que o sujeito passivo se creditou integralmente de créditos de ICMS das entradas nos meses de janeiro a maio/2016, conforme demonstrado às fls. 04 a 10 e mídia ótica às fls. 76. Ao detentor de incentivo tributário na modalidade implantação é vedado a utilização de créditos, exceto pelas entradas de ativo imobilizado e devolução de vendas (Lei nº 1.558/05 e Decreto nº 12.988/07). Às fls. 04 a 10 o Fisco demonstrou a apuração da conta gráfica dos meses 01 a 05/2016, considerando o incentivo tributário (crédito presumido), e exigindo apenas a diferença apurada. Não cabe aplicação ao caso da Nota 6, do item 68, da Tabela I, do Anexo I do RICMS/RO, em face do que dispõe o art. 1º-A, II, § 2º, da Lei nº 1.558/05 e art. 2º, II, § 3º, do Decreto nº 12.988/07. Não é possível a manutenção de crédito na venda de mercadorias acabadas para Zona Franca de Manaus e a operação não se equipara a exportação. Mantida a decisão proferida em Segunda Instância através do Acórdão nº 197/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN, que julgou procedente o auto de infração. Recurso Revisional Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100016

RECURSO : REVISIONAL Nº 015/19

RECORRENTE: ABSOLUTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 029/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 003/20/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo deixou de escriturar no Livro Registro de Entradas notas fiscais de aquisição de mercadorias. Contudo, o sujeito passivo comprovou que das 75 notas fiscais, 55 foram escrituradas. Neste sentido, subsiste a autuação em relação às demais notas fiscais. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Reforma do Acórdão nº 182/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Contudo, deve ser deduzido do crédito tributário a multa, por ter sido recolhida pelo sujeito passivo com os benefícios do REFAZ VI. Recurso Revisional Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100134

RECURSO : REVISIONAL Nº 084/19

RECORRENTE: ABSOLUTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 063/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 004/20/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - MULTA – CONTA CAIXA COM SALDO CREDOR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009 – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Comprovado no levantamento fiscal da conta caixa elaborado com base nas informações e Comprovantes de Despesas Apresentadas, anexadas aos autos, a ocorrência do saldo credor na mesma. Deve ser excluída a importância relativa à duplicidade de despesas gerais arbitradas em 20% em relação aos comprovantes de despesas já considerados no levantamento fiscal, bem como os comprovantes de despesas que não pertencem a titularidade do sujeito passivo. Recurso Revisional parcialmente provido, deduzido o valor da multa já paga. Decisão Unânime.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

Anderson Aparecido Arnaut

Presidente do TATE/SEFIN

Protocolo 0010428814

SESDEC

Portaria nº 171 de 02 de março de 2020

Porto Velho, 04 de março de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundadas na Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seu artigo 41, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 250/2019/SESDEC-GAB de 17 de junho de 2019, publicada no DOE, Edição Nº 112 de 21 de junho de 2019, **por mais 30 (trinta) dias**, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante, conforme o Memorando nº 66/2020/SESDEC-GEPLAN, de 01 de março de 2020 (10385456).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0010418569

EDITAL Nº 13/2020/SESDEC-GRH

RESULTADO FINAL, CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PPVSA/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundado na Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seus Art. 30, § 1º e § 3º c/c Art. 34, inciso IV e Art. 41, incisos I e III, Art. 4º da Lei nº 4.016, de 31 de março de 2017, combinado com os Decretos nº 22.052 e nº 22.053, de 29 de junho de 2017, convoca os candidatos abaixo descritos para a entrega de documentos:

1. Candidatos convocados para entrega de documentos :

	INSCRIÇÃO	NOME	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	INSTITUIÇÃO
1	10161	ALINE DUARTE DOS SANTOS	PORTO VELHO	PM
2	10307	ANA CLARA OLIVEIRA ARAÚJO	PORTO VELHO	PM
3	10733	CAIO CESAR SILVA CRUZ	PORTO VELHO	PM
4	10805	CARLA MARIANE SANTIAGO DE CARVALHO	PORTO VELHO	PM
5	11116	DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO	PM
6	11703	GABRIEL BARROS COSTA	JARU	PM
7	12171	ISABELLE CRYSTINE DE ARRUDA TOMASI	PORTO VELHO	PM
8	12184	ISAQUE DA COSTA DELFINO	PORTO VELHO	PM
9	13011	LEILANE CRISTINA AMARAL BARBOSA	PORTO VELHO	PM
10	13029	LEONARDO ELIEL DIAS DA SILVA	PORTO VELHO	PM
11	13299	LUCIANA SILVINO VIRGOLINO	PORTO VELHO	PM
12	13598	MATEUS DA SILVA CAMPOS	GUAJARÁ-MIRIM	PM

13	13714	MAYCON DA SILVA SIMPLICIO	PORTO VELHO	PM
14	13866	NATALIA COSTA COELHO	PORTO VELHO	PM
15	14580	SILMARA ROCHA DO NASCIMENTO	PORTO VELHO	PM
16	14642	SUZANA ANDRADE ROBERTO	PORTO VELHO	PM
17	14815	THAUANI SOUZA SANTOS	PORTO VELHO	PM
18	15179	WILBER ALARCON BORGES	PORTO VELHO	PM
19	14027	PATRICK LOHAN SOUZA DA NÓBREGA	PORTO VELHO	PM
20	11795	GABRIELLE BISIESTO DA SILVA FEDERIGI	PORTO VELHO	PM
21	14529	SARA EVANGELISTA DE FREITAS	PORTO VELHO	PM
22	10521	ARLESON OLIVEIRA BRAGA	PORTO VELHO	PM
23	14097	PEDRO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO	PORTO VELHO	PM

2. Os candidatos deverão apresentar-se para entrega dos documentos e matrícula no Curso de Formação no dia 09 de março de 2020, às 08h00, no endereço abaixo:

MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	ENDEREÇO
PORTO VELHO	Centro de Ensino da PMRO, Avenida Aparício de Moraes, nº 3869, Bairro Setor Industrial, CEP: 76.821-094, (69) 3216-5574
GUAJARÁ-MIRIM	PM - 6º BPM - Av. Duque de Caxias, nº 1848, Bairro 10 de Abril CEP: 76850-000, (69)3541-2621
JARU	PM - Rua Marechal Rondon nº 2578, Setor 03, Tel.: (69) 3521-2438 / 3521-6093 / 3521-1315

3. Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos abaixo descritos, na ordem da relação:

DOCUMENTOS PESSOAIS (COMPETÊNCIA DO PPVSA)	-
Foto 3x4;	1 original
Carteira de Identidade - RG;	1 cópia da original
Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	1 via
Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP	1 via
Certidão de Nascimento;	1 cópia da original
Título de Eleitor;	1 cópia da original
Certificado de Reservista;	1 cópia da original
Comprovante de Residência; (Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, deverá apresentar Declaração do proprietário do imóvel ou cópia do contrato de Locação)	1 cópia da original
Comprovante de Escolaridade, Certificado ou Diploma do Curso;	1 copia original
Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil; (Pessoa Física)	1 via
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais; Emissão e Autenticação: (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais)	1 via autenticada
Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; Emissão e Autenticação: (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)	1 via autenticada
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ; Emissão: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2) Autenticação: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/certaut/CndConjunta/ConfirmaAutenticCndSolicitacao.asp?ORIGEM=PF)	1 via autenticada
Certidão Expedida Pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Emissão: (http://www.tce.ro.gov.br/index.php/certidao-negativa/) Autenticação: (https://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/verificacertidao.tce.asp)	1 via autenticada
Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos; Emissão e Autenticação: (http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/)	1 via autenticada
Certidão Negativa do Tribunal de Justiça; 1ª Instância - Ações Cíveis e Criminais - Resolução 156 - CNJ (1º Grau) ; Emissão: (http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml) 2ª Instância - Ações Cíveis e Criminais (2º Grau); Emissão: (http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnsg.xhtml) Autenticação para ambas: (http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/consultacertidao.xhtml)	1 via autenticada
Declaração por escrito que não se encontra inserido nas vedações da Lei da Ficha Limpa, art.2º - Lei nº 2928, de 19/ 12/2012; Site: (http://portal.sugesp.ro.gov.br/)	1 via Assinada
Declaração que não possui vínculo Empregatício ; Site: (http://portal.sugesp.ro.gov.br/)	1 via Assinada
Declaração de Grau de Parentesco; Site: (http://portal.sugesp.ro.gov.br/)	1 via Assinada

Declaração de Bens; Site: (<http://portal.sugesp.ro.gov.br/>)

1 via
Assinada

4. Os candidatos deverão apresentar-se trajando camiseta branca, calça jeans e tênis.
5. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 03 de março de 2020.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
DEMARGLI DA COSTA FARIAS - CEL BM
COMANDANTE-GERAL CBMRO

MAURO RONALDO FLORES CORREA – CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMRO

Protocolo 10393872

Portaria nº 177 de 04 de março de 2020

Porto Velho, 04 de março de 2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio em pecúnia.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Art. 41, Inciso I c/c Art. 42.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter o 2º quinquênio de Licença Prêmio em Pecúnia, do Delegado de Polícia HÉLIO GOMES FERREIRA, Matrícula 300021633/300098622, lotado na Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com os artigos 15 e 16, II, c/c §1º, I e II da Lei Complementar nº 101.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0010461321

Portaria nº 167 de 27 de fevereiro de 2020

Porto Velho, 04 de março de 2020.

Outorga da Medalha do Mérito “Governador Jorge Teixeira de Oliveira.”

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Decreto nº 16.784 de 23 de maio de 2012.

RESOLVE:

Outorgar a **Medalha do Mérito “Governador Jorge Teixeira de Oliveira”** as instituições e personalidades abaixo relacionadas, em razão dos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado de Rondônia no ano de 2019.

a. Personalidades Cíveis:

1. ALEXSANDRO DOS SANTOS DE QUEIROZ - Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal
2. CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA - Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
3. CEL PMCE ANTÔNIO AGINALDO DE OLIVEIRA - Diretor da Força Nacional de Segurança Pública
4. DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA DA SILVA - Diretor-Geral da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC
5. OSMAR JOÃO BARNEZE - Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
6. EDUARDO MAIA BETTINI - Coordenador Geral de Fronteiras da SEOP/MJSP
7. ERASMO MEIRELES E SÁ - Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de
8. EYDER BRASIL DO CARMO (EYDER BRASIL) - Deputado Estadual em Rondônia
9. FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA (ALEX SILVA) - Deputado Estadual em Rondônia
10. FRANCISCO FONSECA - Gerente de Negócios da Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
11. GENERAL DE EXÉRCITO GUILHERME CALS THEOPHILO GASPARE DE OLIVEIRA - Secretário Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP
12. ISMAEL CRISPIN DIAS (ISMAEL CRISPIN) - Deputado Estadual em Rondônia
13. JARDESON DE SOUZA COSTA - Chefe de Núcleo II da GRH/SESDEC
14. JHONY PEDRO DA PAIXÃO (JOHNNY PAIXÃO) - Deputado Estadual em Rondônia
15. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR - Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia
16. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS (LUANA ROCHA) - Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
17. LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN
18. MARLENE ALVES DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho - TRT 14ª Região
19. PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR - Policial Rodoviário Federal da 9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul
20. RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA - Diretor do Departamento de Posturas Urbanas - DPU/SEMUSB
21. ROSALVO FERREIRA FRANCO - Secretário de Operações Integradas - SEOP/MJSP
22. THIAGO DOS SANTOS TEZZARI - Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDUR

b. Militares

23. TEN CEL PMMT JOSÉ NILDO SILVA DE OLIVEIRA

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

24. TEN CEL PM RR WAGNER WILSON MOREIRA BORGES
25. CAP PM ADEMIR MELO SOUZA
26. CAP PM ANTÔNIO RODRIGUES DE MATOS
27. CAP PM CICERO RODRIGUES DA SILVA
28. CAP PM DEIVSSON SOUZA BISPO
29. CAP PM MARCUS VINÍCIUS FARIA LIMA
30. CAP PM VICTOR BOMFIM MONTEIRO
31. SUBTEN PM ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS FILHO
32. SUBTEN PM ANTONIO FERREIRA DA SILVA
33. SUBTEN PM JOÃO GOMES MENDES
34. 1º SGT PM WILSON GONÇALVES DE AQUINO
35. 2º SGT PM RR JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
36. 2º SGT BM NILMAR ANTUNES DE SOUZA
37. 3º SGT PM CÂSSIO DOS SANTOS GAMA
38. 3º SGT PM JAMES CARNEIRO DE ARAÚJO
39. 3º SGT PM JOSIANO DE SOUZA MELO
40. 3º SGT PM LUIZ CARLOS LAPA PONTES
41. 3º SGT BM ROBERTO TOLEDO FILHO
42. CB PM CELSO AUGUSTO DROIQUE JÚNIOR
43. CB PM CRISTIER REIS RODRIGUES
44. CB PM ELIAS FREITAS DE SOUZA
45. CB PM EMERSON PEREIRA DO CARMO
46. CB PM HOQUEIDES VAGO
47. CB PM JHON ENISSON DA SILVA FREITAS
48. CB PM JOÃO PASSOS PEREIRA
49. CB PM JOÃO PAULO ALVES TOSCANO
50. CB PM JONES CAMPOS MOREIRA
51. CB PM KEMESON DA CONCEIÇÃO LUNAS
52. CB PM RR NILSON MARCELINO DA SILVA
53. CB PM RADILSON REIS DA SILVA
54. CB PM RÔMULO CESAR PEDRO
55. CB PM TIAGO BRUNO DE OLIVEIRA
56. CB PM WELLINGTON NEVES BATISTA
57. CB BM ADRIANO CAMPOS DA SILVA
58. SD PMRR JOSÉ BRASIL DE SOUZA NETO
59. SD PM FERNANDO FÉLIX DE LIMA
60. SD PM HEIDSON ESTEVAM OLIVEIRA
61. SD PM JAIME NONATO SANTANA LIMOEIRO
62. SD PM JÚNIOR MOREIRA NASCIMENTO
63. SD PM LUAN PALMEIRA DO NASCIMENTO
64. SD PM TIAGO ALVES PONTES
65. SD BM LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA

c. Policiais Civis

66. RODRIGO CAMARGO RIBEIRO - Delegado de Polícia
67. SILVIO HIROSHI YAMAGUCHI - Delegado de Polícia
68. SWAMI OTTO BARBOZA NETO - Delegado de Polícia
69. FLAXMAN DE SOUZA ALMEIDA - Perito Criminal - POLITEC
70. RAIMUNDO SALES REIS - Escrivão de Polícia
71. DELFIM CAVALCANTE FEITOSA - Agente de Polícia
72. LUCIO DE SOUZA OLIVEIRA - Agente de Polícia

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Protocolo 10367845

Portaria nº 144/2020/SESDEC-GRH

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre autorização para o Curso de Especialização em Trânsito Urbano - CETUR/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, fundado na Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seus Art. 30, §1º e §3º, c/c Art. 34, inciso IV e Art. 41, incisos I e III.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização do Curso de Especialização em Trânsito Urbano - CETUR/2019, as vagas são destinadas para Oficiais e Praças Policiais Militares (QOPM e QPPM) da PMRO e Co-irmãs, e integrantes de outros órgãos de trânsito, a fim de capacitá-los a coordenar e executar as mais diversas

atividades e serviços relacionados ao policiamento de trânsito e fiscalização de trânsito, com o total de Cinquenta (50) vagas, sendo 20 para BPTRAN/RO, 01 para cada Unidade Operacional do Estado, 01 para a Unidade-Escola, 04 para Co-irmãs, 04 para o DETRAN-RO, 03 para a SEMTRAN e 02 para a PRF, serão 9 semanas de curso, sendo que a partir da 3ª semana inicia o Estágio Operacional aos sábados, com 08 h/a, a ser ministrado pelo Batalhão de Polícia de Trânsito da PMRO, no período de 02/03/2020 a 02/05/2020, com o ônus de bolsa de estudo e horas-aula para esta Secretaria, nos moldes do respectivo Plano de Ensino do Curso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 10170140

PM

Portaria nº 1675/2020/PM-CP6

Dispõe sobre agregação e transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe compete o inciso V do artigo 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº. 12.722, de 13 de março de 2007, combinado com a Lei nº. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o 1º SGT PM RE 100058693 JOSEMAR BRASIL DE CARVALHO, ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido deferido o seu pedido de Reserva Remunerada, em conformidade com o parecer do Departamento de Análise de Processos, Análise nº. 40/2020/PM-CP6, em consonância com o artigo 79 do Decreto-Lei, nº. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Transferir para o Quadro Especial o 1º SGT PM RE 100058693 JOSEMAR BRASIL DE CARVALHO, conforme o artigo 10 da Lei nº. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Determinar ao Ajudante Geral da PMRO, que proceda o seu imediato afastamento das funções, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Determinar à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração e demais atos administrativos relacionados ao trâmite do referido Processo de Reserva Remunerada, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Encaminhar a presente Portaria à Diretoria Executiva de Sistema de Pagamento - DESP, para fins de afastamento remunerado junto ao sistema da folha de pagamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL QOPM
Comandante - Geral da PMRO

Protocolo 10183719

PC

Portaria nº 218 de 03 de março de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.084247/2020-23;

CONSIDERANDO a Portaria nº 37/2015-SESDEC-GRH.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **HERALDO DUARTE VIANA FILHO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula 300021210, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, lotado no Fundo Especial de Reequipamento Especial - FUNRESPOL, no Município de Porto Velho/RO, do mês de **FEVEREIRO/2015** para o mês de **ABRIL/2020**, referente ao **EXERCÍCIO 2015**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0010430322

Portaria nº 219 de 03 de março de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.084247/2020-23.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **HERALDO DUARTE VIANA FILHO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula 300021210, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, lotado no Fundo Especial de Reequipamento Especial - FUNRESPOL, no Município de Porto Velho/RO, do mês de **OUTUBRO/2016** para o mês de **AGOSTO/2020**, referente ao **EXERCÍCIO 2016**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0010437072

Portaria nº 220 de 03 de março de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.084247/2020-23.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **HERALDO DUARTE VIANA FILHO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula 300021210, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, lotado no Fundo Especial de Reequipamento Especial - FUNRESPOL, no Município de Porto Velho/RO, do mês de **JUNHO/2018** para o mês de **OUTUBRO/2020**, referente ao **EXERCÍCIO 2017**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0010438434

SEJUS

Portaria nº 2628/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **EDEVALDO FERREIRA**, matrícula 300137077, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 18.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.03.2019.

Publique-se,

Registre-se e,

Cumpra-se.

Protocolo 6711892

Portaria nº 4843/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **SERGIO VANDER ALVES DE SOUSA**, Matrícula 300138436, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 27.07.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.27.07.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9427926

Portaria nº 4479/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **ANDERSON MAIA MACHADO**, matrícula nº 300137887, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 08.06.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.06.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8892653

Portaria nº 4506/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **CARLOS MAGNO PAIVA COSTA**, matrícula 300137007, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8906402

Portaria nº 4484/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **ESTANISLAU FABRICIO DOS SANTOS**, matrícula nº 300138164, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 14.07.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.07.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8893880

Portaria nº 4487/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da

Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **IVALDO NOVAIS GONÇALVES**, matrícula nº 300138430, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 27.07.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27.07.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8894848

Portaria nº 4485/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **FAUSTO DE SOUZA TAVARES FILHO**, matrícula nº 300138517, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 02.08.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.08.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8894418

Portaria nº 4482/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **JANDERSON DA SILVA PARANHAS**, matrícula nº 300138132, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 05.07.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.07.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8893420

Portaria nº 4518/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **JOSE BERALDA BARBOSA**, matrícula 300138016, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 23.06.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.06.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8918649

Portaria nº 4503/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **JOSE DAVI DE OLIVEIRA LORETO**, matrícula 300137067, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 21.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.03.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8906014

Portaria nº 4486/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **MAICON ROSEN GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 300138008, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 21.06.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.06.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8894632

Portaria nº 4476/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **NILSANDRO GUIMARAES DE AZEVEDO**, matrícula 300138145, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 07.07.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.07.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8891621

Portaria nº 4483/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **SALVADOR ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 300137886, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 08.06.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.06.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8893612

Portaria nº 2599/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541 (5528748), que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **MARCOS ANTONIO FAVARIN SANTANA**, Matrícula 300137113, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 22.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

Protocolo 6695236

Portaria nº 2657/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541 (5528748), que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **ALEX SANDRO FELIX DOS SANTOS**, Matrícula nº 300137009, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

Protocolo 6719035

Portaria nº 2656/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541 (5528748), que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **JOSIMAR RIBEIRO LUZ**, Matrícula nº **300137075**, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 18.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

Protocolo 6718961

Portaria nº 2652/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541 (5528748), que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **CASSIO APARECIDO ALVES CASSIANO**, Matrícula nº 300137083, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 18.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

Protocolo 6718438

Portaria nº 2632/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541 (5528748), que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **JOÃO PAULO PEREIRA DE JESUS**, Matrícula nº **300136994**, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça,

declarando-o estável a contar de 18.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

Protocolo 6713065

Portaria nº 2629/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541 (5528748), que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **JEFFERSON COSTA FERREIRA**, Matrícula nº **300137080**, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 18.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

Protocolo 6712161

Portaria nº 4857/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **ESDRAS CAJARECO AMARAL**, matrícula 300136985, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 18.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.03.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9442834

Portaria nº 4858/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **VAGNER FLORENCIO ANDRADE**, matrícula 300137040, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 21.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.03.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Portaria nº 4859/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **PAULO ODAIR MIRANDA**, matrícula 300137035, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 22.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.03.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9443555

Portaria nº 4492/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **WANDERSON SILVA DE ARRUDA**, matrícula 300136966, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8900286

Portaria nº 4860/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **MIRAILTON DE MELO DOS SANTOS**, matrícula 300137058, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9443799

Portaria nº 4502/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **WAGNER DE SOUZA RAMOS**, Matrícula 300137030, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 21.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.03.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8905771

Portaria nº 4862/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **LUCIANO FERREIRA DE MELO**, matrícula 300137037, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 22.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.03.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9444026

Portaria nº 4842/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora **PAULA GONÇALVES MELO MARTINS**, Matrícula 300139812, confirmando-a no cargo de **NUTRICIONISTA**, nomeada através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-a estável a contar de 17.11.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.11.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9427839

Portaria nº 4555/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **SANDRO ROSA LIMA**, Matrícula 300137947, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 14.06.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.06.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8975406

Portaria nº 4863/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **EGNALDO ALBUQUERQUE RABELO**, matrícula 300137130, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 23.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.03.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9444355

Portaria nº 4516/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **ROBSON CHRISTINO DA SILVA**, matrícula 300137178, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 30.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8917624

Portaria nº 4867/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **ANDRE MACEDO CHALEGRA**, matrícula 300137005, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9446192

Portaria nº 4865/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **RODRIGO LOPES DOS SANTOS**, matrícula 300136967, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9444840

Portaria nº 4480/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **MAURICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 300137889, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 08.06.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.06.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8892846

Portaria nº 4844/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **TIAGO LACERDA MONTEIRO**, Matrícula Matrícula 300138433, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 27.07.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27.07.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9427951

Portaria nº 4655/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula: 300136987, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 9156326

Portaria nº 4497/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **MARCIO BENEDITO DOS ANJOS**, Matrícula 300137149, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 23.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.03.2019 .

Publique-se,

Registre-se e,

Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8902492

Portaria nº 4493/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **GILCINEI MARTINS BRANDÃO**, Matrícula 300137049, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a

contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8900563

Portaria nº 4500/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **LAURO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 300137060, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 07.07.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.07.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8904798

Portaria nº 4496/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **MOACIR MARCOS DE SOUZA**, Matrícula 300136992, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8902238

Portaria nº 4514/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **JOSIVAN GOMES**, matrícula 300137115, confirmando-o no cargo de

AGENTE PENITENCIÁRIO, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8917047

Portaria nº 4512/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **RAFAEL GARCIA ROCHA**, Matrícula 300137144, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 23.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8914996

Portaria nº 4262/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora **JESSICA KAYGINA DA SILVEIRA SEUBERT**, matrícula 300137033, **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeada através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-a estável a contar de 05.04.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.04.2016.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 8520892

Portaria nº 4515/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora **ALINE FRANCISCA FREIRE DE LIMA**, Matrícula 300137043, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeada através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça,

declarando-a estável a contar de 22.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8917373

Portaria nº 4510/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **JEAN ALEZI GOMES BARBOSA**, matrícula 300136989, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 17.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8914177

Portaria nº 4511/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **DERLAN DIOGENES MARIM**, Matrícula **300138007**, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 21.06.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.06.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8914648

Portaria nº 4513/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **GILVAN VIEIRA DE OLIVEIRA**, **300137131** confirmando-o no cargo de

AGENTE PENITENCIÁRIO, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 23.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8916754

Portaria nº 4554/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora **ELIZANGELA CODINHOTO**, Matrícula 300137109, confirmando-a no cargo de **PSICÓLOGA**, nomeada através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-a estável a contar de 28.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.03.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8974786

Portaria nº 4507/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **EVERTON LIBÓRIO DOS SANTOS**, Matrícula 300137127, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, declarando-o estável a contar de 28.03.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.03.2019.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8906679

Portaria nº 4498/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que declara a estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício, bem como o respectivo § 4º, que condiciona esta estabilidade à aprovação em Avaliação Especial de Desempenho, realizada por comissão para esse fim instituída;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 e também o art. 17 Lei Complementar n. 728 de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria 1541/2019/SEJUS-GGP, que instituiu comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça,

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor **FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE**, Matrícula 300137275, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado através de concurso público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça,

declarando-o estável a contar de 04.04.2019, em virtude de resultado satisfatório da Avaliação, cumpridas as condições legais do estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.04.2019 .

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo 8904359

Portaria nº 170/2020/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **CLAUDINEI ROBERTO IZIDORO**, Agente Penitenciário, matrícula 300116493, para responder pelo cargo de **Diretor Geral da Casa de Detenção de São Miguel do Guaporé**, em substituição ao servidor **CLEBERSON FIDELIS MARTINHO**, Agente Penitenciário, matrícula 300137050, no período de **01.01.2020 à 30.01.2020**, por motivo de férias, conforme Portaria nº 139/2020/SEJUS-GGP (9794266).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça
UENDEL REIS LIMA AZEVEDO
Portaria nº 1930/2019/SEJUS-GGP 5983231

Protocolo 9799929

Portaria nº 122/2020/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme Processo nº 0033.012489/2020-37.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **ALEX FELIX MONTE**, Agente Penitenciário, matrícula 300116304, para responder pelo cargo de **Diretor Geral da Casa de Detenção de Guajará Mirim**, em substituição ao servidor **FRANCIARLES CARDOSO DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, matrícula 300060531, no período de **11.01.2020 à 30.01.2020**, por motivo de gozo de férias conforme Notificação (9694683).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça
UENDEL REIS LIMA AZEVEDO
Portaria nº 1930/2019/SEJUS-GGP 5983231

Protocolo 9742501

Portaria nº 443 de 20 de fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme Processo Sei 0033.072121/2020-28.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **BEATRIZ SILVA FLORIANO**, CPF: 028.849.322-24, para responder pelo cargo de Coordenadora Do Fundo Penitenciário - FUPEN, a contar de 17.02.2020.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 407 de 18 de fevereiro de 2020 (10250847).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 10309619

Portaria nº 98/2020/SEJUS-GGP

Porto Velho, 13 de janeiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 00 0033.012442/2020-73.

Conforme Lei nº 3922, de 17.10.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194, no "Art. 1. Será concedido o período de 08 dias de folga ao servidor público estadual, civil e militar que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 03 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 01 (um) ano à instituição mantida pelo poder público".

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 08 dias de folga, no período de **13.04.2020 á 20.04.2020**, a servidora **ANDIRA LUANA SOARES PINHEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300109509, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho, desta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 03 (três) doações de sangue para a FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos dias **21.12.2018, 04.04.2018 e 24.08.2018**.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça
UENDEL REIS LIMA AZEVEDO
Portaria nº 1930/2019/SEJUS-GGP 5983231

Protocolo 9704545

Portaria nº 101/2020/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme SEI 0033.011870/2020-89.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença pelo período de 08 dias corridos, a contar de 01.01.2020, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992, ao servidor, **RONDINELE FELIX OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300140405, por motivo de falecimento de familiar, conforme Certidão de Óbito, matrícula 095687 01 55 2020 4 00116 214 0060107 79.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Rondônia

Protocolo 9708448

Portaria nº 103/2020/SEJUS-GGP

Porto Velho, 13 de janeiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.011979/2020-16.

Conforme Lei nº 3922, de 17.10.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194, no "Art. 1. Será concedido o período de 08 dias de folga ao servidor público estadual, civil e militar que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 03 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 01 (um) ano à instituição mantida pelo poder público".

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 08 dias de folga, no período de **01.03.2020 á 08.03.2020**, ao servidor **GILLIARD ARAUJO RAPOSO**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300087370, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Centro de Ressocialização de Ariquemés, desta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 04 (quatro) doações de sangue para a FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, HEMOCENTRO REGIONAL DE ARIQUEMES, nos dias **14.02.2019, 16.05.2019, 04.09.2019 e 10.12.2019**.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça
UENDEL REIS LIMA AZEVEDO
Portaria nº 1930/2019/SEJUS-GGP
ID 5983231

Protocolo 9709606

Portaria nº 114/2020/SEJUS-GGP

Porto Velho, 14 de janeiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.016125/2020-26.

Conforme Lei nº 3922, de 17.10.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194, no "Art. 1. Será concedido o período de 08 dias de folga ao servidor público estadual, civil e militar que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 03 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 01 (um) ano à instituição mantida pelo poder público".

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 08 dias de folga, no período de **01.09.2020 á 08.09.2020**, ao servidor **GEAN PEREIRA ACRISIO**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300088323, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Casa de Detenção de Vilhena, desta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 04 (quatro) doações de sangue para a FUNDAÇÃO HEMERON, UCT - VILHENA, nos dias **28.01.2019, 13.06.2019, 13.09.2019 e 06.12.2019**.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça
UENDEL REIS LIMA AZEVEDO
Portaria nº 1930/2019/SEJUS-GGP 5983231

Protocolo 9730306

Portaria nº 4742/2019/SEJUS-GGP

Porto Velho, 27 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.381052/2019-15.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

Conforme Lei nº 3922, de 17.10.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194, no "Art. 1. Será concedido o período de 08 dias de folga ao servidor público estadual, civil e militar que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 03 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 01 (um) ano à instituição mantida pelo poder público".

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 08 dias de folga, no período de **07.01.2020 à 10.01.2019 e 03.02.2020 à 06.02.2020**, a servidora **KELLY CRISTINY COSTA OLIVEIRA SENA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300099908, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Ouvidoria Geral, desta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 03 (três) doações de sangue para a FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos dias **03.08.2018, 30.11.2018 e 15.07.2019**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 9290594

Portaria nº 4800/2019/SEJUS-GGP

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI0033.538177/2019-15.

Conforme Lei nº 3922, de 17.10.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194, no "Art. 1. Será concedido o período de 08 dias de folga ao servidor público estadual, civil e militar que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 03 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 01 (um) ano à instituição mantida pelo poder público".

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 08 dias de folga, no período de **05.01.2020 a 12.01.2020**, ao servidor **MAURÍCIO DIÓGENES OLIVE DE MORAES**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300042501, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Casa de Detenção de Rolim de Moura, desta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 04 (quatro) doações de sangue para a FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA em Rolim de Moura, nos dias **04.09.2018, 22.11.2018, 27.02.2019 e 04.07.2019**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 9393506

Portaria nº 118/2020/SEJUS-GGP

Porto Velho, 15 de janeiro 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Considerando a Lei Complementar nº 3.803, de 12.05.2016, publicada no DOE nº 86, de 12.05.2016 que assegura a todos os servidores públicos efetivos, civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a Licença-Paternidade, nos termos do inciso XIX, do artigo 7º da Constituição Federal.

Considerando que será concedido por 15 (quinze) dias consecutivos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção, conforme processo SEI 0033.016534/2020-22.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, ao servidor **MAIQUE FRANCISCO BARROS NUNES**, matrícula 300118626, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro efetivo de pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Casa de Detenção de Rolim de Moura, desta Secretaria Estado de Justiça de Rondônia, a partir da data do nascimento de seu filho, ocorrido em **09.01.2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça
UENDEL REIS LIMA AZEVEDO
Portaria nº 1930/2019/SEJUS-GGP 5983231

Protocolo 9738345

Portaria nº 131/2020/SEJUS-GGP

Porto Velho, 16 de janeiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.551599/2019-86.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 09 (nove) dias de RECESSO ADMINISTRATIVO, ao servidor **ADAMIR FERREIRA DA SILVA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300016054, no período de **31.01.2020 à 08.02.2020**, referente ao Recesso de 2019, conforme despacho SEJUS-GAB 9649330.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça
UENDEL REIS LIMA AZEVEDO

Portaria nº 142/2020/SEJUS-GGP

Porto Velho, 23 de setembro 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Considerando a Lei Complementar nº 3.803, de 12.05.2016, publicada no DOE nº 86, de 12.05.2016 que assegura a todos os servidores públicos efetivos, civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a Licença-Paternidade, nos termos do inciso XIX, do artigo 7º da Constituição Federal.

Considerando que será concedido por 15 (quinze) dias consecutivos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção, conforme processo SEI 0033.018956/2020-32.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, ao servidor **EDENILSON FERNANDES PEREIRA**, matrícula 300090426, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Colonia Penal e Presidio Feminino de Vilhena, desta Secretaria Estado de Justiça de Rondônia, a contar da data do nascimento de seu filho, ocorrido em **15.01.2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Rondônia

UENDEL REIS LIMA AZEVEDO

Portaria nº 1930/2019/SEJUS-GGP 5983231

Protocolo 9761492

Portaria nº 110/2020/SEJUS-GGP

Porto Velho, 14 de janeiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.013413/2020-29.

Conforme Lei nº 3922, de 17.10.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194, no "Art. 1. Será concedido o período de 08 dias de folga ao servidor público estadual, civil e militar que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 03 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 01 (um) ano à instituição mantida pelo poder público".

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 08 dias de folga, no período de **28.01.2020 á 31.01.2020, e 01.02.2020 á 04.02.2020** a servidora **GLEICE ASSIS SÁ**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300097674, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Casa de Detenção de Cacoal, desta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 03 (três) doações de sangue para a FUNDAÇÃO HEMERON DO ESTADO DE RONDÔNIA, UCT-CACOAL nos dias **16.01.2019, 06.09.2019 e 06.01.2020**.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 9723598

Portaria nº 192/2020/SEJUS-GGP

Porto Velho, 23 de janeiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.029744/2020-81.

Conforme Lei nº 3922, de 17.10.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194, no "Art. 1. Será concedido o período de 08 dias de folga ao servidor público estadual, civil e militar que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 03 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 01 (um) ano à instituição mantida pelo poder público".

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 08 dias de folga, no período de **01.04.2020 á 08.04.2020**, ao servidor **JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300136115, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho, desta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 04 (quatro) doações de sangue para a FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos dias **03.11.2018, 06.02.2019, 06.07.2019 e 29.10.2019**.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 9850138

SESAU

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0036.029022/2020-04

Pelo presente instrumento, segundo os termos do inciso XIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público a dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados a fim de apoiar na elaboração do plano estratégico de pessoas da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia com foco em dimensionamento da força de trabalho, produtividade e estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos, **Parecer nº 97/2020/SESAU-DIJUR** (0010416713).

Em favor da empresa:

1. **FUNDAÇÃO DOM CABRAL** - inscrita no **CNPJ 19.268.267/0001-92** no valor total de **R\$ 667.000,00** (seiscentos e sessenta e sete mil reais).
Conforme **Parecer nº 97/2020/SESAU-DIJUR** (0010416713).

Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 667.000,00** (seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Porto Velho, 03 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 0010452402

RETIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Nº 0036.249395/2019-58

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo Nº **0036.249395/2019-58**, torna público o **Pregão Eletrônico Nº 356/2019/SUPEL/RO**, tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em favor das empresas, **MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ: 10.193.608/0002-14, vencedora dos itens (5/6/21/22), no valor de R\$ 708.195,60 (setecentos e oito mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), **CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ: 02.683.235/0001-50, vencedora dos itens (8/9), no valor de R\$ 72.936,00 (setenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais), **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** CNPJ: 02.475.985/0001-37, vencedora dos itens (10/14/15/18/19) no valor de R\$ 9.122,40 (nove mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), **GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 17.472.278/0001-64, vencedora dos itens (1/3/4/11/13/17/20/23), no valor de R\$ 959.629,20 (novecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), totalizando o valor de **1.749.883,20** (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme CERTIDÃO/DELTA/SUPEL/RO 10291420 de 19 fevereiro de 2020 e DESPACHO/SUPEL-DELTA/RO 10291724, de 19 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

Porto Velho, 02 de março de 2020.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 10409460

ERRATA

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 262/2019

Processo nº 0036.072573/2019-46

Pelo presente instrumento e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público o PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS A IMPLANTAÇÃO DA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES/PENSO - AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL SILICONIZADA 8 X 3, SERINGA DE 3 ML, SEM AGULHA DESCARTÁVEL, LUER SLIP, ESTERILIZADA, SERINGA DE 20 ML, SEM AGULHA DESCARTÁVEL E OUTROS) - GRUPO DE APRESENTAÇÃO 'SERINGAS', CONFORME DESCRITOS NA SAMS (5755881) E QUADRO COMPARATIVO (5757101). O PLEITO EM TELA VISA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ESTADUAIS, UNIDADES ESTAS GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA

Em favor das empresas:

1. SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 04.383.642/0001-78, vencedora dos itens (04, 05, 08, 10, 21, 22, 26, 27, 28, 29 e 30) no valor total de R\$ 2.605.777,33 (dois milhões, seiscentos e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos);
2. SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23, vencedora dos itens (16, 17, 19, 20 e 23) no valor total de R\$ 513.487,50 (quinhentos e treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
3. OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 27.130.979/0001-79, vencedora do item (15) no valor total de R\$ 57.337,80 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos);
4. MBR FERNANDES - CNPJ: 16.845.253/0001-04, vencedora do item (24) no valor total de R\$ 66.234,00 (sessenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais);
5. ONCONORTE LTDA - CNPJ: 14.497.468/0001-48, vencedora dos itens (12 e 48) no valor total de R\$ 76.771,50 (setenta e seis mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);
6. L R F BATISTA - CNPJ: 19.859.630/0001-44, vencedora dos itens (11, 25 e 37), no valor total de R\$ 87.386,00 (oitenta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais);

7. DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.556.536/0001-11, vencedora dos itens (06 e 36), no valor total de R\$ 93.925,20 (noventa e três mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Perfazendo o valor total de R\$ 3.500.919,33 (três milhões, quinhentos mil novecentos e dezenove reais e trinta e três centavos). Conforme Relatório FINAL PE 262/2019 (9970297) e Resultado POR FORNECEDOR PE 262/2019 (9951932). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos e conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 3.500.919,33 (três milhões, quinhentos mil novecentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

Porto Velho, 07 de Fevereiro de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 262/2019

Processo nº 0036.072573/2019-46

Pelo presente instrumento e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público o PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS A IMPLANTAÇÃO DA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES/PENSO - AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL SILICONIZADA 8 X 3, SERINGA DE 3 ML, SEM AGULHA DESCARTÁVEL, LUER SLIP, ESTERILIZADA, SERINGA DE 20 ML, SEM AGULHA DESCARTÁVEL E OUTROS) - GRUPO DE APRESENTAÇÃO 'SERINGAS', CONFORME DESCRITOS NA SAMS (5755881) E QUADRO COMPARATIVO (5757101). O PLEITO EM TELA VISA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ESTADUAIS, UNIDADES ESTAS GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA

Em favor das empresas:

1. SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 04.383.642/0001-78, vencedora dos itens (04, 05, 08, 10, 21, 22, 26, 27, 28, 29 e 30) no valor total de R\$ 2.605.777,33 (dois milhões, seiscentos e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos);
2. SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23, vencedora dos itens (16, 17, 19, 20 e 23) no valor total de R\$ 513.487,50 (quinhentos e treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
3. OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 27.130.979/0001-79, vencedora do item (15) no valor total de R\$ 57.337,80 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos);
4. MBR FERNANDES - CNPJ: 16.845.253/0001-04, vencedora do item (24) no valor total de R\$ 66.234,00 (sessenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais);
5. ONCONORTE LTDA - CNPJ: 14.497.468/0001-48, vencedora dos itens (12 e 48) no valor total de **R\$ 75.946,00 (setenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais);**
6. L R F BATISTA - CNPJ: 19.859.630/0001-44, vencedora dos itens (11, 25 e 37), no valor total de R\$ 87.386,00 (oitenta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais);
7. DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.556.536/0001-11, vencedora dos itens (06 e 36), no valor total de R\$ 93.925,20 (noventa e três mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Perfazendo o valor total de R\$ 3.500.919,33 (três milhões, quinhentos mil novecentos e dezenove reais e trinta e três centavos). Conforme Relatório FINAL PE 262/2019 (9970297), Resultado POR FORNECEDOR PE 262/2019 (9951932) e **Proposta ATUALIZADA (10286573)**. Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos e conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 3.500.093,83 (três milhões, quinhentos mil noventa e três reais e oitenta e três centavos)**

Porto Velho, 21 de Fevereiro de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 10344388

ERRATA

ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0049.505652/2019-06

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão da situação de emergência, a AQUISIÇÃO, EMERGENCIAL, DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VASCULARES ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS, CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL INFRARRENAL E ILÍACAS, ANEURISMA DE AORTA TORACO-ABDOMINAL ETUMOR DE GLOMUS CAROTÍDEO, RESPECTIVAMENTE PARA OS PACIENTES VICENTE FERNANDES RAMOS, HÉLIO RIBEIRO, JOANA MOREIRA DE PAULA E JOSÉ DOS SANTOS, CONFORME LAUDOS MÉDICOS.

Em favor das empresas:

1. LIMINE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 07.796.483/0001-21 no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
2. GANDALI MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - inscrita no CNPJ: 06.143.957/0001/73 no valor total de R\$ 86.127,94 (oitenta e seis mil cento e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos);
3. MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - inscrita no CNPJ: 01.772.798/0006-67 no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
4. PAOLA VANNESA BORDA HAYDAR EIRELI - inscrita no CNPJ: 10.681.396/0001-33 no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
5. BIOSAUDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ: 02.668.300/0001-79 no valor total de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 304.667,94 (trezentos e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Porto Velho, 17 de Fevereiro de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LEIA-SE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0049.505652/2019-06

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão da situação de emergência, a AQUISIÇÃO, EMERGENCIAL, DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VASCULARES ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS, CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL INFRARRENAL E ILÍACAS, ANEURISMA DE AORTA TORACO-ABDOMINAL ETUMOR DE GLOMUS CAROTÍDEO, RESPECTIVAMENTE PARA OS PACIENTES VICENTE FERNANDES RAMOS, HÉLIO RIBEIRO,JOANA MOREIRA DE PAULA E JOSÉ DOS SANTOS, CONFORME LAUDOS MÉDICOS.

Em favor das empresas:

1. LIMINE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 07.796.483/0001-21 no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

2. GANDALI MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - inscrita no CNPJ: 06.143.957/0001/73 no valor total de **R\$94.927,94 (noventa e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos);**

3. MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - inscrita no CNPJ: 01.772.798/0006-67 no valor total de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ;**

4. PAOLA VANNESA BORDA HAYDAR EIRELI - inscrita no CNPJ: 10.681.396/0001-33 no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

5. BIOSAUDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ: 02.668.300/0001-79 no valor total de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

No valor total de **R\$ 314.867,94 (trezentos e quatorze mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** . Conforme Parecer nº 10/2020/SESAU-DIJUR (9634580), **Quadro Comparativo HB-GAD (10399217) e Errata HB-GAD (10399225)**. Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO a despesa no valor total de **314.867,94 (trezentos e quatorze mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).**

Porto Velho, 02 de Março de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 0010419793

Portaria nº 383 de 21 de fevereiro de 2020

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e, considerando o Memorando N° 33/2020/HB-NRADIO (10160992),

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** da Portaria 698/2019/SESAU-SC, publicada no Diário Oficial do estado de Rondônia nº 026, 08 de fevereiro de 2019, os servidores abaixo relacionados.

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Manutenção Sistema PACS MDC			
ROQUE DURVAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	Téc. em Radiologia	300036199	suplente
RONALDO GOMES PINHEIRO	Téc. em Radiologia	300073251	Fiscal de Contrato

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuar como **Fiscal de Contratos**, para fins de acompanhamento e fiscalização dos **Serviços**, no âmbito do Hospital de Base dr. Ary Pinheiro (HBAP), subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Manutenção Sistema PACS MDC			
PAULO ESTEVAN FARIA LEITE	Téc. em Radiologia	300127261	Fiscal de Contrato
ROSEMEIRE MARTINS RODRIGUESLUZ	Téc. em Radiologia	300104212	Suplente

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 10330742

disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º - Relotar, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, conforme setores e datas descritos neste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Setor	A partir de
300034203	AROLD DO BONFIM SILVA	Técnico em Previdência	Núcleo de Fiscalização de Frequências	01/ 03/2020
300093573	CICLEIA CINTIA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Assessoria Especial	01/ 03/2020
300063782	ELAINE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Setor de Registro de Óbito	01/ 03/2020
300022540	ELIZANGELA BRASIL DO CARMO	Oficial de Manutenção	Núcleo de Arquivo Médico e Estatística	01/ 03/2020
300159227	FAGNO VENTURA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Núcleo de Patrimônio	01/ 03/2020
300125147	LARISSA LEITE PEREIRA DA CRUZ	Biomédico	Núcleo de Segurança do Paciente	01/ 03/2020
300124662	PATRICIA VICENTE	Farmacêutico Bioquímico	Gerência de Farmácia Hospitalar	01/ 03/2020
300157263	RAFAELLA PINHEIRO COELHO	Cargo de Direção Superior - CDS	Núcleo de Informática	01/ 03/2020

2º - Cessar os efeitos das Portarias anteriores, aprovadas e publicadas, quanto a lotação dos servidores acima especificados.

3º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAQUEL GIL COSTA
Diretora Geral/HBAP

Protocolo 0010450015

Portaria nº 117 de 03 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º - Designar o servidor **AROLD DO BONFIM SILVA**, Técnico em Previdência, matrícula nº 300034203, para a **Coordenação do Núcleo de Fiscalização de Frequências** deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, sem prejuízos de suas funções, a partir **01 de março de 2020**.

2º - Revogar os efeitos das Portarias aprovadas e publicadas, anteriormente, quanto à designação de outros servidores responsáveis pelo Núcleo acima especificado.

3º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAQUEL GIL COSTA
Diretora Geral/HBAP

Protocolo 0010449706

JP II

Portaria nº 77 de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 008 de 14.01.2019.

Considerando o teor da Portaria nº 297/2020/SESAU-CRH - (10166444) - 0036.505354/2019-57

RESOLVE:

Art. 1º - **LOTAR**, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300162022	Jéssica Caroline de Oliveira Chianca	Enfermeiro	18.11.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

Protocolo 10398018

HRC

Portaria nº 19 de 27 de fevereiro de 2020

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC , no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 27 de novembro de 2019 que nomeou o Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no Ofício n. 81/2020/HRC-NRH/SESAU de 03 de fevereiro de 2020, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0051.046040/2020-54

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Federal lotado no Hospital Regional de Cacoal/HRC/SESAU, referentes ao mês de **JANEIRO/2020** conforme relacionado abaixo.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	QTD. HS
ANTONIO ANACÉZIO PINHEIRO	MOTORISTA	300149940	44

Cacoal, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO HENRIQUE PAULO GOMES
Diretor Geral – COHREC/SESAU

Protocolo 10374659

Portaria nº 17 de 27 de fevereiro de 2020

O **Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 27 de novembro de 2019 que nomeou o Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no Ofício n. 90/2020/HRC-NRH/SESAU de 04 de fevereiro de 2020, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº **0051.049765/2020-02**

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores lotados no Hospital Regional de Cacoal/HRC/SESAU e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal/HEURO/SESAU, referentes ao mês de **JANEIRO/2020**, conforme relacionado abaixo.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	QUANTIDADE DE HORAS
ALEX ALVES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300145361	44
ALINE WALTER RECLUSIANO FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300147667	44
ALVARO RICARDO NUNES TOMAZI	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300147808	44
AMARILDO PEGORARO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300126884	44
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100939	44
ANA CLAUDIA DOS SANTOS BATISTA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300155250	44
ANAI CRISTINA DAMIANI	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300130443	36
ANDREIA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300124927	44
ANDRESSA COELHO PIASSAROLO	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300149607	28
ANTONIA LUZIA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300121622	24
ANTONINA LEHUM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300123853	12
AURIANA KELLI LEAL SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300147517	44
BRUNO BATISTINI RUFINO	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300145037	44
CAMILA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300147835	44
CARMELINDA RAASCH	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300101147	12
CELINA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300129986	44
CELINA DORING	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016837	44
CHRISTOFFER CORTEZANI MANCINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300145113	44
CLAUDINEI DIAS FRANÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300122218	44
CLEIBSON ANDRÉ NUNES TORRES	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300055991	44
CLEIDIANE SOARES CAETANO	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100288	44
CREUZIMAR MOREIRA CEZAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300102081	11
CRISTIANE ALMEIDA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300100438	44
DANIELA ANDRADE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300159044	44
DANYELLY WESTPHAL	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300160931	44
DARLENE RAMALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016805	44
DHANIANI GOMES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300121463	44
DIEGO PORFÍRIO ALVES SILVA	AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS	300159166	44
DIONITON DA SILVA RODRIGUES	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300159129	44
EDICLÉIA ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300100534	44
EDINEIA FERREIRA FORNAZIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300100537	44
EDIVANIA DA COSTA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300100426	44
ELANE FAMBRE MARÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300125706	44
ELISABETE NOGUEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100418	44
ELISANGELA DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100448	44
ELVIRA BASTISTA DIAS	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100831	44
EMILY SIQUEIRA RUTSATZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300147434	44
EURIDES CRUZ CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300017174	44
FÁBIO OLIVEIRA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300127566	44
FRANTIELLE OLIVEIRA E SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100935	44
GEUDO ALVES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300139187	44
ILDETE MORAIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300044596	44

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

IRAILDE CAMPOS DA LUZ SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016853	44
IVONE FRANCO DE OLIVEIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300126203	44
IZAQUE ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300018058	36
JACIRA MEIRA SCHNEIDER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016810	44
JANETE RODRIGUES CHAVES TETI	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100921	44
JEFTE MATOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300102675	44
JEISIANE ALVES LUCAS	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300145594	12
JONAS FIRMINO DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300124688	44
JOSÉ ILSON DE SOUZA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100561	44
JULIANA SCHELLEMBERG	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300130414	44
JULIANO DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300147512	44
KEROLEN DE SOUZA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300156478	08
LARISSA RODRIGUES CAETANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300145114	44
LAURICE DANTAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300093881	24
LAZARO KARDEC DE SOUZA NUNES	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300120374	44
LEANDRO ELCIO BALDIN	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300149654	44
LINDORACI ARAÚJO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300126352	24
LIZLAIAM FERREIRA SODRE	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300145026	24
LUCIANA DA SILVA ELEOTERIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300149430	44
LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100997	44
LUCINEA EMERICK GONÇALVES LOPES	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100721	44
LUIZ CARLOS SEMCZYSZYM	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300145025	44
LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016803	44
LUZINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300123899	44
LUZINETE FAUSTINA ESTEVES	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100950	36
MARCIA BUTZKE FREDERICO RODRIGUES	ADMINISTRADOR	300131450	44
MARIA APARECIDA LUIZ DE SÁ	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100830	44
MARIA EDENI DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016731	24
MARIA ELIANE GABRIEL SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300147675	44
MARIA HELENA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016637	44
MARIA INEZ PEREIRA MARIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016639	36
MARIA JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300126154	12
MARIA LUCIENE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300019007	44
MARIA NAIR DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100094	44
MARIA ZULEIDE LOPES MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300017334	44
MARICHEILLE SILVA DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100624	42
MARILZA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300018162	44
MARINETE GUILHERMINA DOS ANJOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300017619	44
MENIS SILVA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300145720	44
OSCAR ANTONIO BELTRAN POMA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100180	44
OSMAR BATISTA PENHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016819	44
PAULO HONÓRIO DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016846	44
RAFAELLA DE ASSIS FONSECA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100184	24
RENATA CALIXTO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300142008	44
RENATO DOUGLAS PASCOAL DOMBROSKI	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100309	44
RICARDO MOURA GOMES	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300135145	36
RONY SALVIANO BARROS	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300102118	44
ROSÂNGELA DE PAULA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300122005	44
ROSELI HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100244	44
ROSIANE DA SILVA SIMÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300145341	44
SALOMÃO ANASTACIO NUNES	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300053750	36
SANDRA LIGIA GEOFRIDA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100068	24
SEBASTIÃO SILVA DOS SANTOS	VIGILANTE	300025145	44
SILENE ALVES CALADO DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300102735	44
SIMONE MARIA SEBASTIÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300123904	16
SOLANJA APARECIDA PASCOAL DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300100110	44
SUELI FERREIRA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300147083	44
TAIS PACE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300156663	24
TELITES GOMES PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300124932	36
THARLES ALAN MARTINS	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100855	14

THIAGO DE LIMA BRANDÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300149679	44
THIAGO FERREIRA BONI	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100108	44
VANDERLEI GIL DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300123218	44
VERA LUCIA SILVA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300016643	36
WANDERSON DA SILVA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300100197	44
WILSON FRANCISCO RIBEIRO	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100167	16
ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300131567	24

Cacoal, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO HENRIQUE PAULO GOMES
Diretor Geral – COHREC/SESAU

Protocolo 10374631

Portaria nº 15 de 27 de fevereiro de 2020

O **Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 27 de novembro de 2019 que nomeou o Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no Ofício n. 84/2020/HRC-NRH/SESAU de 03 de fevereiro de 2020, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº **0051.046868/2020-11**

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores lotados no Hospital Regional de Cacoal/HRC/SESAU, referentes ao mês de **JANEIRO/2020** conforme relacionado abaixo.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CADASTRO	QTD. HS
ADRIANO VALDIVINO CORREIA	MOTORISTA	300131141	44
DEMILSON MARTINS PIRES	MOTORISTA	300102199	44
EZEQUIEL DA SILVA MOURA	MOTORISTA	300140381	44
JOABES VITÓRIA DE ALMEIDA	MOTORISTA	300102223	36
SÍDNEY FRANCISCO	MOTORISTA	300130187	44

Cacoal, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO HENRIQUE PAULO GOMES
Diretor Geral – COHREC/SESAU

Protocolo 10374541

Portaria nº 16 de 27 de fevereiro de 2020

O **Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 27 de novembro de 2019 que nomeou o Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no Ofício n. 86/2020/HRC-NRH/SESAU de 03 de fevereiro de 2020, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº **0051.047025/2020-23**

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores lotados no Hospital Regional de Cacoal/HRC/SESAU e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal/ HEURO/SESAU, referentes ao mês de **JANEIRO/2020** conforme relacionado abaixo.

ORD.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CADASTRO	QTD. HS
01	ANDRÉ DA SILVA CORREIA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300147020	40
02	EDEILSA ADRIANA DEVETAK	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100357	20
03	EMANOEL RIBEIRO LEMOS	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300157007	44
04	ERIKSON DIOGO DA SILVA BARBOSA	ADMINISTRADOR	300136364	44
05	ERNESTO MANOEL CONTARATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300100538	10
06	FLÁVIA CARDOSO GONÇALVES	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100217	40
07	LUCAS DIONE PISKE FERNANDES	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300159379	40
08	MARCIO JOSE SERAFIM	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100250	40
09	MARINALVA VRUCK STREY	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	300100152	40
10	NECI DOS SANTOS TEIXEIRA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	300016712	40
11	ROSICLEIA PINHEIRO DAS NEVES	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	300135755	20

Cacoal, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO HENRIQUE PAULO GOMES
Diretor Geral – COHREC/SESAU

Protocolo 10374573

HRSF

Portaria nº 17 de 03 de março de 2020

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar n.º 965 de 20 de Dezembro de 2017 e a Lei Complementar n.º 827 de 15 de julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 09/01/2019, publicado no Diário Oficial nº 008 de 14/01/2019;

considerando que o Serviço de Arquivamento Médico e Estatística do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (SAME-HRSFG) tem como objetivo a manutenção da integridade do conjunto de prontuários pertencentes ao hospital, por meio de atividades desenvolvidas segundo critérios como guarda, conservação, organização, controle, sigilo e ética;

considerando que o Serviço de Arquivamento Médico e Estatística do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (SAME-HRSFG) é responsável pela captação e processamento de dados e suas inserções nos sistemas de informações gerenciais e assistenciais em saúde, em tempo hábil, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar desta unidade de saúde;

considerando que, por meio da estatística, é possível fornecer dados para a avaliação do padrão de atendimento e da eficiência dos serviços;

considerando o pedido de desligamento do servidor Geanesson Silva Aragão Leite do cargo de Chefe do Serviço de Arquivamento Médico e Estatística do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (SAME-HRSFG), designado pela Portaria nº 47/2019/HRSF-ASTEC;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DEYSIMARA MATOS DOS SANTOS**, Técnico em Enfermagem, matrícula 300131230, para exercer a função de **Chefe do Serviço de Arquivamento Médico e Estatística do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (SAME-HRSFG)**, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as Portarias aprovadas e publicadas anteriormente quanto a designação de servidores como Chefe do Serviço de Arquivamento Médico e Estatística do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (SAME-HRSFG).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco do Guaporé - RO, 03 de março de 2020.

Maria José de Oliveira
Diretora Geral do HRSFG

Protocolo 0010451399

Portaria nº 18 de 03 de março de 2020

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar n.º 965 de 20 de Dezembro de 2017 e a Lei Complementar n.º 827 de 15 de julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 09/01/2019, publicado no Diário Oficial nº 008 de 14/01/2019;

considerando que a unidade de processamento da roupa de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar, e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde

considerando que a unidade de processamento de roupas realiza diversas atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, usuário e meio ambiente, que influencia grandemente a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e conforto do paciente;

considerando que uma unidade de processamento de roupas bem planejada resulta na eficiência dos processos realizados, na economia dos custos operacionais e de manutenção, na confiabilidade, segurança e conforto dos trabalhadores e usuários;

considerando o pedido de desligamento da servidora Ana Cleia Cardoso de Sousa, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300131515, do cargo de Chefe do Setor de Processamento de Roupas do HRSFG, designada pela Portaria nº 56/2019/HRSF-ASTEC;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **PÂMELA KAREN CEZAR**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 300155277, para exercer a função de **Chefe do Setor de Processamento de Roupas do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)**.

Art. 2º. O servidor designado para a função de Chefe do Setor de Processamento de Roupas do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG) dedicará 20 (vinte) horas semanais da sua carga horária para o desenvolvimento desta função.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as Portarias aprovadas e publicadas anteriormente quanto a designação de servidores como Chefe do Setor de Processamento de Roupas do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco do Guaporé - RO, 03 de março de 2020.

Maria José de Oliveira
Diretora Geral do HRSFG

Protocolo 0010451636

Portaria nº 16 de 03 de março de 2020

A Diretora Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e do Decreto de 09 de Janeiro de 2019 que nomeou a Diretora Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG e conforme consta no Ofício n. 53/2020/HRSF-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer nº 414/2020/SESAU-CCI e Justificativa,

Considerando o teor do Processo de nº 0060.040944/2020-67

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Julho de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Julho de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/HRSFG/SESAU**, referente ao mês de **janeiro/2020**.

Nível Superior			
Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Camila Estéfani dos Santos Araújo	Nutricionista	300131732	109:09
Cristiano Ferreira da Silva	Enfermeiro	300136454	120
Isaque Bispo da Silva	Assistente Social	300136369	120
Jobson Domingos Marquetti	Farmacêutico	300137616	70
Karla Fernanda Silva Rudiguello	Enfermeiro	300159273	60
Lauro de Assis Andrade	Assistente Social	300135023	36:45
Lavinia Cristina Rodrigues de Souza	Psicólogo	300131397	42:11
Sâma Gabrielle Mariano	Psicólogo	300132317	83:45
Tatiana Almeida dos Santos Guides	Enfermeiro	300146798	72
Viviane Cardoso Rosa	Enfermeiro	300135854	96
Nível Médio			
Adriana de Fatima Schio	Téc. Enfermagem	300144799	120
Andressa Ferreira Teodoro Ostrowski	Téc. Enfermagem	300145125	120
Carla de Paula Lopes	Téc. Enfermagem	300143521	36
Cirleia Dias Constâncio Cores	Téc. Enfermagem	300131165	120
Cristiane de Fátima Lauer de Souza	Téc. Enfermagem	300143478	108
Deysimara Matos dos Santos	Téc. Enfermagem	300131230	60
Dieila Mendes da Silva	Téc. Enfermagem	300131217	96
Edivane Costa Dias	Téc. Enfermagem	300143258	96
Eliane Vanessa Dias Dos Santos	Téc. Enfermagem	300144993	60
Elisangela Barbosa da Silva Prudêncio	Téc. Enfermagem	300143168	84
Fernanda Gomes de Paula	Téc. Laboratório	300136912	120
Greiciele Thaila Batista Feltz	Téc. Enfermagem	300143516	96
Josiane Teixeira Furtado	Téc. Enfermagem	300146582	96
Juliana Elias Martins	Téc. Enfermagem	300144903	48
Márcia Bueno do Prado	Téc. Enfermagem	300124940	120
Maria Jose Francelino dos Santos	Téc. Enfermagem	300143201	96
Marilda do Carmo da Silva	Téc. Enfermagem	300145120	84
Patricia Saraiva de Figueiredo	Téc. Enfermagem	300144848	96
Raniere Araujo Silva	Téc. Enfermagem	300143093	120
Rosangela da Silva Rodrigues Roca	Téc. Enfermagem	300145071	120
Tallyson Luan da Silva	Téc. Enfermagem	300145073	108
Nível Fundamental			
Ana Lucia Zagrandi Silva	Aux. Enfermagem	300034745	120
João de Souza Pereira	Aux. de Serv. de Saúde	300009435	120
Maria do Socorro C. dos Santos Pansini	Aux. Enfermagem	300034747	120
Valdinei Barbosa	Aux. de Serv. de Saúde	300019512	48

São Francisco do Guaporé,03 de março de 2020.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretora Geral - HRSF
SESAU/RO

Protocolo 0010450303

CEMETRON

Portaria nº 34 de 04 de março de 2020

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeado em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14 do DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – MARCAR férias da servidora conforme planilha abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	1º Per. Iní.	1º Per. Fim	2º Per. Iní.	2º Per. Fim	3º Per. Iní.	3º Per. Fim	Abn.Pec. Iní.	Abn.Pec. Fim
300143220	Daicy Anastácio Macedo	Técnico em Laboratório	11/ 03/2020	30/ 03/2020					01/ 03/2020	10/ 03/2020

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 04 de março de 2020.

STELLA ANGELA TARALLO ZIMMERLI
Diretora Geral/CEMETRON

LACEN

Portaria nº 4/2020/LACEN-ASTEC

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e, considerando o Ofício nº 60/2020/LACEN-ASTEC (10123571) de 20 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo para comporem a **Comissão Responsável pelo Estágio Supervisionado Obrigatório** no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN/RO, conforme preconiza a Portaria nº 267/2020/SESAU-NUCONV (10074616), que dispõe sobre o compartilhamento da capacidade instalada das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde -SESAU/RO, para campo de estágio supervisionado obrigatório pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Anizete Vani Painko	Engenheira Química	300.053.271	Membro
Oralda Kélia do Nascimento Silva	Administradora	300.134.254	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **01 de Janeiro de 2020**.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

Protocolo 10123612

AGEVISA

Portaria nº 64 de 03 de março de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019,

Considerando o Memorando 12 (0010416902), que consta nos autos do Processo n. 0002.091172/2020-16,

RESOLVE:

Alterar o **período de férias (de 01 a 30/03/2020)** do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), constante na Escala Anual de Férias-2019, passando a vigorar conforme quadro a seguir:

						ABONO PECUNIÁRIO	
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	SIM/ NÃO	PERÍODO A CONVERTER
300093990	Luma Akemi de Azevedo Kubota	Agente em Atividades Administrativa	22-31/ 03/2020	01-10/ 06/2020	20-29/ 07/2020	NÃO	NÃO SE APLICA

Acolho e autorizo.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0010437039

EDITAL Nº 2/2020/AGEVISA-NRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NA ENTREVISTA E PROVA DE REDAÇÃO, SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / AGEVISA-RO, REFERENTE AO EDITAL N. 002/AGEVISA-RO, DE 13 de maio de 2019, publicado no DOE n. 86, de 13/05/2019, ERRATA de 15/05/2019, publicada no D.O.E. n. 089, de 16/05/2019, e ERRATA de 04/07/2019, publicada no D.O.E. n. 123, de 08/07/2019, considerando o memorando nº 90/2019/AGEVISA-NDANT de 29/07/2019.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO, no uso de suas atribuições legais vem a público convocar os candidatos aprovados e classificados na seleção de estagiários de nível superior, para a assinatura do Termo de Compromisso conforme a ordem de classificação dos candidatos discriminados na relação abaixo, obedecendo ao quantitativo de vagas para contratação imediata, conforme sub item 8.4, no período de 03/03/2020 a 09/03/2020, no Núcleo de Recursos Humanos, localizado na sede da Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, situada na Av. Farquar nº 2.986 – Palácio Rio Madeira – Complexo Rio Jamari – 2º andar - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho – RO, no horário das 08h00min as 12h00min. É reservado à AGEVISA-RO o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades em conformidade com o quantitativo constante no quadro do anexo I, subitem 8.5. O candidato que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis não atender à convocação de que trata o item anterior será considerado desistente. A formalização da concessão de estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a AGEVISA-RO e o candidato, com a participação obrigatória da Instituição de Ensino Superior, além da comprovação de matrícula, a partir do 3º período, em consonância com o subitem 7.3 do edital.

Ord.	CANDIDATO	CURSO	INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO (Aprovado,Classificado)	PNE
01	JOSÉ HAROLDO BRAGA JUNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO LUCAS	Aprovado/ Classificado	NÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ana Flora Camargo Gerhardt
Diretora-Geral/AGEVISA-RO.

Protocolo 0010428875

Portaria nº 66 de 03 de março de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019,

Considerando o Memorando nº25, que consta nos autos do Processo n. 0002.087609/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º. – **ALTERAR**, os termos da Portaria 184/2019/AGEVISA-NRH, de 10/10/2019, publicada no DOEedição 190, de 10/10/2019,

Onde se lê: **PRORROGAR** por mais 10 (dez) dias o período constante na Portaria nº 151/2019/AGEVISA-NRH, de 04/09/2019, de 09 a 18/10/2019, para o servidor **Jair do Carmo Silva**, Siape nº 2628678, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Ex-Território Federal de Rondônia, para responder interinamente pela Gerencia Técnica Administrativa e Financeira desta Agência, em virtude das fériasda titular **Vânia do Socorro Cavalcante**, matrícula nº 300057854.

Lêia-se: **PRORROGAR** por mais 10 (dez) dias o período constante na Portaria nº 151/2019/AGEVISA-NRH, de 04/09/2019, de 09 a 18/10/2019, para o servidor **Jair do Carmo Silva**, Siape nº 2628678, ocupante do cargo de Agente Administrativo, e matrícula n. 300138785, federal a disposição do estado, pertencente ao quadro de pessoal do Ex-Território Federal de Rondônia, para responder interinamente pela Gerencia Técnica Administrativa e Financeira desta Agência, em virtude das fériasda titular **Vânia do Socorro Cavalcante**, matrícula nº 300057854.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 09/10/2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0010440058

Portaria nº 68 de 03 de março de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019,

Considerando o Memorando nº25, que consta nos autos do Processo n. 0002.087609/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º. – **ALTERAR**, os termos da Portaria 151/2019/AGEVISA-NRH, de 04/09/2019, publicada no DOEedição 166, de 05/09/2019,

Onde se lê: **DESIGNAR**, o servidor **Jair do Carmo Silva**, matrícula Siape 2628678, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Ex Território Federal de Rondônia, para responder interinamente pela Gerencia Técnica de Administrativa e Financeira desta Agência, em virtude das férias no período de 09.09.2019a08.10.2019 da titular **Vânia do Socorro Cavalcante**, matrícula nº 300057854.

Lêia-se: **DESIGNAR**, o servidor **Jair do Carmo Silva**, matrícula Siape 2628678 - ocupante do cargo de Agente Administrativo, e matrícula n. 300138785 - federal a disposição do estado, pertencente ao quadro de pessoal do Ex Território Federal de Rondônia, para responder interinamente pela Gerência TécnicaAdministrativa e Financeira desta Agência, em virtude das férias no período de 09.09.2019a08.10.2019, da titular **Vânia do Socorro Cavalcante**, matrícula nº 300057854.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 04/09/2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0010445000

Portaria nº 65 de 03 de março de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019,

Considerando o Memorando nº25, que consta nos autos do Processo n. 0002.087609/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º. – **ALTERAR**, os termos da Portaria 58/2019/AGEVISA-NRH, de 01/04/2019, publicada no DOEedição 60, de 02/04/2019,

Onde se lê: **DESIGNAR**, o servidor JAIR CARMO SILVA, SIAPE nº 2328678, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder interinamente pela Gerente Técnico Administrativo e Financeiro-GTAF/AGEVISA, em virtude da viagem da titular VANIA DO SOCORRO CAVALCANTE, SIAPE nº 0695581, que estará “realizando visita técnica nas regionais de saúde do estado”, nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena-Ro, no período de 31/03 a 06/04/2019.

Lêia-se: **DESIGNAR**, o servidor JAIR CARMO SILVA, SIAPE nº 2328678 - ocupante do cargo de Agente Administrativo, e matrícula n. 300138785 - federal a disposição do estado, para responder interinamente pela Gerência Técnica Administrativa e Financeira-GTAF/AGEVISA, em virtude da viagem da

titular VANIA DO SOCORRO CAVALCANTE, matrícula n. 300057854, que estará "realizando visita técnica nas regionais de saúde do estado", nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena-Ro, no período de 31/03 a 06/04/2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 31/03/2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0010438331

Portaria nº 63 de 03 de março de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019,

Considerando o Memorando nº25, que consta nos autos do Processo n. 0002.087609/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º. – **ALTERAR**, os termos da Portaria 17/2019/AGEVISA-NRH, de 06/02/2019, publicada no DOE edição 25, de 07/02/2019,

Onde se lê: **DESIGNAR**, o servidor JAIR CARMO SILVA, SIAPE nº 2328678, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder interinamente pela Gerente Técnico Administrativo e Financeiro-GTAF/AGEVISA, em virtude da viagem da titular VÂNIA DO SOCORRO CAVALCANTE, SIAPE nº 0695581, que estará "em tratamento de saúde", na cidade de São Paulo-SP, no período de 04 a 11/02/2019.

Lêia-se: **DESIGNAR**, o servidor JAIR CARMO SILVA, SIAPE nº 2328678 - ocupante do cargo de Agente Administrativo, e matrícula 300138785 - federal a disposição do Estado, para responder interinamente pela Gerência Técnica Administrativa e Financeira-GTAF/AGEVISA, em virtude da viagem da titular VÂNIA DO SOCORRO CAVALCANTE, matrícula n. 300057854, que estará "em tratamento de saúde", na cidade de São Paulo-SP, no período de 04 a 11/02/2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 04/02/2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0010434488

Portaria nº 67 de 03 de março de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019,

Considerando o Memorando nº25, que consta nos autos do Processo n. 0002.087609/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º. – **ALTERAR**, os termos da Portaria 247/2019/AGEVISA-NRH, de 17/12/2019, publicada no DOE edição 237, de 18/12/2019,

Onde se lê: **DESIGNAR**, o servidor JAIR CARMO SILVA, SIAPE nº 2328678, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder interinamente pela Gerência Técnica Administrativa e Financeira-GTAF/AGEVISA, em virtude da titular VÂNIA DO SOCORRO CAVALCANTE, SIAPE nº 0695581, estar em gozo de recesso 2019, no período de 23 a 31.12.2019.

Lêia-se: **DESIGNAR**, o servidor JAIR CARMO SILVA, SIAPE nº 2328678 - ocupante do cargo de Agente Administrativo, e matrícula n. 300138785 - federal a disposição do estado, para responder interinamente pela Gerência Técnica Administrativa e Financeira-GTAF/AGEVISA, em virtude da titular VÂNIA DO SOCORRO CAVALCANTE, matrícula n. 300057854, estar em gozo de recesso 2019, no período de 23 a 31.12.2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 23/12/2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0010442018

CETAS

Portaria nº 8 de 03 de março de 2020

Porto Velho (RO), 28 de fevereiro de 2020.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE DE RONDÔNIA – CETAS/RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Decreto de 17 de fevereiro de 2020 (10217256),

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **SANDRA BORGES MORAES**, matrícula 300114252, para responder no período de **01 a 31/03/2020**, sem prejuízo de suas funções, pela Gerência Pedagógica do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia – CETAS/RO, em virtude de viagem da Titular (Marcela Milrea Araújo Barros), para participar do Estágio obrigatório, do Programa de Doutorado Interinstitucional (DINTER), na Escola de Enfermagem Anna Nery, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA

Diretora Geral – CETAS/RO

Protocolo 0010449013

SEDUC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. 0029.359359.2019-91

INTERESSADO: SEDUC

ASSUNTO: Aquisição de mobiliário

Considerando a Ata complementar nº 2 - Pregão Eletrônico nº 00424/2019/SUPEL/RO (10312127), Relatório Final 2 (10327071), Certidão 20 (10327122), Despacho SUPEL - GAP (10342262), Despacho SEDUC - GCOM (10382837) e demais documentos constantes no Processo nº 0029.359359.2019-91, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo móveis para bibliotecas (mobiliário administrativo e escolar), para atender as escolas da rede estadual de educação, no período de 12 (doze) meses, **HOMOLOGO** o certame licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 00424/2019/SUPEL/RO, com fundamento no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da empresa: FRANCIELE KRUGER MÓVEIS, CNPJ nº 32.246.085/0001-89, vencedora dos itens 14 e 15, no valor de R\$ 72.328,00 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais), por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho-RO, 02 de março de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010413186

Portaria nº 1045 de 03 de março de 2020

Porto Velho, 03 de Março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Izabel da Silva Santos**, matrícula nº 300046695, para responder pela Subgerência do Ensino Médio em substituição à servidora **Gilceli Correia de Oliveira**, matrícula nº 300051465, ocupante de Função Gratificada, FG-06, de Subgerente do Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação, nos períodos de 04 e 06 pois a mesma estará em viagem para o 1º Encontro Presencial da Frente de Currículo e Novo Ensino Médio do CONSED, que ocorrerá nos dias 04 e 06 de março em São Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de Março de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010438580

Portaria nº 880 de 20 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º **CESSAR a Gratificação de Dificil Provimento**, do (a) Servidor(a) **JOSILEIDE PEREIRA DA SILVA**, Matrícula **300125237**, a partir de **30/01/2019**, de acordo com o Memorando 8 (10127634).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 10307292

Portaria nº 876 de 20 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º **CESSAR a Gratificação de Dificil Provimento**, do(a) Servidor(a) **NADIR ROCHA DO NASCIMENTO**, Matrícula 300060744, a partir de **09/07/2019**, de acordo com o Memorando 4 (10139320).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 10306890

Portaria nº 883 de 20 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º **CESSAR a Gratificação de Dificil Provimento**, do(a) Servidor(a) **LUIZA MAURO CARVALHO**, Matrícula **300012489**, a partir de **24/07/2019**, de acordo com o Memorando 22 (10251693).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 10308594

Ato Público nº 4/2020/SEDUC-GPROG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia, e com base no disposto no art. 4º da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e suas alterações que "Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.", torna público, para conhecimento dos interessados, a autorização para liberação do repasse de recurso financeiro, no valor correspondente a **R\$ 148.466,93** (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), oriundos do **Programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional - 2020**, que consta nos autos do Processo SEI nº 0029.423528/2019-53, para atender às necessidades do Conselho Escolar da **EEEFM Carlos Drumond de Andrade**, localizada no município de Presidente Médici - RO, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10383162

Ato Público nº 7/2020/SEDUC-GPROG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia, e com base no disposto no art. 4º da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e suas alterações que "Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.", torna público, para conhecimento dos interessados, a autorização para liberação do repasse de recurso financeiro, no valor correspondente a **R\$ 129.703,03** (cento e vinte e nove mil setecentos e três reais e três centavos), oriundos do **Programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional - 2020**, que consta nos autos do Processo SEI nº 0029.062382/2020-07, para atender às necessidades do Conselho Escolar da **EEEFM João Bento da Costa**, localizada no município de Porto Velho - RO, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10399981

Ato Público nº 9/2020/SEDUC-GPROG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia, e com base no disposto no art. 4º da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e suas alterações que "Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.", torna público, para conhecimento dos interessados, a autorização para liberação do repasse de recurso financeiro, no valor correspondente a **R\$ 313.054,84** (trezentos e treze mil cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), oriundos do **Programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional - 2020**, que consta nos autos do Processo SEI nº 0029.085654/2019-03, para atender às necessidades do Conselho Escolar Monteiro Lobato da **EEEF Monteiro Lobato**, localizada no município de Rolim de Moura - RO, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10400076

Ato Público nº 8/2020/SEDUC-GPROG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia, e com base no disposto no art. 4º da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e suas alterações que "Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.", torna público, para conhecimento dos interessados, a autorização para liberação do repasse de recurso financeiro, no valor correspondente a **R\$ 318.223,30** (trezentos e dezoito mil, duzentos e vinte e três reais e trinta centavos), oriundos do **Programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional - 2020**, que consta nos autos do Processo SEI nº 0029.495095/2019-38, para atender às necessidades do Conselho Escolar IU UT'E - Rio Branco da **EEIEFM Boatt Gerainny**, localizada no município de Alta Floresta D'Oeste - RO, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta D'Oeste.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10400028

Portaria nº 1071 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**, ministrado pelo (a) FACULDADE FAÍPE, ao (a) servidor (a) **LUCAS NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº **300145121**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010451133

Portaria nº 988 de 02 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **JOELMA FERREIRA DA SILVA**, mat. n. 300158743 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **IEE MARECHAL RONDON/EMEF ANTÔNIO PRADO**, em **JIPARANÁ**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **23/04/2019**.

Porto Velho, 2 de março de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10402790

Portaria nº 1066 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR**, ministrado pelo (a) **FACULDADE SANTO ANDRÉ**, ao (a) servidor (a) **DIRCEU PERES VALVERDE**, matrícula nº **300059478**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/11/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010450563

Portaria nº 953 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **Gratificação por Escolarização**, pela conclusão do **Ensino Médio**, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ao (a) servidor (a) **ROBSON VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 300016209, ocupante do cargo de **Técnico Educacional Nível 1** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia, conforme a Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **08/11/2019**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10384583

Portaria nº 1022 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **FRANCISCA FILHA DOS SANTOS**, mat. n. 300046210 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PAULO FREIRE**, em **ITAPUÁ DO OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **23/10/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010427214

Portaria nº 1025 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **MARIA ADILMA PALITOT LEITE**, mat. n. 300160841 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEFM TANCREDO NEVES**, na **ÁREA INDÍGENA/CACOAL**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei

Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **18/09/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010429854

Portaria nº 1024 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **LANA BATISTA DE OLIVEIRA**, mat. n. 300160855 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEFM NOA SURUÍ**, na **ÁREA INDÍGENA/ CACOAL**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **18/09/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010428122

Portaria nº 992 de 02 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **REBECA CARVALHO DE ARAUJO**, mat. n. 300157971 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PROFESSOR FRANCISCO DESMOREST**, em **DISTRITO DE NAZARÉ- PORTO VELHO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **15/05/2019**.

Porto Velho, 2 de março de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10405982

Portaria nº 1021 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **SELMA SOUZA SOARES**, mat. n. 300157999 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM CÉSAR FREITAS CASSOL**, em **DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES/ PORTO VELHO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **22/04/2019**.

Porto Velho, 2 de março de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010427001

Portaria nº 993 de 02 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **PRISCILA VIEIRA DE LIMA**, mat. n. 300157921 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PAULO FREIRE**, em **ITAPUÁ DO OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **24/04/2019**.

Porto Velho, 2 de março de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10406403

Portaria nº 1062 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **AFRICANIDADES E CULTURA AFRO- BRASILEIRA**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE PITÁGORAS- UNOPAR , ao (a) servidor (a) **VALDEFRAN DE ARAUJO LEITE**, matrícula nº **300099725**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **26/07/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010450008

Portaria nº 954 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em PEDAGOGIA**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **REGINA DE MACEDO BESERRA**, matrícula n. **300124945**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **07/05/2018**

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10385319

Portaria nº 955 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em BIOMEDICINA**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **UALINDA LEANDRO JAVARINE**, matrícula n. **300118360**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **19/02/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10385775

Portaria nº 1064 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR (ADMINISTRAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO)**, ministrado pelo (a) FAMEV , ao (a) servidor (a) **ROSANGELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **300118108**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **14/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010450194

Portaria nº 956 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão de **Curso Profissionalizante - TECNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR**, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ao (a) servidor (a) **ANTONIO PESSOA SOBRINHO**, matrícula nº **300112657**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei

Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/02/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10386120

Portaria nº 957 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em NUTRIÇÃO**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **JANE FEITOSA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula n. **300071754**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/02/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10386514

Portaria nº 1067 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **METODOLOGIA DO ENSINO DE BIOLOGIA E QUÍMICA**, ministrado pelo (a) FAEL, ao (a) servidor (a) **TATIANE DA SILVA**, matrícula nº **300124355**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010450644

Portaria nº 1063 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **METODOLOGIA DO ENSINO DE FÍSICA**, ministrado pelo (a) UNINTER, ao (a) servidor (a) **ROZANGELA SOUZA SONNI**, matrícula nº **300129473**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010450124

Portaria nº 961 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA DO ACONSELHAMENTO FAMILIAR E ESCOLAR**, ministrado pela FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS, ao (a) servidor (a) **MEIRE DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº **300112968**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **11/02/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10389006

Portaria nº 1068 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art.

quarta-feira, 4 de março de
2020

77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **ENSINO DE MATEMÁTICA**, ministrado pelo (a) FACULDADE FUTURA, ao (a) servidor (a) **ROBERCI MAGNO PASSAMANI**, matrícula nº **300026937**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **11/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010450712

Portaria nº 963 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO: HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, INSPEÇÃO ESCOLAR, COORDENAÇÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**, ministrado pela FATEC, ao (a) servidor (a) **MARIA ALICE DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº **300026301**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **10/02/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10389410

Portaria nº 964 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em LETRAS**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **JOANA MARTINIANO DA SILVA**, matrícula n. **300012591**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **10/02/2020**

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10389723

Portaria nº 1028 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **FRANCISCA JOELMA GOMES ABREU**, mat. n. 300161360 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEFM ZAWIDJAJ**, na **ÁREA INDÍGENA/ JI- PARANÁ**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **24/09/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010431215

Portaria nº 1056 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR INTEGRADORA**, ministrado pelo (a) FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS, ao (a) servidor (a) **LENI PEREIRA FRANCO DA SILVA**, matrícula nº **300024403**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **07/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010445785

Portaria nº 965 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DEESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO: HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, INSPEÇÃO ESCOLAR, COORDENAÇÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**, ministrado pela CESV, ao (a) servidor (a) **CRISTIANE PICKLER**, matrícula nº **300074416**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **06/02/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10390001

Portaria nº 1049 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR**, ministrado pelo (a) FATEC, ao (a) servidor (a) **MARIO GORZA ROMANO**, matrícula nº **300141184**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **06/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010439550

Portaria nº 967 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DEESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL-ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO**, ministrado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, ao (a) servidor (a) **GEYSABEL BATISTA DE MELO**, matrícula nº **300117507**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **04/02/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10390374

Portaria nº 1058 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**, ministrado pelo (a) IFRO, ao (a) servidor (a) **MOPIDAOR SURUI**, matrícula nº **300142747**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **03/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010446313

Portaria nº 969 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão de **Curso Profissionalizante - TECNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR**, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ao (a) servidor (a) **VALDECI MATIAS DOS SANTOS**, matrícula nº **300117731**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **31/01/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Portaria nº 1054 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR**, ministrado pelo (a) FACULDADE UNIBF, ao (a) servidor (a) **JARDEL GOMES DA SILVA**, matrícula nº **300125026**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **31/01/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010445517

Portaria nº 952 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em PEDAGOGIA**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **EQUILANDIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula n. **300053162**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **31/01/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10384011

Portaria nº 1023 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **GILSIANE SANDRA RODRIGUES**, mat. n. 300161837 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEFM ROSANA CINTA LARGA**, na **ÁREA INDÍGENA /ESPIÃO DO OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **19/09/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010427978

Portaria nº 1032 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **MARLI TEIXEIRA MAGALHAES**, mat. n. 300161884 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEFM SERTANISTA BENEDITO BRIGIDO DA SILVA**, na **ÁREA INDÍGENA /ESPIÃO DO OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **19/09/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010434891

Portaria nº 1027 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **MARY**

quarta-feira, 4 de março de
2020

ANDO, mat. n. 300161365 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF XINEPUABA GAVIAO**, na **ÁREA INDÍGENA/ JI- PARANÁ**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **24/09/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010430755

Portaria nº 1030 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **SUELI TEIXEIRA MAGALHÃES**, mat. n. 300161618 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEFM ROSANA CINTA LARGA**, na **ÁREA INDÍGENA /ESPIGÃO DO OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **19/09/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010433513

Portaria nº 990 de 02 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **LUZIA MARIA DE CARVALHO SABARÁ**, mat. n. 300160741 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ALBINO BUTTNER**, em **DISTRITO DE TRIUNFO/CANDEIAS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **23/08/2019**.

Porto Velho, 2 de março de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10403705

Portaria nº 971 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HIGIENE E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, ministrado pela UNYLEYA, ao (a) servidor (a) **GISELLY CRISTINA DAVID SANCHES**, matrícula nº **300117286**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **28/01/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10392240

Portaria nº 1061 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **ENSINO DA HISTÓRIA**, ministrado pelo (a) FACULDADE UNIBF, ao (a) servidor (a) **CARLA FERNANDA DE ANDRADE MORAIS**, matrícula nº **300130742**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **11/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 959 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DEESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, ministrado pela FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ, ao (a) servidor (a) **EVALDA MATEUS DA SILVA**, matrícula nº **300018804**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **11/02/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10386974

Portaria nº 1026 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **RUTH CELESTINO DE SOUZA**, mat. n. 300030434 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF FELIPE CAMARÃO**, na **ÁREA INDÍGENA/VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **01/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010430103

Portaria nº 951 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em ENFERMAGEM**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **SIRLENE BRAGA DE MEDEIROS**, matrícula n. **300124265**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **22/01/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10383585

Portaria nº 1057 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR INTEGRADORA:COM ÊNFASE EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, ORIENTAÇÃO,SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**, ministrado pelo (a) FACULDADE MARTINS, ao (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MARTINS**, matrícula nº **300063542**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **06/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010446014

Portaria nº 1065 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR COM**

ENFASE EM SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, ministrado pelo (a) FACULDADE FAÏPE, ao (a) servidor (a) **LUCAS NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº **300145121**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/02/2020**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010450341

Portaria nº 1080/2020/SEDUC-NTP
Porto Velho, 04 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Perpétua Ribeiro Lacerda, matrícula nº 300020242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para atuar como **Fiscal do Contrato Administrativo** da empresa Dell Computadores do Brasil LTDA, CNPJ: 72381189-0010/01, referente a nota de empenho 2019NE6265, concernente ao objeto do Processo Administrativo nº 0029.500698/2019-69 /Seduc/RO

Art. 2º Compete à fiscal, emitir relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa no período de realização do evento, por meio de anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 0010455101

Portaria nº 1060 de 03 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **ENSINO DE BIOLOGIA**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, ao (a) servidor (a) **ELIANI RAASCH**, matrícula nº **300100504**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **20/09/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0010449722

Portaria nº 960 de 28 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO**, ministrado pela FAEL, ao (a) servidor (a) **LENIR BISSOLTI DE OLIVEIRA**, matrícula nº **300015806**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **11/02/2020**.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10387611

Portaria nº 947 de 27 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora EDNA CARLA NEVES DO AMARAL BATISTA, matrícula n. 300028047, para responder pela Gerência de Educação Básica em substituição à servidora ROSANE SEITZ MAGALHÃES, matrícula n. 300050887, ocupante do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, por motivo de viagem da titular que participará do I Encontro da Frente de Trabalho Currículo e Novo Ensino Médio a ser realizado em São Paulo no período de 04 a 07 de março de 2020.

Protocolo 10372170

SEAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0026.092770/2020-34

A Secretária Adjunta de Estado da **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando Parecer nº 113/2012-ACI/SEAS, **APROVA E HOMOLOGA** as Prestações de Contas de atendimento de Diárias apresentada pelos servidores **Soraya Rachid Bruxel, Saulo Borges Guimarães e Fernando Tomas de Aquino**, no valor total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), referente a Concessão de Diárias, instituído através do Decreto nº 18.728 e suas alterações, e Decreto 14.698/2009, não obstante a apuração de possível irregularidade que possa a advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos no Arquivo Interno à disposição dos

Liana Silva de Almeida Lima

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0010436398

ATA

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM/RO – BIÊNIO 2020/2022

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e sete minutos, na sala do CEDM, compareceu as membros da Comissão Eleitoral representantes titulares da SEAS e OAB, senhoras Adriana Leite de Oliveira Maia e Srª Marli Rosa de Mendonça, a Presidente do CEDM, srª Laura Cristina. Conforme Resolução 007/2019/SEAS-CEDM, passou-se às 09h20 (nove horas e vinte minutos) em segunda chamada e última convocação a reunirem-se na 6ª reunião ordinária da Comissão Eleitoral para apreciação dos recursos protocolados na Casa dos Conselhos no período de 19 e 20 de fevereiro de 2020. Constatou-se a presença da membro da Comissão Eleitoral representante do SINTERO, srª Rosenilda Ferreira de Souza Silva, e ausências dos membros titular e/ou suplente da SESAU e SEAGRI, e membro ou assistente/assessora do Ministério Público do Estado de Rondônia para acompanhar o processo eleitoral, mesmo oficiado previamente através do Ofício 569/2020/SEAS-CEDM. A secretária executiva do CEDM, srª Ana Júlia de Cunha e Araújo neste ato apresenta 03 (três) envelopes lacrados por grampos identificados nominalmente das entidades da sociedade civil AMATEC, SINTERO e UBM. A Presidente do CEDM contatou com o MP/RO, conversou com a Srª Isabella Ferreira Laia, assistente de Promotoria da Violência contra Mulher, que passou por e-mail a seguinte informação: “Prezada Presidente, De ordem e em atenção ao Ofício nº 569/2020/SEAS-CEDM, informo que não será possível designar um servidor para o acompanhamento do processo eleitoral, conforme solicitado, tendo em vista o acúmulo de trabalho existente nesta Promotoria, bem como o fato de haver apenas uma assistente de Promotoria para desempenhá-lo em conjunto com a Promotora de Justiça. Solicita-se, no entanto, que este Órgão Ministerial seja comunicado na eventualidade de alguma irregularidade no pleito”. Às 09h40, procedeu-se com a abertura aleatória do **1º (primeiro) envelope sendo da entidade SINTERO**, o qual foi aberto pela srª Rosenilda Ferreira de Souza Silva. No envelope constatou Recurso de quatro laudas com anexos Credenciamento das Entidades da Sociedade Civil (anexo II), Declaração (anexo III), CNPJ da entidade com carimbo CNPJ, comprovantes residenciais de Francisca Diniz de Melo (Nov/2019) e de Neira Claudia Cardoso Figueira (fev/2020). Após análise destes documentos e do Recurso, passou-se a análise das razões do SINTERO: que apresentou tempestivamente o credenciamento de suas representantes, e que o “documento foi recebido no dia 23/01/2020, conforme comprova o protocolo de recebimento cancelado no Ofício 006/2020 – SINTERO/SG. Entretanto, a pessoa responsável se limitou a receber o documento e a apor sua assinatura sem verificar quais anexos estavam sendo entregues”. Acrescenta-se que “não se verificou a realização do procedimento descrito acima, o que prejudicou a inscrição da ora Recorrente. Destaca-se que, tivesse sido realizado o procedimento de *check list* previsto no edital, qualquer inconsistência ou irregularidade que fosse verificada teria sido sanada de plano (...)”. Ao final, o SINTERO requer a reforma da decisão da Comissão Eleitoral que não o habilitou por falha no ato de recebimento da inscrição e na verificação da documentação; que sejam recebidos os documentos elencados no item 3.1 e suas alíneas do Edital 1/2020/SEAS-CEDM; e, seja declarada APTA a participar do certame. A membro da comissão eleitoral OAB aduz que os argumentos são válidos e que houve falha administrativa, porém entende que a fase de recurso é o momento propício para sanar as irregularidades até então apontadas. A membro da Comissão da SEAS, srª Adriana, solicitou informações da srª Ana Júlia, secretária executiva, quem recepcionou os documentos. Por sua vez, ela esclareceu a todas membros da Comissão Eleitoral presentes que recepcionou os documentos do SINTERO, pela srª Rosenilda, dando ciência em conjunto com a mesma no Ofício 006/2020-SINTERO/SG, devidamente lacrado. A senhora Rosenilda acrescentou que “no momento da entrega não foi realizado *check list*, razão esta por não ter observado a ausência dos Anexos II e III, e cópia do CNPJ”. Para verificar essa informação foi aberto o envelope do SINTERO lacrado no dia 12.02.2020 e restou confirmado o Relatório de Atividades da Entidade, Estatuto e Ata, documentos CNH com os dados do RG e CPF de Neira Claudia Cardoso Figueira e Francisca Diniz de Melo (ambas sem comprovante de residência), inexistindo o Requerimento (Anexo II), Declaração (Anexo III), cópia do CNPJ. No ofício consta o recebido de 23/01/2020 às 09h40 com assinaturas apostadas de Ana Júlia e Rosenilda. A membro da Comissão Eleitoral SEAS, srª Adriana, verificado que houve efetiva ciência do SINTERO em não apresentar no período de inscrição 31/01/2020 a 07/02/2020 os aludidos documentos, entende que precluiu o direito em apresentá-los, deixando o SINTERO de ser apta a participar do certame e ainda opino não receber os documentos faltantes ora elencados no item 3.1 *caput* e alínea a, do Edital 01/2020/SEAS-CEDM. Às 10h42, fez-se presente a ilustríssima membro do Ministério Público do Estado de Rondônia, drª Tânia Garcia Santiago, Promotora de Justiça atuante na Promotoria de Violência Doméstica da Capital, o qual foi repassado o resumo do ocorrido até o momento pelas membros da Comissão Eleitoral (OAB, SINTERO e SEAS), que na oportunidade informa que é necessário rever a atuação de cada uma em especial o governo. Após considerações, saiu às 11h44. Em continuidade aos trabalhos, a srª Rosenilda (SINTERO) contrapôs a opinião da membro da SEAS de que não houve efetiva ciência das faltas dos anexos sendo prejudicada pela ausência do *check list* e opinando pela reforma da decisão sendo por ter existido falha no ato de recebimento da inscrição pela Secretária Executiva, Ana Júlia onde deixou de verificar a documentação faltante, sendo que seja declarado APTO a participar do certame. Dada a palavra a srª Marli Rosa (OAB), vota em declarar apto o SINTERO a participar do certame uma vez que apresentou os documentos que o inabilitou. Frisa, ainda, que o momento de recurso é a oportunidade de suprir as pendências que o desabilitou. Vencido o voto da membro da Comissão eleitoral SEAS, srª Adriana Maia. Às 11h49, a srª Rosenilda (SINTERO) fez a **abertura do 2º envelope identificado por UBM**, e consta uma lauda de recurso protocolado dia 20/02/2020, assinado pela Coordenadora Estadual da UBM/Seção Rondônia, srª Mirian Rodrigues Pedrosa, com apresentação de “anexo os itens 2.2 e documentos faltantes como consta na publicação desta comissão do dia 18/02/2020”. A membro da SEAS, Srª Adriana Maia, solicitou verificar os documentos do envelope que foi aberto no dia 12/02/2020. A Presidente do CEDM apresentou o envelope lacrado com o *check list* da entidade protocolada no dia 07/02/2020. Constatou-se que não consta a Ata de funcionamento da entidade em que indica a srª Mirian Rodrigues Pedrosa como representante legal da entidade em Rondônia. Aduz a srª Marli Rosa (OAB) que observa de que não consta no edital essa exigência e que o Requerimento de Inscrição foi assinado por ela como representante, o que deixa que a mesma é representante legal da entidade. A srª Adriana indagou acerca de que consta no CNPJ que a sede da entidade é no Estado de São Paulo. A srª Marli Rosa (OAB) frisa que a entidade apresentou estatuto aprovado na cidade de Ji-Paraná/RO em 25/06/2018, em que consta sede social e foro na Capital do Estado de Rondônia, sem informa que é válido por ser CNPJ da entidade mantenedora, mesmo não tendo sede em Rondônia. Passou-se a deliberar acerca da apresentação dos documentos pela UBM, sendo o relatório de Atividades UBM 2018-2019 e a apresentação do documento pessoal de Miriam Rodrigues Pedrosa através de CNH onde consta numeração do RG e CPF. As membros do SINTERO e OAB, senhoras Marli e Rosenilda, votam por habilitá-la no certame por preencher os requisitos no edital. No entanto a membro da SEAS, srª Adriana Maia, entende que como consta no *check list* do dia 07/02/2020, às 12h48, houve efetiva ciência do UBM, através da srª Miriam Rodrigues Pedrosa e que deixou de apresentar no período de inscrição 31/01/2020 a 07/02/2020, os documentos solicitados vindo a precluir o direito em apresentá-los, deixando a entidade não apta a participar do certame. Voto vencido da SEAS. Procedeu-se a **abertura do 3º (terceiro) envelope da entidade nominada AMATEC** (Associação de Mulheres Madre Tereza de Calcutá da Amazônia Ocidental) pela srª Marli Rosa (OAB), com uma

lauda recurso Ofício 010/2020 protocolado em 20/02/2020, com assinatura sem identificação do responsável titulado secretária geral, ora suprido pela abertura do envelope AMATEC de 12/02/2020, em que identificou através da ata da assembleia geral ser da coordenadora técnica, srª Raimunda Denise Limeira Souza. Observado o Estatuto da entidade, art. 19, I em que compete assumir a presidência na vacância ou impedimento das demais coordenadores. A Entidade apresenta Relatório de Ações AMATEC 2001-2019, duas laudas rubricado supostamente pela srª Raimunda sem identificação no emissor responsável pelas informações. Passou-se a deliberar acerca do relatório de ações onde constam atividades específicas até o ano de 2017, deixando de informar as ações desenvolvidas nos dois últimos anos, tendo público alvo das atividades jovens, adolescentes e pessoas em geral, vindo não atender a alínea b do item 3.1. Quanto a alegação de que a entidade não teve informação anterior sobre o seu indeferimento, a Comissão Eleitoral esclarece que todos os atos deste processo eleitoral são divulgados através do Diário Oficial do Estado, sendo a alegação pela falta de conhecimento, não prospera pois apresentou recurso tempestivamente no dia 20/02/2020. Por unanimidade, as senhoras Rosenilda (SINTERO), Adriana Maia (SEAS) e Marli Rosa (OAB) votaram em não habilitar a AMATEC por não ter atendido a alínea b do item 3.1 do Edital 01/2020/SEAS-CEDM. Certificamos que os envelopes da AMATEC, SINTERO e UBM foram novamente lacrados por meio de grampeamento. Encerrada as atividades quanto à apreciação dos recursos. Foi proposta reunião desta Comissão Eleitoral no dia **02/03/2020, às 09h00**, na sede da Casa dos Conselhos, para apreciar e deliberar a Resolução que tratará do Resultado dos Recursos e da Relação Final das Entidades Habilitadas, e das providências do Fórum de Eleição para escolha das entidades habilitadas que integrarão o CEDM em Assembleia Geral no próximo dia 11/03/2020. A reunião encerrou-se às catorze horas e quarenta e sete minutos (14h47min), a qual eu, Adriana Leite de Oliveira Maia, membro da Comissão Eleitoral, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai devidamente assinada e anexada à lista de presença das participantes.

LISTA DE PRESENÇA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

BIÊNIO 2020/2022 – CEDM/RO REALIZADA AOS 27/02/2019.

Iniciada às 09h07 (primeira chamada) e em segunda e última convocação às 09h20.

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA
SEAS	Adriana Leite de Oliveira Maia	
SESAU	Elizabeth Alves Nune da Silva	AUSENTE
SEAGRI	Maria do Carmo Silva dos Santos	AUSENTE
OAB	Marli Rosa de Mendonça	
SINTERO	Rosenilda Ferreira de Souza	
MP/ RO		
CEDM/ RO	Laura Cristina Anastácio Rodrigues	
ENTIDADE	SUPLENTE	ASSINATURA
SEAS	Aparecida Meirelles de Souza e Souza	-----
SESAU		-----
SEAGRI	Maria Gomes da Silva	AUSENTE
OAB	Larissa Gripp Cardoso	-----
SINTERO	Francisca Diniz de Melo	AUSENTE
MP/ RO	-----	-----
CEDM/ RO	Clícia Henriques de Souza	-----

Protocolo 0010448821

Portaria nº 147 de 03 de março de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20.12.2017, e Decreto de 1 de Novembro de 2019, publicado no DOE n. 207, de 5.11.2019;

RESOLVE:

Em cumprimento ao que determina o Art. 13 da Constituição Estadual, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, faz publicar a relação dos servidores Ativos até 31.12.2019, conforme discrimina a seguir:

SERVIDORES NOMEADOS EM CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

LOTAÇÃO	SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	SERVIDOR NOMEADO	VÍNCULO
Gabinete - GAB	Subsídio	SECRETÁRIO DE ESTADO	LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS	SEM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-15	SECRETÁRIO ADJUNTO	LIANA SILVA DE ALMEIDA LIMA	COM VÍNCULO
Diretoria Administrativa e Financeira - DAF	CDS-12	DIRETOR	ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA	COM VÍNCULO
Diretoria Técnica - DIRT	CDS-12	DIRETOR	BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO	SEM VÍNCULO
Coordenadoria de Assistência Social - CAS	CDS-09	COORDENADOR	ANA CAROLINA MARQUES DE AMORIM GONDIN ASSUNÇÃO	SEM VÍNCULO
Coordenadoria de Assistência Social - CAS	CDS-09	COORDENADOR	FABIANE APARECIDA PASSARINI	COM VÍNCULO
Coordenadora da Casa do Ancião - GUCA	CDS-09	COORDENADOR	CLARA EMILIA LIMA DE OLIVEIRA SOARES	SEM VÍNCULO
Coordenadoria de Desenvolvimento Social - CODS	CDS-09	COORDENADOR	GLENDIA HARA	SEM VÍNCULO
Controle Interno	CDS-09	CONTROLADOR INTERNO	RENATO DE MORAES RAMALHO	SEM VÍNCULO

Gabinete - GAB	CDS-09	ASSESSOR ESPECIAL III	ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA	SEM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-08	ASSESSOR VIII	ANANDA GABRIELA DE FIGUEIREDO	SEM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-08	ASSESSOR VIII	ADRIANA SOUZA MARQUES	COM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-08	ASSESSOR VIII	JOSE ITALO OLIVEIRA DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-08	ASSESSOR VIII	TIARA MARTINS BARBOZA MARTELL	SEM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-08	ASSESSOR VIII	VERONILDA LIMA DE MELO	COM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-08	ASSESSOR VIII	CYNARA MARIA HOLANDA FREIRE DI DOMENICO	SEM VÍNCULO
Gerência de Gestão de Pessoas - GGP	CDS-08	ASSESSOR VIII	LANA CAROLINE AMORIM GOMES	SEM VÍNCULO
Gerência de Contabilidade - GCON	CDS-07	GERENTE	ELIANE DA MOTA SANTOS	COM VÍNCULO
Gerência de Planejamento e Orçamento - GPLAN	CDS-07	GERENTE	DAGLLIANY SANTOS SCHINEIDER	SEM VÍNCULO
Gerência de Política Global - GPG	CDS-07	GERENTE	ELSIE WINTÉ SHOCKNESS	SEM VÍNCULO
Gerente Regional de Ji-Paraná - GERJIP	CDS-07	GERENTE	LUZIA DA COSTA ROCHA ROSSI	COM VÍNCULO
Diretoria Administrativa e Financeira - DAF	CDS-07	GERENTE	KENIA BEATRIZ HARGER	SEM VÍNCULO
Gerência de Habitação - GHAB	CDS-07	GERENTE	JOSE CARLOS MONTEIRO GADELHA	SEM VÍNCULO
Coordenação de Desenvolvimento - SOCIAL	CDS-07	GERENTE	NAIARA CAROLINE PEREIRA GOMES	SEM VÍNCULO
Gerência de Gestão do SUAS - GGSUAS	CDS-07	GERENTE	NALEI DE CARVALHO SOBRINHO	SEM VÍNCULO
Gerência Regional de Jaru - GERJAR	CDS-07	GERENTE	PHABIANA DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
Gerência Regional de Vilhena - GERVHA	CDS-07	GERENTE	DINALVA MARIA DA SILVA	SEM VÍNCULO
Gerência Regional de Rolim de Moura - GERRDM	CDS-07	GERENTE	FABIANA RENATA DA SILVA	SEM VÍNCULO
Gerência Regional de Guajará-Mirim - GERGUM	CDS-07	GERENTE	CHIARA CECILIA DA SILVA CARNEIRO	COM VÍNCULO
Gerência Regional de Ouro Preto do Oeste - GERPOO	CDS-07	GERENTE	FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES PEREIRA	COM VÍNCULO
Gerência Regional de Cacoal - GERCAC	CDS-07	GERENTE	DELOTÉIA ALVES DA SILVA VICENTE	COM VÍNCULO
Casa dos Conselhos	CDS-07	GERENTE	LEILA MARA DE SOUZA LIMA	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-07	GERENTE	NALDO MACHADO DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
Gerência da Família - GFAM	CDS-07	GERENTE	DULCIANNI DE FÁTIMA MONTEIRO BARROS IGNÁCIO	SEM VÍNCULO
Procuradoria de Estado Setorial- PGE-SEAS	CDS-07	GERENTE	ANTONIEL AUGUSTO TANAKA DE MELO	SEM VÍNCULO
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN	CDS-07	GERENTE	EDILAINE NAIARA GONÇALVES	SEM VÍNCULO
Gerência de Fundos e Convênios - GFC	CDS-07	GERENTE	NATALIA DE SOUZA BARROS	COM VÍNCULO
Gerência de Compras - GC	CDS-07	GERENTE	ROBERVAL CAETANO PASSOS	SEM VÍNCULO
Gerência de Contratos - GCONTRAT	CDS-07	GERENTE	DANIELI KLEIN	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-07	GERENTE	HELDER PAULO PEREIRA DAS NEVES	SEM VÍNCULO
Gerência de Proteção Social Básica - GPSB	CDS-07	GERENTE	EDINA REGINA GOMES	SEM VÍNCULO

Gerência de Proteção Social Especial - GPSE	CDS-07	GERENTE	GLÁUCIA DO NASCIMENTO PRADO	SEM VÍNCULO
Gerência de Fundos e Convênios - GFC	CDS-07	ASSESSOR VII	JUSSARA MARQUES FRANCO	SEM VÍNCULO
Diretoria Técnica - DIRT	CDS-07	ASSESSOR VII	MAVIANA DE CARVALHO NASCIMENTO	SEM VÍNCULO
Gerência de Fundos e Convênios - GFC	CDS-07	ASSESSOR VII	MARCELO FUZARI DE SOUZA	COM VÍNCULO
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP	CDS-07	ASSESSOR VII	LIS REGINA FERNANDES DE MENEZES BEZERRA	SEM VÍNCULO
Diretoria Técnica - DIRT	CDS-07	ASSESSOR VII	LUCILENE CALDEIRA DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-07	ASSESSOR VII	CELSO FERRACINI JÚNIOR	SEM VÍNCULO
Núcleo de Engenharia e Projetos Habitacionais - NEPH	CDS-07	ASSESSOR VII	DERICK KAOR KATO DE MIRANDA	SEM VÍNCULO
Núcleo de Engenharia e Projetos Habitacionais - NEPH	CDS-07	ASSESSOR VII	LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS	SEM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-07	ASSESSOR VII	IASMIN BRANDÃO NOGUEIRA	COM VÍNCULO
Gerência de Inclusão Social Produtiva - GISP	CDS-07	ASSESSOR VII	JOSE CARLOS BRASIL DA SILVA	COM VÍNCULO
Diretoria Técnica - DIRT	CDS-07	ASSESSOR VII	LIDIANE COSTA DE SÁ	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-07	ASSESSOR VII	LARISSA VASCONCELOS LIMA	SEM VÍNCULO
Gerência Regional de Ji-Paraná - GERJIP	CDS-07	ASSESSOR VII	JULIE DANIELLY CORDEIRO CAVALCANTI DA SILVA	SEM VÍNCULO
Assessoria de Comunicação - ASCOM	CDS-06	ASSESSOR VI	ANTÔNIO LUCAS CAETANO MELO	SEM VÍNCULO
Gerências de Fundos e Convênios -GPC	CDS-06	ASSESSOR VI	GASPAR DA COSTA KNYPPPEL FILHO	SEM VÍNCULO
Gerência de Planejamento e Orçamento - GPLAN	CDS-06	ASSESSOR VI	CARINA DE SOUZA FRANCO	SEM VÍNCULO
Gerência de Gestão de Pessoas - GGP	CDS-06	ASSESSOR VI	SABRINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
Núcleo Financeiro - NUFIN	CDS-06	ASSESSOR VI	THALES HENRIQUE PEREIRA VIDAL	SEM VÍNCULO
Gerência de Controle Interno - GCI	CDS-06	ASSESSOR VI	JOYCE ANNE GOIS LOURENÇO DA SILVA	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-06	ASSESSOR VI	CESAR COSTA MUNIZ DE SOUZA	SEM VÍNCULO
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN	CDS-06	ASSESSOR VI	VALDA LEÃO DOS PASSOS	SEM VÍNCULO
Gerência de Proteção Social Básica - GPSB	CDS-06	ASSESSOR VI	SANUZIA HELENE DO NASCIMENTO RODRIGUES	SEM VÍNCULO
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN	CDS-06	ASSESSOR VI	HELENA REGINA BARBOSA MAGALHÃES	SEM VÍNCULO
Gerência de Proteção Social Básica - GPSB	CDS-06	ASSESSOR VI	RAURILANE OLIVEIRA DE ASSIS RODRIGUES	SEM VÍNCULO
Gerência de Proteção Social Básica - GPSB	CDS-06	ASSESSOR VI	ANTONIA DE MATOS REBOUÇAS	SEM VÍNCULO
Gerência de Política Global - GPG	CDS-06	ASSESSOR VI	DJANIRA MARIA DA SILVA	SEM VÍNCULO
Controle Interno - GCI	CDS-06	ASSESSOR VI	TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CARVALHO	SEM VÍNCULO
Assessoria de Comunicação - ASCOM	CDS-06	ASSESSOR VI	FRANCIMAR PEREIRA CUNHA	SEM VÍNCULO
Gerência Estadual de Trabalho Social - GETS	CDS-06	ASSESSOR VI	ACLECIA SUELY PAZ GOMES LISBOA	SEM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-06	ASSESSOR VI	PAULO HENRIQUE BEZERRA MENDONÇA	SEM VÍNCULO
Gabinete - GAB	CDS-06	ASSESSOR VI	ARMANDINO JUNIOR RODRIGUES JORDÃO	SEM VÍNCULO

Controle Interno - GCI	CDS-06	ASSESSOR VI	DEISE DA SILVA SIQUEIRA	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-05	ASSESSOR V	NILDETHE BELTRÃO MACIEIRA PEDRAÇA	SEM VÍNCULO
Gerência de Gestão de Pessoas - GGP	CDS-05	ASSESSOR V	OSVALDO DE SOUSA FRANCO	COM VÍNCULO
Núcleo Financeiro - NUFIN	CDS-05	ASSESSOR V	MARLUCIA BARBOZA DA ROCHA	SEM VÍNCULO
Gerência de Política Global - GPG	CDS-05	ASSESSOR V	RAYNA ANDRESSA CARDOSO DIAS	SEM VÍNCULO
Gerência de Habitação - GHAB	CDS-05	ASSESSOR V	ANA PAULA DA SILVA SOUZA SAMPAIO	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-05	ASSESSOR V	TAIS ANDREIA AZEVEDO GASTÃO	SEM VÍNCULO
Gerência da Família - GFAM	CDS-05	ASSESSOR V	ADRIANA LEITE DE OLIVEIRA MAIA	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-05	ASSESSOR V	ANA CECÍLIA DE AMORIM DIOGO	SEM VÍNCULO
Gerência da Família - GFAM	CDS-05	ASSESSOR V	ANA PAULA DA SILVA	SEM VÍNCULO
Gerência de Compras - GC	CDS-05	ASSESSOR V	RAQUEL ROCHA CORDEIRO	SEM VÍNCULO
Gerência de Fundos e Convênios - GFC	CDS-05	ASSESSOR V	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA CUNHA	SEM VÍNCULO
Gerência de Planejamento e Orçamento - GPLAN	CDS-05	ASSESSOR V	DONIZETE DO NASCIMENTO FERREIRA	COM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-05	ASSESSOR V	ELIANE ALMEIDA DE AGUIAR	SEM VÍNCULO
Controle Interno - GCI	CDS-05	ASSESSOR V	ELIURDE LUCAS DA SILVA	COM VÍNCULO
Gerência de Habitação - GHAB	CDS-05	ASSESSOR V	ELAINE CRISTINA FERNANDES REIS	SEM VÍNCULO
Coodenadoria de Desenvolvimento Social - CODS	CDS-05	ASSESSOR V	GISELE DIAS BETUCCI	SEM VÍNCULO
Coodenadoria de Assistência Social	CDS-05	ASSESSOR V	FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES LOBATO	SEM VÍNCULO
Gerência de Compras - GC	CDS-05	ASSESSOR V	CAMILA BOTELHO DA ROCHA	SEM VÍNCULO
Gerência de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes - GPCA	CDS-05	ASSESSOR V	GISELLE DA SILVA ROSA	SEM VÍNCULO
Procuradoria Geral Setoria - PGE-SEAS	CDS-05	ASSESSOR V	ISABELA MELO TOZZO	SEM VÍNCULO
Gerência da Proteção Social Especial - GPSE	CDS-05	ASSESSOR V	JACQUELINE MONTENEGRO BOAVENTURA	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-05	ASSESSOR V	LARISSA SOUSA DE ALMEIDA	SEM VÍNCULO
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP	CDS-05	ASSESSOR V	LAZARO BENEDITO VIDAL	SEM VÍNCULO
Gerência de Contabilidade - GCON	CDS-05	ASSESSOR V	LUCIANO MARQUES DE SOUZA LIMA	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-05	ASSESSOR V	ISRAELSON DA SILVA DIAS	SEM VÍNCULO
Gerência de Compras - GC	CDS-05	ASSESSOR V	KELMA PALACIO DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
Coordenadoria de Direitos Humanos - CODH	CDS-05	ASSESSOR V	KÊNIA SUELEN PEREIRA RAMOS	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-05	ASSESSOR V	MARIA DA GLORIA VIANA DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
Coordenação de Assistência Social - CAS	CDS-05	ASSESSOR V	MIRIAM LIMA DE MESQUITA	SEM VÍNCULO
Gerência de Contratos - GCONTRAT	CDS-05	ASSESSOR V	NAIARA REGINA BORGES DE LIMA FERREIRA	SEM VÍNCULO
Casa dos Conselhos - CASAC	CDS-05	ASSESSOR V	ANA JÚLIA DE CUNHA E ARAÚJO	SEM VÍNCULO

Controle Interno - GCI	CDS-05	ASSESSOR V	SANDRA APARECIDA ANGELI	COM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-05	ASSESSOR V	SIMONE LORENA DA SILVA BESSA	SEM VÍNCULO
Gerência de Compras - GC	CDS-05	ASSESSOR V	SORAIA MARTINS DE ANDRADE	SEM VÍNCULO
Coordedoria Desenvolvimento Social - CODS	CDS-05	ASSESSOR V	PAMELA TRAJANO DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
Gerência de Inclusão Social Produtiva - GISP	CDS-04	ASSESSOR IV	ANA CLAUDIA DE CARVALHO	SEM VÍNCULO
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP	CDS-04	ASSESSOR IV	FABIO FREITAS DA SILVA	SEM VÍNCULO
Gabinete/ Protocolo-PROT	CDS-04	ASSESSOR IV	ELIANE DE MENEZES COSTA	SEM VÍNCULO
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP	CDS-04	ASSESSOR IV	ERALDO ENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-04	ASSESSOR IV	JOÃO CARLOS ORTIZ PEREIRA	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-04	ASSESSOR IV	RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-04	ASSESSOR IV	MARCELO DOS SANTOS BORGES	SEM VÍNCULO
Gerência de Inclusão Social e Produtiva - GISP	CDS-04	ASSESSOR IV	SHEILA BORGES RAMOS	COM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-04	ASSESSOR IV	LUCIANE SILVA DE AVIZ	SEM VÍNCULO
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP	CDS-04	ASSESSOR IV	NATÁLIA BARBOSA SILVA	SEM VÍNCULO
Coordenadoria de Desenvolvimento Social - CODS	CDS-04	ASSESSOR IV	SUELI ALMEIDA DA COSTA E SILVA	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-04	ASSESSOR IV	LUIS HENRIQUE DA SILVA BARBOSA	SEM VÍNCULO
Gerência Regional de Rolimd e Moura - GERRDM	CDS-04	ASSESSOR IV	TALIA RAFAELE FERREIRA BELLETTI	SEM VÍNCULO
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN	CDS-04	ASSESSOR IV	CLEUSA FIRMINO MEDEIROS	SEM VÍNCULO
Coordenação de Direitos Humanos - CODH	CDS-03	ASSESSOR III	DÉBORA DE ALMEIDA VOLPI	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-03	ASSESSOR III	ERICSON CERQUEIRA SOARES	SEM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	CDS-03	ASSESSOR III	FERNANDO TOMAS DE AQUINO	SEM VÍNCULO
Diretoria Administrativa e Financeira - SEAS	CDS-03	ASSESSOR III	MARIA DO ROSARIO SILVA	SEM VÍNCULO
Casa dos Conselhos - CASAC	CDS-03	ASSESSOR III	ANTÔNIA MYRLA DE MENEZES TAVARES	SEM VÍNCULO
Coordenação de Direitos Humanos - CODH	CDS-03	ASSESSOR III	REGINA CARDOSO SOBRINHO	SEM VÍNCULO
Gerência de Fundos e Convênios - GFC	CDS-03	ASSESSOR III	SOLANGE ALVES LUCIO	COM VÍNCULO
Gerência Regional de Ouro Preto do Oeste - GEROPO	CDS-03	ASSESSOR III	ANDRESSA APARECIDA CARPANEDO CAMATTA	SEM VÍNCULO
Casa dos Conselhos - CASAC	CDS-03	ASSESSOR III	LETÍCIA OLIVEIRA PEDROZA CALADO	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	MARCOS DE SOUZA LOPES	SEM VÍNCULO
Sem unidade	CDS-03	ASSESSOR III	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
Gerência Regional de Ariquemes - GERARI	CDS-03	ASSESSOR III	SUZANA ARAUJO RAPOSO	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	MARIA AUXILIADORA FIGUEIREDO ALVINO	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	RITA GAMA DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO

Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	ROCHELES ALVES PADILHA	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	SOELI CAVALLI BRAMBILLA	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	HERLEY LIMA ALCANTARA	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	TULIO MATHEUS CONCEIÇÃO RIBEIRO	SEM VÍNCULO
Sem unidade - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	ÉVERTON DIÓGENES FRANÇA	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	ROSINEIDE GOMES DE SOUZA	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	LEIDA MARIA ROSAS DE QUEIROZ	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	TANIA MARIA LIMA VALE	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	RAIMUNDO NASCIMENTO DE AVIZ	SEM VÍNCULO
Gabinete/ Protocolo - PROT	CDS-03	ASSESSOR III	BRENA FRANCIELY PEREIRA BRITO	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA ARAUJO	SEM VÍNCULO
Gerência da Casa do Acião - GUCA	CDS-03	ASSESSOR III	DANIELE CARDOSO SANTOS ARAÚJO	SEM VÍNCULO
Coordenadoria de Desenvolvimento Social - GHAB	FG-5	CHEFE DE EQUIPE V	ALDENORA CRISTINA VAZ LUSTOSA	COM VÍNCULO
Coordenadoria de Desenvolvimento Social - GHAB	FG-5	CHEFE DE EQUIPE V	ANTONIO SENA FILHO	COM VÍNCULO
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP	FG-4	CHEFE DE EQUIPE IV	JOSE CLOVIS FERREIRA	COM VÍNCULO
Gerência da Família - GFAM	FG-4	CHEFE DE EQUIPE IV	APARECIDA MEIRELES	COM VÍNCULO
Gabinete - GAB	FG-4	CHEFE DE EQUIPE IV	MARIA CLARA DE ARAÚJO RODRIGUES PEREIRA	COM VÍNCULO
Coordenação de Assistência Social - CAS	FG-4	CHEFE DE EQUIPE IV	NÚBIA ELIZABET DE MEDEIROS BRASILEIRO	COM VÍNCULO
Casa dos Conselhos - CASAC	FG-4	CHEFE DE EQUIPE IV	MARINÊS MACIEL PAIXÃO SILVA	COM VÍNCULO
Gerência de Fundos e Convênios - GFC	FG-3	CHEFE DE EQUIPE III	CAROLINE DE SOUZA SARAIVA CAVALCANTE	COM VÍNCULO
Gerência de Logística - GLOG	FG-3	CHEFE DE EQUIPE III	CLEITON DA SILVA	COM VÍNCULO

SERVIDORES CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS

Gerência da Família - GFAM	Adriana Borges de Andrade de Souza	COM VÍNCULO
Gerência Estadual de Trabalho Social - GTS	Denir mattara de souza	COM VÍNCULO
Coordenadoria de Assistência Social	Deyse Luciane Gusmão Ribeiro	COM VÍNCULO
Gerência Regional de Vilhena - GERVHA	Jaime De Paula Souza	COM VÍNCULO
Gerência Regional de Ariquemes - GERARI	Kelli Cristina Mroczkoski	COM VÍNCULO
Gerência Regional de Ji-Paraná - GERJIPA	Luciene Siqueira de Souza Codeço	COM VÍNCULO
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN	Luzia Duarte de Oliveira	COM VÍNCULO
Gerência Regional de Vilhena - GERVHA	Margareth Vieira Rodrigues Ribas	COM VÍNCULO
Gerência de Fundos e Convênios - GFC	Marineia Pessoa Jordao Moraes	COM VÍNCULO
Casa dos Conselhos - CASAC	Marines Maciel Paixão Silva	COM VÍNCULO
Gerência de Habitação - GHAB	Meiriane Monteiro Nery	COM VÍNCULO
Gerência Regional de Cacoal - GERCAC	Silvia Aquino Do Nascimento	COM VÍNCULO
Gerência Regional de Vilhena - GERVHA	Vânia Maria Silva Freire	COM VÍNCULO

Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0010440181

Portaria nº 141 de 02 de março de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20.12.2017, e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001, de 3.1.2019;

Considerando o solicitado no Memorando nº23 (10384614) dos autos de 0026.087083/2020-05;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias, referente ao exercício de **2020**, da servidora **DULCIANNI DE FÁTIMA MONTEIRO BARROS IGNÁCIO**, GERENTE, matrícula n. 300139592, lotada na Gerência da Família - GFAM da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, marcado no Sistema de Manutenção de Férias Regulamentares para ser usufruído inicialmente no período 2.3.2020 a 11.3.2020, no qual fica transferido para ser usufruído da seguinte forma:

Conceder20 dias25.5.2020 a 3.6.2020 **FÉRIAS**
Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 10411009

Portaria nº 136 de 28 de fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20.12.2017, e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001, de 3.1.2019;

Considerando o solicitado no Memorando nº22 (10377429) dos autos de 0026.086399/2020-71;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias, referente ao exercício de **2020**, da servidora **APARECIDA MEIRELES DE SOUZA E SOUZA**, ASSESSOR III, matrícula n. 300025918, lotada na Gerência da Família - GFAM da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, marcado no Sistema de Manutenção de Férias Regulamentares para ser usufruído inicialmente no 2º período 22.07.2020 a 31.07.2020, no qual fica transferido para ser usufruído da seguinte forma:

Conceder10 dias21.09.2020 a 30.09.2020 **FÉRIAS**
Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 10394303

Portaria nº 135 de 28 de fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20.12.2017, e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001, de 3.1.2019;

Considerando o solicitado no Memorando nº5 (10168032) dos autos de 0026.064343/2020-66;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias, referente ao exercício de **2020**, do servidor**THALES HENRIQUE PEREIRA VIDAL**, ASSESSOR VI, matrícula n. 300139741, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, marcado no Sistema de Manutenção de Férias Regulamentares para ser usufruído inicialmente no 1º período 01.06.2020 a 10.06.2020, Abono Pecuniário para o 2º período 11.06.2020 e 20.06.2020 e 3º período 08.09.2020 a 17.09.2020, no qual fica transferido para ser usufruído da seguinte forma:

Conceder20 dias 01.06.2020 a 20.06.2020 **FÉRIAS**
Conceder10 dias 21.06.2020 a 30.06.2020 **ABONO PECUNIÁRIO**
Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 10377267

FEASE

TERMO DE RECONHECIMENTO

Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art.1º, Decreto Estadual nº 5459 de 1992, reconheço e homologo a dívida, abaixo relacionada:

Processo	0065.096930/ 2018-33
Credor	ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
Endereço	
Objeto (Descrição da despesa)	Serviço de Água e Esgoto - Ariquemes/ RO
Contrato nº	389/ PGE-2018
Documento fiscal	fatura
Data de emissão do documento fiscal	18.02.2019 e 09.04.2019
Período de reconhecimento	01.01.2020 a 31.01.2020
Valor da despesa	R\$ 2.872,11 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos)

Considerando o Artigo 71 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 965, de 20 de dezembro de 2017 que cria a Fundação Estadual de Atendimento Sócio Educativo

vinculada à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, cujas atribuições e competências estão detalhadas no artigo 161 desta Lei Complementar.

Considerando que a administração Estadual recebeu os serviços (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e desobstrução de redes de esgoto, para atender a unidade socioeducativa através da FEASE em Ariquemes ;

Considerando que o objeto, (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Serviço de Água e Esgoto - Ariquemes/RO, atende ao princípio constitucional da transparência;

Considerando que o objeto dos autos foram entregues, conforme recibos acima mencionadas e encontram-se devidamente certificadas por servidores identificados nos Termos de Recebimento e relatórios de fiscalização, atestando o efetivo recebimento;

Considerando principalmente, que os princípios da teoria geral do direito determinam que o Estado não possa enriquecer-se à custa de aquisição sem a devida contrapartida;

Pelos motivos expostos no presente instrumento, nos termos Decreto nº 5459 de 11.02.1992 art.1º; **RECONHEÇO E HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$ 5.042,84 (cinco mil quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) , correspondente ao pagamento da despesa referente ao período de 01.01.2019 a 21.03.2019 , em favor da empresa: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA , desde que atendidos todos os preceitos legais pelos setores e órgãos competentes.

Determino que se cumpram os procedimentos de estilo na tramitação do processo visando pagamento da despesa.

Porto Velho – RO, 30 de abril de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
Presidente da FEASE

Protocolo 10358484

Portaria nº 121 de 03 de março de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a **UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA SENTENCIADA - II**, CNPJ: **21.218.970/0001-38**, Recurso do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centro Socioeducativos - PROGESFI, no valor de R\$ **8.000,00** (Oito Mil Reais). Tendo como responsável pela execução Diretora **LINDOMAR GOMES DE ALMEIDA** Matrícula nº 300.088.090, sob o nº de Processo nº 0065.017651/2020-36, através da Dotação Orçamentária;

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 08122200623390000

ELEMENTO DE DESPESA 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2020NE00088, 03.03.2020.

ELEMENTO DE DESPESA 4490-52, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2020NE00087, 03.03.2020.

Art. 2º - O prazo estabelecido para aplicação dos recursos do PROGESFI as unidades executoras prisionais e Socioeducativas, ao término de cada parcela executada, é de até 90 (noventa) dias.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Antônio Francisco Gomes Silva
Presidente da FEASE

Protocolo 0010446013

SEAGRI

Portaria nº 52 de 03 de março de 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 9ª
Rondônia Rural Show Internacional e 3ª RONDOLEITE e dá
outras providências.

Considerando a realização da 9ª RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL, e 3ª RONDOLEITE, entre os dias 26 a 30 de maio de 2020, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado na cidade de Ji-Paraná, área rural, km 11 da BR 364 sentido Ji-Paraná – Presidente Médici;

Considerando que a Feira é uma ferramenta utilizada para impulsionar a transformação econômica dos negócios agropecuários, buscando com sua variedade de ofertas de créditos, investimentos, possibilitando aos expositores, produtores e visitantes, observarem e aproveitarem as estratégias, ideias, processo de desenvolvimento que lhe direcionem para o fortalecimento da economia rural, a fim de promover a sustentabilidade;

Considerando a necessidade de conjunção de esforços e participação técnica de diversos segmentos e parceiro na organização da 9ª Rondônia Rural Show Internacional e 3ª RONDOLEITE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições e, nos termos da **Lei Complementar nº. 965, de 20 de dezembro de 2017**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão organizadora da 9ª Rondônia Rural Show Internacional e 3ª RONDOLEITE, composta por membros da Secretaria de Estado da Agricultura – **SEAGRI**, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - **EMATER-RO**, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON**, tendo como objetivo tratar dos eventos alusivos à organização da Feira, que realizar-se-á entre os dias 26 e 30 de maio de 2020, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizada na cidade de Ji-Paraná, BR 364, km 333, 11 km sentido Ji-Paraná – Presidente Médici.

DA COORDENAÇÃO E COMISSÕES DA 9ª RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL e 3ª RONDOLEITE.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da comissão, conforme segue:

I - PRESIDÊNCIA: Evandro Cesar Padovani - (SEAGRI) – Responsável por supervisionar os trabalhos das coordenação e comissões organizadora.

II - COORDENAÇÃO: Regiane Lucas - (SEAGRI) – Coordenadora Geral e responsável por delegar e supervisionar os trabalhos das comissões

III- ORGANIZAÇÃO E APOIO: Janderson Rodrigues Dalazem, Edson Coutinho Ferreira Junior, Tatiana Christine Rachid Bruxel, Carolina Miranda Parra, Raphael Ferreira Pacheco Malta Martins, (SEAGRI), responsáveis por coordenar a execução in loco, delegar funções aos contratados, apoio na abertura e fechamento oficial, atendimento ao público, supervisionar e solucionar os casos omissos.

IV – LICITAÇÕES: Tatiana Christine Rachid Bruxel, Carolina Miranda Parra (SEAGRI), encarregados de acompanhar os trabalhos relativos à licitação, elaboração de termo de referência, cotações e movimentação dos processos entre os setores, acompanhar a execução de contrato.

V – CONTRATOS/TERMO DE PARCERIA : Bruno Vinicius Faustino, Edson Coutinho Ferreira Junior, Nilce Kalmann Rodrigues (SEAGRI) - Responsáveis por acompanhar a licitação, contratação, elaboração de termos de Parcerias junto as empresas, órgãos e instituições afins e acompanhar a execução de contrato.

VI - IMPRENSA E COMUNICAÇÃO VISUAL: Rinkon Martins Custódio, Sara Cicera Ferreira da Silva (SEAGRI), Caroline Moraes Cardoso, Ricardo Henrique Tamborim (SECOM), Rayne Andrade Freire(EMATER) - Responsáveis pelo acompanhamento e execução dos serviços de comunicação (itens dos editais relativo aos materiais gráficos, estrutural), divulgação da Feira, qualidade do material entregue, acompanhar e direcionar a montagem da comunicação visual (treliças, lonas, etc.), spot para carro de som, gerenciar sala de imprensa, acompanhar os serviços relativos à imprensa,acompanhar a montagem dos equipamentos, visitar os stands, produzir e veicular matérias (gravações e entrevistas) de divulgação durante a feira e acompanhar agenda do Secretário no interior. Acompanhar palestrantes e convidados até o local de entrevistas. Acompanhar o plano de mídia para elaboração dos outdoors e demais matérias de divulgação. Apresentações, elaboração e formatação de material de divulgação relativo à agricultura, pecuária e outros programas.

VII - CERIMONIAL: Helena Terezinha Dandoline Campanari, Rônima Costa Rêgo Corrêa, Liliene Felício de Castro, Rogério Bentes da Mata (DRPC), Sandrini Moreto (SEAGRI), Rayne Andrade Freire (EMATER), responsáveis pelo acompanhamento e organização da montagem dos auditórios de abertura e encerramento da feira em Ji-Paraná, encaminhar convites para as autoridades, coordenar a participação de autoridades internacionais, agenda do Governador dentro da feira.

VIII – AGENDA OFICIAL: Sandrini Moreto (SEAGRI), Lidiane da Silva Martins, Rosângela Aparecida da Silva (CASA CIVIL), Jefferson Ribeiro da Rocha, Semayra Gomes Moret (GOV-SE), Érica Ribeiro Viana, Gessica Ribeiro Viana (VICE-GOV) Helena Terezinha Dandoline Campanari, Liliene Felício de Castro (DRPC), Suéllen Lemos da Silva Santos (SEDI) – Responsável pela agenda do Governador do Estado, Vice-Governador, Chefe da Casa Civil, Secretário de Agricultura, Autoridades Nacionais e Comitativas Internacionais durante a realização da feira.

IX - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Fábio Junior Gomes de Lima (SEAGRI), responsável pela estrutura de informática (internet, computadores, impressoras, etc.) e acompanhamento da execução dos itens do edital relacionados à área de informática.

X - DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS E ARQUITETURA DOS ESPAÇOS: Raphael Ferreira Pacheco Malta Martins, Edson Coutinho Ferreira Junior, (SEAGRI) - Responsáveis pelas plantas baixa da feira, mapas, apresentação em 3D, organização e medidas dos espaços, montagem e distribuição dos stands e tendas do pavilhão das instituições, artesanato, agroindústria, lotes dos expositores, vitrine tecnológica e instalação dos mastros das bandeiras, implantação da rede de energia, sistema de abastecimento de água, jardinagem, construção dos galpões dos animais, arruamento, cerca e portões de entrada.

XI - PAVILHÕES DA AGROINDÚSTRIA : Monalissa Dias da Silva Pereira, (SEAGRI), Cristiane Carvalho Teixeira de Souza (Emater) - Responsáveis pela organização, transporte e montagem dos stands aos expositores do pavilhão da Agroindústria, relatório final sócio econômico, quantitativo e qualitativo, informar lista de participantes/expositores com antecedência à coordenação para divulgação do evento.

XII - PAVILHÕES DO ARTESANATO: Monalissa Dias da Silva Pereira (SEAGRI), Valdimar Costa e Silva (EMATER), Wélida Sodré Barros de Oliveira (SEJUCEL) - Responsáveis pela organização, transporte e montagem dos estandes, relatório final sócio econômico, quantitativo, lista de participantes/expositores, informando com antecedência à coordenação para divulgação do evento.

XIII - ESPAÇO GOVERNAMENTAL: Raphael Ferreira Pacheco Malta Martins, (SEAGRI), Maj. PM Regis Wellington BRAGUIN Silvério (CASA MILITAR) - Responsáveis pela área, montar processo licitatório, montagem de tendas, estandes e auditórios, recebimento de materiais e serviços, acompanhar montagem das estruturas do espaço, dimensionamento e das salas dos órgãos de assessoria ao Governador, Casa Civil, Casa Militar e Secom, responsáveis também pelo layout do estande governamental.

XIV - LISTA DE EXPOSITORES: Edson Coutinho Ferreira Junior (SEAGRI) – Responsáveis pelo envio do manual do expositor, confirmação do expositor, lista dos expositores (nomes, telefones e e-mails), lista das instituições e organização na feira, postura, acompanhamento e cumprimento do Manual do Expositor, identificar expositores não autorizados e credenciados. Atas, relatórios e serviços diversos relacionados à coordenação da feira.

XV - CONTROLE, LIMPEZA, SEGURANÇA e SERVIÇOS PÚBLICOS: Alessandro Gil Lopes, Eduardo Felipe Siqueira Cardoso, Jeremias Oliveira da Silva (SEAGRI) – Responsáveis pelos estandes dos Bombeiros e Polícia Militar, equipe de segurança contratada dentro do parque, rádio comunicador, contador analógico, pessoal de limpeza, atendentes, vigias e porteiros, serviços gerais, tais como: limpeza da feira, coleta de lixo, banheiros, bebedouros e galões da água, acompanhar os serviços relativos à solicitação de segurança militar do evento, taxas, licenças, brigadistas, emergência médica, Polícia Rodoviária Federal, e instalação das Bandeiras dentro da Feira. Placas de sinalização dentro e fora do perímetro do Centro Tecnológico. Providenciar junto aos expositores carretinha tipo Jardineira, ou outro meio de transportar os visitantes pelas ruas da Feira.

XVI - PROGRAMAÇÃO GERAL DA FEIRA E QUANTITATIVO DE VISITANTES: Rosigila Souza da Silva, Cayc Alcântara Barbosa Costa (SEAGRI) - Responsáveis pela programação das palestras nos auditórios, acompanhamento do quantitativo de participantes em cada palestra, número de visitantes diários na Feira.

XVII - TRANSPORTE CONTRATADO E PARCERIA COM INSTITUIÇÕES: Eduardo Felipe Siqueira Cardosos, Cleverson David Magalhães Lima, Aurilene Silva Barros, Célio Santiago Soares Junior (SEAGRI) Evandro Luiz Torres Soares e Kleber Rodrigues Pereira. (EMATER) - Responsáveis pela organização do transporte dos agricultores e alunos até a feira, cadastramento e articulação, acompanhar a chegada e saída dos ônibus, mobilizar a EMATER na lotação dos ônibus, articular com a instituições de ensino quanto ao transporte de alunos para a feira, elaborar relatório da quantidade de passageiros, listas de presença dos passageiros, trajetos percorridos de todos os ônibus, registro fotográfico. Manter controle de produtores transportados por outras instituições e prefeituras. Controle da frota de veículos utilizados na execução dos serviços da 9ª Rondônia Rural Show e III Rondoleite.

XVIII – ATIVIDADE AGRICULTURA:

Vitrine do Café e Cacau - Janderson Rodrigues Dalazem (SEAGRI), Francis Raphael Barbosa de Oliveira Cidade, Antônio Ferreira de Souza Dias (EMATER), Maria Fernanda Camargo Alves Marques de Oliveira (IDARON).

Atividades Gerais – Antônio Ferreira de Souza Dias (EMATER), - Responsáveis por organização dos serviços relativos à vitrine tecnológica agricultura, agenda diária de visitas.

XIX - ATIVIDADE PECUÁRIA.

Caminho do Peixe – Maria Mirtes Lima Pinheiro (SEAGRI), Elisafan Batista de Sales, Bruna Lucieny Tempone dos Santos (EMATER), Bruno Araújo de Pinho, Janete Acco (IDARON).

Vitrine da Pecuária (Carne e Leite) - Cesar Miazzi, Nilton Roberto Junior (SEAGRI), José Renato Alves, Amâncio Estevão Neto (EMATER), Bruno Araújo de Pinho, Janete Acco (IDARON).

XX – FISCALIZAÇÃO E ATIVIDADES GERAIS: Cesar Miazzi, Nilton Roberto Junior (SEAGRI) Ricardo Vilas Boas, Amâncio Estevão Neto (EMATER), Adeildes Rodrigues Gomes, Erika Ramalho Alves, Rodrigo Loss (IDARON) - Responsáveis por organização dos serviços relativos à vitrine tecnológica da pecuária, RONDOLEITE, palestras, cursos e agenda diária de visitas à vitrine, elaboração do termo de compromisso e acompanhamento dos seminários, exposições de animais, Leilão, classificação racial, elaboração do manual/normativo do expositor e programação pertinente ao tema.

XXI – RECEBIMENTO: Ednéia Lília dos Santos Monteiro, Edson Coutinho Ferreira Junior, Yuri dos Santos Santana, Tatiana Christine Rachid Bruxel (SEAGRI), responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais e serviços relativos a 9ª Rondônia Rural Show Internacional e Rodadas de Negócios.

XXII – RECEBIMENTO TRANSPORTE: Eduardo Felipe Siqueira Cardoso, Cleverson David Magalhães Lima, Aurilene Silva Barros (SEAGRI), de realizar o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte durante a realização da IX Rondônia Rural Show Internacional e III RONDOLEITE.

XXIII – RECEBIMENTO RODADA DE NEGÓCIO: Geuzenira Ilaéde Alves de Souza, Mat 3543 - Guajará-Mirim; Giovani Tomiazzi, Mat. 3888 - Alvorada d'Oeste; Edcarlos Rocha de Souza, Mat. 3974 - Alta Floresta d'Oeste; Sandro Xavier Malta, Mat. 1266 - Cerejeiras; Antônio Vieira Brito, Mat. 1892 - Campo Novo de Rondônia; Gilberto José Santana, Mat. 3178 - Machadinho d'Oeste; Daniel Carlos Monteiro de Souza, Mat. 2726 - São Felipe d'Oeste; Ivan Roque Amazonas Macedo, Mat. 4285 - Nova Califórnia; Rosileyde Matos Viana da Silva, Mat. 1523 - Mirante da Serra ; Jorge Brito Mugarbi, Mat. 2583 - Costa Marques (EMATER), responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais e serviços relativos as Rodadas de Negócios.

XXIV - CULTO ECUMÊNICO: Tatiana Christine Rachid Bruxel (SEAGRI), Rônima Costa Rêgo Corrêa (DRPC), responsáveis pela organização do Culto Ecumênico e apresentação folclórica na abertura e durante o evento.

§ 1º Todos os membros deverão apresentar ao final, relatório de acompanhamento, por escrito e fotográfico, devidamente assinado, que será utilizado na prestação de contas, no prazo de até 10 dias após o evento.

§ 2º Serão publicadas portarias separadamente com os membros responsáveis pela comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais, serviços e transporte.

Art. 3º Os membros da comissão não farão *jus* a qualquer remuneração, gratificação, vantagem ou ônus para a Secretaria de Estado da Agricultura, exceto custos com diárias, para servidores desta pasta.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Evandro Cesar Padovani
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0010439114

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TERMO DE RECONHECIMENTO, REGULARIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento e, considerando despesa esta amparada pelo Artigo 2º do Decreto nº 5459 de 11/02/92, o presente processo de nº 0025.266536/2018-45, refere-se à despesa classificada em “DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR”, em favor da **OI MOVEL S.A.**, referente a FATURA do mês de DEZEMBRO/2019 (10232903), com vencimento em 14.02.2020, no valor total de R\$ 368,89 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao pagamento da despesa contínua com serviços de telefonia fixa da SEAGRI

Porto Velho-(RO), 04 de Março de 2020.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0010461508

IDARON

AVISO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do Processo Administrativo Sei nº 0015.027489/2020-50, que foi **dispensada a licitação na aquisição de material de consumo** (Coffee Break), para atender as necessidades desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON. A empresa que apresentou a melhor proposta para o item 1 foi a empresa **VANESSA TEIXEIRA DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 24.759.264/0001-91, com endereço à Rua Velho Teotônio, nº 189, Urupá – CEP 76.900-280 - Ji-Paraná/RO, no valor total de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

Porto Velho, 02de março de 2020.

Licério Corrêa Soares Magalhães
Diretor Executivo IDARON
Matrícula funcional 300044799

Protocolo 10406824

DER

Portaria nº 112/2020/DER-CIA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO, usando das

atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006, Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006 e Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores:

ROGÉRIO LEME RODRIGUES Cadastro nº 300138962

MATHEUS ALVES EVARISTO Cadastro nº 300158466

Parágrafo único - Todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Portaria nº 112/2020/DER-CIA **substitui** Portaria nº 521/2018/DER-CIA (id 2732709).

Parágrafo único - Relativo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS "IMPLANTAÇÃO DE PAPI, EPTA E ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DO AEROPORTO DE CACOAL-SSKW, PARA OPERAÇÕES EM IFR"**, que tratam do(s) auto(s) - Processo Eletrônico nº 0009.042862/2017-86, objeto do Contrato nº 026/18-PJ/DER-RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RSA ENGENHARIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO.

DÊ CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor-Geral - DER/RO

Protocolo 9844543

AVISO

ERRATA

Ref.:

DOE-RO Edição 194 de 16/10/2019 - Página 261

Onde se lê:

O Departamento [...] está solicitando a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO junto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), o processo 1801/03525/2019, referente a Movimentação de Terras (extração de cascalho) para revestimento primário da Rodovia Estadual RO-135, localizada na Fazenda Cabriúva, Setor Rio Branco, Gleba 02, com área de 4,5 ha, situado entre as coordenadas 13°05' 37,048" Sul e 60°22' 46,40" Oeste, no município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Leia-se:

O Departamento [...] está solicitando a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO junto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), o processo 1801/03525/2019, referente a Movimentação de Terras (extração de cascalho) para revestimento primário da Rodovia Estadual RO-135, localizada na Fazenda Cabriúva, Setor Rio Branco, Gleba 02, com área de 4,5 ha, situado entre as coordenadas 12°09' 46,35" Sul e 62°02' 05,23" Oeste, no município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor-Geral Adjunto do DER/RO

Protocolo 10356227

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 139/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 04 DE JULHO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto Substituto, o Sr. **DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, e o

MUNICÍPIO DE JARU, neste ato representado pelo senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolve exarar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 014/GP/2019 (10393590), Despacho/GECOC (10286470), Parecer nº 080/20/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor (10393590) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.143583/2018-10.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 139/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 02 de março de 2020.9.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Adjunto Substituto/ DER-RO

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito

Protocolo 0010423811

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O

quarta-feira, 4 de março de
2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto Substituto, o Sr. DIEGO SOUZA AULER, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, e o **MUNICÍPIO DE JARU**, neste ato representado pelo senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário. Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 16/DEPT CONVENIOS/2020 (10253013), Despacho/GECON (10253053), Parecer nº 076/2020/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (10342414) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.297556/2019-47.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 052/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **60** (sessenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário. Porto Velho/RO, 28 de fevereiro de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Adjunto Substituto/ DER-RO
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito

Protocolo 10383248

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto Substituto, o Sr. DIEGO SOUZA AULER, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, e o **MUNICÍPIO DE JARU** neste ato representado pelo senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo do CONVÊNIO acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA, conforme Ofício nº 15/DEPT CONVENIOS/2020 (10253426), Despacho/GECON (10253471), Parecer nº 075/2020/CONV/PJ/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (10342070) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.297582/2019-75.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 044/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **60** (sessenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (21.03.2020), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 28 de fevereiro de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Adjunto Substituto/ DER-RO
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito

Protocolo 10385860

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2019/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO torna público aos interessados, que Homologa o Item 017, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 236/2019, referente ao Pregão Eletrônico de nº 228/2019, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (Utensílios de Cozinha), tendo como fornecedora a empresa **ATLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP**, no valor total de **R\$ 2.584,00** (Dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral do DER/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.012103/2020-94. Porto Velho/RO, 03 de Março de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0010435475

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2019/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO torna público aos interessados, que Homologa o Item 024, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 236/2019, referente ao Pregão Eletrônico de nº 228/2019, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (Utensílios de Cozinha), tendo como fornecedora a empresa **E2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME**, no valor total de **R\$ 570,00** (Quinhentos e setenta reais). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral do DER/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.012152/2020-27. Porto Velho/RO, 03 de Março de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0010431400

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2019/SUPEL

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO torna público aos interessados, que Homologa os Itens 236/2019, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 228/2019, referente ao Pregão Eletrônico de nº 167/2019, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (Utensílios de cozinha), tendo como fornecedora a empresa **ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total de **R\$ 17.532,00** (Dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral do DER/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.012187/2020-66. Porto Velho/RO, 03 de Março de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0010434433

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2019/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO torna público aos interessados, que Homologa o Item 055, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 236/2019, referente ao Pregão Eletrônico de nº 228/2019, cujo objeto é Aquisição de material de material de consumo (Utensílios de Cozinha), tendo como fornecedora a empresa **EREMACO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, no valor total de **R\$ 601,50** (Seiscentos e um reais e cinquenta centavos). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral do DER/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.012267/2020-11. Porto Velho/RO, 03 de Março de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0010431031

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2019/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO torna público aos interessados, que Homologa os Itens 043 e 060, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 236/2019, referente ao Pregão Eletrônico de nº 228/2019, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (Utensílios de Cozinha), tendo como fornecedora a empresa **LPK LTDA**, no valor total de **R\$ 1.303,98** (Um mil trezentos e três reais e noventa e oito centavos). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral do DER/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.012286/2020-48. Porto Velho/RO, 03 de Março de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0010432137

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2019/SUPEL

O Presidente Substituto do FITHA/RO torna público aos interessados, que Homologa o Item 001, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 089/2019, referente ao Pregão Eletrônico de nº 046/2019, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (Cargas de gás butano de 13 Kg), tendo como fornecedora a empresa **FLASH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de **R\$ 42.120,00** (Quarenta e dois mil cento e vinte reais). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Presidente Substituto do FITHA/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.023469/2020-99. Porto Velho/RO, 03 de Março de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Presidente Substituto – FITHA/RO

Protocolo 0010433678

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2019/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO torna público aos interessados, que Homologa o Item 005, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 121/2019, referente ao Pregão Eletrônico de nº 134/2019, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (Peças para impressora plotter), tendo como fornecedora a empresa **MSB COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME**, no valor total de **R\$ 26.700,00** (Vinte e seis mil e setecentos reais). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral do DER/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.026628/2020-15. Porto Velho/RO, 03 de Março de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 0010432860

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2019/SUPEL

O Presidente Substituto do FITHA/RO torna público aos interessados, que Homologa os Itens 009, 010 e 012, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 206/2019, referente ao Pregão Eletrônico de nº 179/2019, cujo objeto é Aquisições de equipamentos para atender as necessidades das 04 (quatro) fábricas de tubos de concreto (manilhas) e blocos sextavados de concreto deste FITHA, tendo como fornecedora a empresa **N. V. VERDE E CIA LTDA ME**, no valor total de **R\$ 25.631,00** (Vinte e cinco mil seiscentos e trinta e um reais). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Presidente Substituto do FITHA/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.043712/2020-95. Porto Velho/RO, 03 de Março de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Presidente Substituto – FITHA/RO

Protocolo 0010435855

Portaria nº 342 de 03 de março de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019 Publicado no DOE de 02.04.2019.

Considerando requerimento de 13.01.2020 e Processo nº 0009.015074/2020-12.

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para o trato de interesses particulares pelo prazo de **03 (Três) anos**, a partir de 01.03.2020, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221 de 28.12.99, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor **ANANIAS ANSELMO PIZZAI DE MACEDO**, **Motorista**, **Matrícula nº 300106250**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER do Governo do Estado de Rondônia, lotado na 4ª RR/CACOAL/DER/RO.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0010435931

Portaria nº 353 de 03 de março de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238 de 20.12.2017 e Decreto de 26.03.2019 Publicado no DOE nº 060 de 02.04.2019.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, Publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009 e Processo n. 0009.089320/2020-72.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10.11.2009, aos servidores pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe/ Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
Antonio Aguiar de Sousa Filho	300106379	Fiscal de Transporte	06/ 04/2017 à 05/04/2019	1ª "D"	2ª "A"	06/ 04/2019
Marcio Henrique de Oliveira	300106344	Fiscal de Transporte	01/ 04/2015 à 31/03/2017	1ª "C"	1ª "D"	01/ 04/2017
Marcio Henrique de Oliveira	300106344	Fiscal de Transporte	01/ 04/2017 à 31/03/2019	1ª "D"	2ª "A"	01/ 04/2019
Fabiana Araujo Leite	300106867	Fiscal de Transporte	13/ 04/2017 à 12/04/2019	1ª "D"	2ª "A"	13/ 04/2019
Rita Pacheco Macedo de Sá	300106854	Fiscal de Transporte	08/ 04/2017 à 07/04/2019	1ª "D"	2ª "A"	08/ 04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diego Souza Auler
Diretor Geral Adjunto/DER

Protocolo 0010451091

Portaria nº 352 de 03 de março de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238 de 20.12.2017 e Decreto de 26.03.2019 Publicado no DOE nº 060 de 02.04.2019.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, Publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009 e Processo n. 0009.027670/2020-45

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10.11.2009, aos servidores pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe/ Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
Aginaldo Moises Batista	300106843	Motorista	01/ 04/2015 à 31/03/2017	1ª "C"	1ª "D"	01/ 04/2017
Aginaldo Moises Batista	300106843	Motorista	01/ 04/2017 à 31/03/2019	1ª "D"	2ª "A"	01/ 04/2019
Wellyngton Pereira Fernandes	300106410	Engenheiro Civil	01/ 04/2017 à 31/03/2019	1ª "D"	2ª "A"	01/ 04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diego Souza Auler
Diretor Geral Adjunto/DER

Protocolo 0010450553

Portaria nº 355 de 04 de março de 2020

Porto Velho, 04 de março de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015 e considerando o que consta no Processo nº. **0009.249869/2019-99** Convenio nº. **003/20/PJ/DER/RO**, que entre si celebram o **Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte/DER – RO e a Prefeitura de São Miguel do Guaporé/RO, para os fins que especificam.**

R E S O L V E

DETRAN

Portaria nº 255 de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;
Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 718/2020/DETRAN-ASSESGAB (10377208).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para tratar de interesse particular, a partir de **27.03.2020**, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº. 68 de 09.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do Artigo 128 e parágrafos, a servidora **NAYARA SAMPAIO DE ALENCAR RAMOS**, matrícula 300073357, cargo telefonista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 10390219

EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 013/2020-CTTE

DOADOR: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CNPJ nº 15.883.796/0001-45, com sede na Rua Dr. José Adelino, nº 4477 - Bairro: Costa e Silva, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado por seu Diretor, Cel. NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA - CPF nº 736.750.836-91 e pelos servidores nomeados por meio da Portaria nº 2330/2019/DETRAN-CTEC, publicada em DOE nº 210 de 08.11.2019, para compor Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários - CTTE que tem por objetivo a realização de doação de bens permanentes - mobiliário e veículos que compõem o patrimônio deste DETRAN/RO.

DONATÁRIO: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - **DER**, CNPJ: 04.285.920/0001-54, Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira edifício Rio Jamari, 4º e 5º andar Porto Velho-RO, CEP 76801470, representada por ERASMO MEIRELES E SÁ, Diretor Geral, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá pelas disposições contidas nas cláusulas e condições abaixo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto 24.041 de 8 de julho de 2019 e alteração que trata da Regulamentação da gestão patrimonial, relativa aos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia,

DO VALOR: Para efeito contábil, o valor dos materiais doados totaliza o valor de R\$ 178.679,86 (Cento e Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), valor atualizado e extraído do SISTEMA PATRIMONIOWEB gerido pelo órgão doador.

Processos Administrativos/SEI nº 0010.456686/2019-99 e nº 0010.559106/2019-14.

Porto Velho/RO, 28 de fevereiro de 2020.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 10390802

DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0010.054334/2017-31,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 1º de março de 2020, os termos do decreto de 29 de novembro 2019, que prorrogou a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020, com ônus para a **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **ROBERTO RIVELINO AMORIM DE MELO**, agente administrativo, matrícula nº 300035607, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 10357729

Considerando a necessidade de regularizar a prestação de serviços realizada pelos Diretores e Instrutores de Trânsito no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto na Portaria nº 1406/GAB/DETRAN-RO, de 26.04.2012, que estabelece normas complementares, disciplinares e de controle, relativas à concessão e renovação de credenciamentos e serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC e seus Profissionais no Estado de Rondônia e dá outras providências; e

Considerando os autos do Processo SEI n.º 0010.418461/2018-53.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESCREDENCIAR**, a pedido, a Empresa **R. CAPELINI BATISTA -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.509.474/0002-68**, estabelecida com o nome fantasia **CFC CENTRAL**, localizada na Avenida Principal, 3840 - Centro, Distrito de Colina Verde, município de **GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**.

Art. 2º - Remetam-se os autos à Controladoria Regional de Trânsito-CRT/Rede de Formação de Condutores – REFOR, para registro, anotação, bem como **notificação** do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral

Protocolo 0010431832

Portaria nº 234 de 20 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, os servidores abaixo relacionados nos períodos descritos, para responder nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92:

Nº	PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO	PERÍODO	MOTIVO/ TITULAR
1	0010.073247/ 2020-88	VITOR PAZINATO OLIVEIRA	300131801	SEM VINCULO	CHEFE DE PAV DE 1ª CATEGORIA, CDS-05, concomitante ao cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE HABILITAÇÃO DE PAV DE 1ª CATEGORIA	02/ 03/2020 a 16/03/2020	gozo de férias do titular HERBERT DOS SANTOS SILVA , Mat. 300094347.
2	0010.076250/ 2020-53	KEILA RODRIGUES DE SOUSA	300142609	ESTATUTÁRIO	CHEFE DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA, CDS- 05	27/ 02/2020 a 12/03/2020	gozo de férias da titular VANESSA TRINDADE DE OLIVEIRA CAVALCANTE , Mat. 300139287.
3	0010.072575/ 2020-67	LUZINETE BARBOSA DA SILVA	300142310	ESTATUTÁRIO	CHEFE DE SEÇÃO DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA (SEÇÃO DE HABILITAÇÃO), CDS-01	14/ 02/2020 a 04/03/2020	licença paternidade do titular MARCO ANTONIO ALMEIDA LINHARES FILHO , Mat. 300142310.
4	0010.071820/ 2020-19	LUCIANO DOS SANTOS ALMEIDA	300092631	ESTATUTÁRIO	CHEFE DE CIRETRAN DE 1ª CATEGORIA, CDS- 07	02/ 03/2020 a 20/03/2020	gozo de férias da titular ZILDA QUIRINO DA SILVA , Mat. 300082163.
5							

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 10310865

Portaria nº 262 de 03 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 722/2020/DETRAN-ASSESGAB (10378392).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **Ariadne Dias Caldas Sousa**, Programadora de computador, Matrícula n.º 300094037, com fundamento no art. 116, V c/c os artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.92 pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida licença será no período de **Abril, Maio e Junho de 2020**, correspondente ao 2º quinquênio (29/12/2014 a 28/12/2019).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 0010433725

TERMO
TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2018

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Sr. Neil Aldrin Faria Gonzaga**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, da SSP/RO e do CPF nº 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, e o **Município de Seringueiras**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 63.761.993/0001-34, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Leonilde Alfien Garda**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6000672, da SSP/PR e CPF sob nº 369.377.972-49, residente e domiciliada em Seringueiras/RO, nos termos dos elementos constantes no **Processo Administrativo SEI nº 0010.342498/2018-01**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2018**, nos termos da justificativa da Gerência de Contratos e Convênios (ID 10262013), devidamente autorizado pela Direção Geral (Id 10335280), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1. União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical, com implantação de faixas elevadas nas vias urbanas do Município de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO:

2.1. O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 006/2018, fica prorrogado pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, a partir de 25/02/2020 a 22/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do convênio primitivo.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2020.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO
CONCEDENTE

Leonilde Alfien Garda

Prefeita do Município de Seringueiras/RO
CONVENENTE

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO

Protocolo 0010435726

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 009/2019/DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que a Tomada de Preço acima citado, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para a Adaptação e Acabamento do Auditório da CIRETRAN de Cacoal/RO**, a pedido da Coordenadoria de Engenharia – CENGE/DETRAN-RO, referente ao **Processo Administrativo SEI Nº 0010.423892/2019-12/DETRAN/RO**, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor da empresa **Loiola Comércio, Serviços e Construções EIRELI– EPP**, CNPJ: **06.341.060/0001-54**, vencedora com o valor global de **R\$ 217.545,72 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, tendo como prazo de execução da obra **60 (sessenta) dias corridos**. Porto Velho-RO, 02 de Março de 2.020. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 0010437557

Portaria nº 266 de 04 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 352/2020/DETRAN-ASSESCRH (0010429541).

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, a contar de **02.03.2020**, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

ATO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 846/ 2015)	CARGO (Regimento Interno)	SIMBOLOGIA
DISPENSAR	CAIO CESAR CHIANCA LEITE	300114696	ESTATUTÁRIO DETRAN	ASSISTENTE DA PROCURADORIA II	CARGO NOVO	FG-05

Art. 2º - **NOMEAR**, a contar de **02.03.2020**, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

ATO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 846/ 2015)	CARGO (Regimento Interno)	SIMBOLOGIA
NOMEAR	ELDER NOGUEIRA DA SILVA	300093956	ESTATUTÁRIO DETRAN	ASSISTENTE DA PROCURADORIA II	CARGO NOVO	FG-05

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Portaria nº 265 de 04 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e;

Considerando o Despacho DETRAN-ASSESGAB (10378372).

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR CREDENCIAMENTO** no período de 17/02/2020 a 15/02/2021, da empresa Concessionária **RONDONAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.883.509/0002-24**, localizada na Rua da Beira, 5770 - Floresta – Porto Velho, para abertura parcial de processo RENAVAL de 1º registro e vistoria de veículos novos (0 km) prestados pelas Concessionárias no Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 0010456764

Portaria nº 271 de 04 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21.

Considerando os autos do Processo SEI n.º 0010.038905/2020-95.

Considerando a Nota Técnica n.º 766/2020/DETRAN-DIRGERAL (ID 0010431854).

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de **23 de MARÇO de 2020**, a servidora **Vanessa Trindade de Oliveira Cavalcante**, Agente Administrativo, matrícula 300139287, lotada na Ciretran de Monte Negro, para desenvolver suas atividades laborais na CIRETRAN de Ariquemes.

Parágrafo único – A relocação da referida servidora deverá ser de acordo com as atribuições inerentes as funções pela qual a mesma foi nomeada.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para que seja dada ciência a servidora, bem como providencie os registros e anotações necessários.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral

Protocolo 0010466893

Portaria nº 272 de 04 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Despacho DETRAN-ASSESGAB (0010433922)

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR A PEDIDO** o período de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor **ITACIR SCATOLIN**, matrícula 300072394, cargo Agente Administrativo, para **13 DE JANEIRO a 12 FEVEREIRO 2021 e 07 DE JULHO DE 2021 a 06 AGOSTO 2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral do DETRAN/RO

Protocolo 0010467241

EXTRATO

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2010

ADITANTES: DETRAN/RO e Pablo Antonio Antonelo da Silva (CPF sob nº 001.050.492-39).

OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO: Locação de imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Vitória Régia, nº 1019, Distrito de União Bandeirantes, Município de Porto Velho/RO, para instalação de Posto Avançado.

PROCESSO SEI Nº 0010.026735/2017-09

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula quinta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de **03.03.2020 à 03.03.2021**. O valor mensal da locação passa a ser R\$ 3.558,92 (três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

RECURSO: Programa de Trabalho 04122101522810000, elemento de despesa 339036, Nota de Empenho 2020NE00368, de 28.02.2020, no valor de R\$ 7.092,02 (sete mil e noventa e dois reais e dois centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

PABLO ANTÔNIO ANTONELO DA SILVA

Locador

VISTO:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Portaria nº 267 de 04 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 355/2020/DETRAN-ASSESCRH (0010432526).

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, a contar de **02/03/2020**, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

ATO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 846/2015)	CARGO (Regimento Interno)	SIMBOLOGIA
DISPENSAR	IRENO RAIMUNDO FLOR DA SILVA	300073374	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE SEÇÃO II	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E CONFERÊNCIA E DIGITAÇÃO	FG-04

Art. 2º - **NOMEAR**, a contar de **02/03/2020**, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

ATO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 846/2015)	CARGO (Regimento Interno)	SIMBOLOGIA
NOMEAR	EMANUEL DE OLIVEIRA SOUSA	300073396	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE SEÇÃO II	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E CONFERÊNCIA E DIGITAÇÃO	FG-04

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 0010461441

Portaria nº 268 de 04 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, o servidor abaixo relacionado no período descrito, para responder nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92:

Nº	PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO	PERÍODO	MOTIVO/ TITULAR
1	0010.045518/2020-13	ELIANAI AFONSO SOARES CORDEIRO	300085053	ESTATUTÁRIO	MEMBRO DE COMISSÃO EXAMINADORA, CDS-05 da COMEX ARIQUEMES -V	02/ 03/2020 a 20/03/2020	Gozo de férias do titular JOÃO BATISTA NUNES ROSA , Mat. 300075506.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 0010465509

EMATER

Deliberação nº 4 de 03 de março de 2020

A Presidência da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e o Decreto de nomeação de 13/06/2019, publicado no DIOF nº 108 em 13/06/2019 - página 03 e Portaria de nomeação nº 59/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29 de janeiro de 2019 - página 349.

Considerando a LEI N. 4.584, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 que Institui o novo Programa de Verticalização da Produção Agropecuária da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia. (Redação alterada Lei 4.609 15/10/2019);

Art. 8º. À Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER compete:

I - divulgar o PROVE/RO;

II - cadastrar os agricultores e/ou Unidades Familiares que:

a) tenham interesse em realizar o processamento de produtos do meio rural;

b) realizem processamento de produtos do meio rural ainda não cadastrados no PROVE/RO; e,

c) realizar o acompanhamento do processamento de produtos de origem animal, em conformidade com a legislação vigente, seja o serviço de inspeção municipal, estadual e ou federal e que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei. (Redação alterada Lei 4.609 15/10/2019)

III - elaborar, avaliar e acompanhar o projeto para instalação das UFPA's e AFPA's;

IV - fornecer gratuita e prioritariamente assistência técnica, assessoramento técnico e acompanhamento técnico às UFPA's e AFPA's, bem como aos produtores ligados às agroindústrias cadastradas no PROVE/RO;

V - emitir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou outra declaração necessária ao atendimento do artigo 2º de que trata a Lei 4.584 de 18 de setembro de 2019;

VI - emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas UFPA's e AFPA's, por um período não superior a 04 (quatro) anos, em conformidade com o enquadramento da agroindústria.

DELIBERA:

Artigo 1º Implantar normas que nortearão as ações de Responsabilidade Técnica dos servidores da EMATER-RO, no programa PROVE/RO;

Artigo 2º Para os profissionais com formação em Medicina Veterinária e Engenharia Agrônoma fica determinado que cada profissional tenha no máximo 02 (duas) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, devidamente homologadas em seus respectivos conselhos de classe e cadastradas no SIGATER. Demandas superiores serão consideradas casos especiais, que serão avaliados pela direção da EMATER-RO.

§ 1º Todas as ART's homologadas devem ser encaminhadas, acompanhadas de seus extratos, à Diretoria Técnica e de Planejamento - DITEP, para acompanhamento, utilizando unicamente a ferramenta Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de forma individual, pois cada caso será analisado antes de ser enviado para a Gerência de Planejamento e Informações - GEPIN.

§ 2º O desempenho da atividade de Responsável Técnico (RT) dar-se-á com a carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Artigo 3º É vedado ao profissional Responsável Técnico (RT) assumir responsabilidade técnica que comprometa seu tempo, com carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4º Para cada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART homologada e encaminhada à Diretoria Técnica e de Planejamento - DITEP, o extensionista rural Nível Superior ficará com menos 05 (cinco) cadastros no Plano Anual de Trabalho - PAT, logo o profissional que tiver a quantidade máxima de 02 (duas) ART's homologadas terá menos 10 (dez) cadastros de Unidade Familiar - UFA. Assim, o Extensionista Rural Nível Superior deverá ajustar seu Plano Anual de Trabalho - PAT para não interferir em seus resultados e consequentemente no cumprimento das metas planejadas.

§ 1º A redução de 05 (cinco) famílias por agroindústria somente se dará com a homologação da Unidade Agroindustrial e o seu respectivo Cadastro no Sistema de Gerenciamento de ATER - SIGATER.

§ 2º O profissional deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente relatório mensal (modelo em anexo) de acompanhamento técnico com as ações, junto às agroindústrias, cumprindo as 06 (seis) horas mínimas por semana em cada agroindústria.

Artigo 5º Assinatura de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART fora do município de lotação do técnico, serão consideradas casos especiais, que serão avaliados pela direção da EMATER-RO.

Parágrafo único - Limita-se assinatura de somente 01 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART fora do município de lotação do técnico.

Artigo 6º Todos os documentos externos e internos que são de interesse do programa PROVE/RO e que forem recebidos pelo setor de protocolo desta Entidade Autárquica em qualquer escritório do Estado, deverão ser despachados à Diretoria Técnica e de Planejamento em formato digital, unicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Artigo 7º Casos omissos a esta deliberação serão apreciados pela Diretoria da EMATER-RO.

Artigo 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 3 de março de 2020.

LUCIANO BRANDÃO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER-RO

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 0010446643

Deliberação nº 5 de 03 de março de 2020

A Presidência da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013; Lei 3.937 de 30/11/2016; publicada no DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015; publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015; Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DOE nº 103 em 07/06/2018 e o Decreto de nomeação de 13/06/2019, publicado no DOE nº 108 em 13/06/2019 - página 03; e Portaria de nomeação nº 59/2019 de 23/01/2019, publicada no DOE nº 018 em 29 de janeiro de 2019 - página 349.

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho de Supervisão, Assessoramento e Auditoria de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, que envolve processo educativo, em que um empregado com notório conhecimento e experiência na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, assume a responsabilidade de assessorar outros empregados.

DELIBERA:

Artigo 1º - IMPLANTAR normas que nortearão os trabalhos de Supervisão, Assessoramento e Auditoria de ATER, conforme abaixo relacionado:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO/COMPETÊNCIA PARA A FUNÇÃO

Artigo 2º - Supervisor/Assessor é o profissional que tem a responsabilidade de orientar os empregados, motivar, capacitar, despertar neles o desejo do envolvimento com o trabalho de ATER, visando ao alcance dos objetivos e metas da EMATER-RO.

Artigo 3º - A Auditoria será realizada pelo Controle Interno, com o objetivo de fortalecer os controles internos das diversas unidades, assessorar a Presidência quanto à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, das normas que tratam do gasto público e das diretrizes administrativas em relação a despesas efetuadas, apontando, se necessário, impropriedades e restrições, além de recomendar as devidas correções, alterações de procedimentos e de normas internas visando economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional.

Artigo 4º - A competência para tais funções caberá aos Gerentes Locais, Gerentes Regionais, Supervisores Regionais, Gerentes Estaduais, Responsáveis Técnicos Estaduais e Diretores, cabendo a Auditoria ao Controle Interno.

§ 1º - O Supervisor Regional deverá cumprir a meta de pelo menos 8 (oito) supervisões por mês, sendo no mínimo 4 (quatro) às unidades produtivas a campo e até 4 (quatro) supervisões nos escritórios locais e/ou em eventos coletivos.

I - As supervisões efetuadas deverão mensurar resultados nas propriedades atendidas pelos serviços de ATER, tendo como indicador norteador renda

bruta da unidade produtiva.

§ 2º- O Gerente Regional deverá cumprir o equivalente à metade da meta do Supervisor Regional, sendo no mínimo 2 (duas) às unidades produtivas a campo e até 2(duas) supervisões nos escritórios locais e/ou em eventos coletivos.

§ 3º - Ao Centro Gerencial - CENGE, em especial à Diretoria Técnica e suas Gerências Estaduais, cabe realizar supervisões quadrimestrais nos Escritórios Regionais, de forma a garantir que todos sejam supervisionados três vezes no decorrer do ano, ou em número maior caso haja necessidade.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - Atender a demanda necessária pautada nos objetivos conforme abaixo relacionados:

I - GERAL:

Servir como instrumento de orientação, verificação e assessoramento às ações de ATER com foco no desenvolvimento sustentável, bem como na qualidade de vida e geração de renda para as famílias rurais a curto, médio e longo prazo.

II- ESPECÍFICOS:

- a) Orientar o desenvolvimento das atividades técnicas nas unidades operacionais;
- b) Verificar o nível de relacionamento da EMATER-RO com os seus beneficiários/parceiros e propor estratégias para fortalecer as ações de ATER;
- c) Assessorar e monitorar as atividades programadas/executadas pelo empregado e/ou unidade da EMATER-RO;
- d) Supervisionar a gestão das condições dos materiais, patrimônio e o uso racional dos recursos financeiros da EMATER-RO;
- e) Acompanhar se as orientações técnicas prestadas aos agricultores, registradas na Ficha de Acompanhamento e Monitoramento de ATER - FAM, estão compatíveis com as metas programadas no Plano Anual de Trabalho - PAT;
- f) Identificar desafios e gargalos do escritório e propor alternativas para a solução;
- g) Promover capacitação continuada aos empregados e, caso não tenha condições de atender, informar ao setor responsável para atendimento da demanda;

CAPÍTULO III - ROTINA DE SUPERVISÃO

Artigo 5º - O supervisor/assessor deverá de maneira holística, não se atendo somente à sua área de formação, observar e acompanhar a organização das unidades operacionais, as condições físicas, emocionais, satisfação profissional, desempenho individual e grupal dos empregados e os resultados alcançados pelos agricultores beneficiados pelas ações de ATER;

Parágrafo Único: Durante a rotina de supervisão os aspectos básicos deverão ser seguidos, de acordo com o seguinte protocolo, que deverá ser adotado durante as

supervisões:

I - Repassar informações

- a) Dialogar com a equipe da unidade operacional;
- b) Repassar informações de forma clara, objetiva e oportuna;
- c) Dar retorno, esclarecimento e orientação.

II- Plano de Trabalho da Unidade Operacional

- a) Monitorar a execução do Plano de Trabalho da Unidade Operacional;
- b) Constatar se as metas previstas no planejamento estabelecido pela EMATER- RO estão sendo executadas conforme planejamento;
- c) Avaliar sobre a forma como as metas estão sendo cumpridas pela equipe;
- d) O supervisor deverá orientar, monitorar e acompanhar para que a execução das metas seja realizada de forma equitativa entre os membros das equipes.

III - Instrumentos de Controle

- a) Verificar os instrumentos de controle de execução das atividades, tais como as cópias das Fichas de Acompanhamento e Monitoramento - FAM, que deverão constar nas pastas individuais de cada família atendida, contendo a descrição das orientações técnicas prestadas de forma coerente para o público beneficiário, assinadas e datadas pelo extensionista responsável e pelo agricultor beneficiário;
- b) As orientações descritas na FAM deverão corresponder às relatadas no Sistema de Monitoramento das Atividades de ATER - SIGATER;
- c) A realização dos métodos grupais/coletivos deverá ser comprovada mediante lista de presença e FAM, seguindo o modelo da EMATER-RO devidamente preenchida sem rasuras, e assinada pelo responsável técnico;
- d) Observar quando da realização de eventos massais que oferecerem alimentação adquirida com recursos de diversas fontes, se na prestação de contas constam: planejamento, relatório, registro fotográfico e folha de frequência;
- e) Todas as ações executadas deverão ser registradas, seguindo os modelos oficiais da EMATER-RO.

IV - Organização e Funcionamento da Unidade Operacional

- a) Durante a visita de supervisão à Unidade Operacional, ao supervisor compete observar e propor soluções para a organização do ambiente interno e externo do Escritório, compreendendo: limpeza, conservação, segurança, veículos e o patrimônio em geral;
- b) O supervisor deverá orientar e avaliar a equipe responsável pelos termos de cooperação técnica, chamadas públicas e/ou outros instrumentos específicos quanto à organização e arquivamento da documentação, conforme exigências do contrato;
- c) Caberá ao supervisor identificar a necessidade e articular condições para capacitação profissional;
- d) Em cada unidade operacional deverá existir arquivos físicos e digitais com pastas específicas para as principais áreas de atuação pelo público atendido, nas quais deverão constar:
 1. Relatórios e levantamentos da área animal;
 2. Relatórios e levantamentos da área vegetal;
 3. Relatórios e levantamentos da piscicultura;
 4. Relatórios e levantamentos das organizações sociais (relação de sócios, patrimônios das organizações sociais e cópias das documentações das associações e cooperativas);
 5. Relatórios e levantamentos da área ambiental (relação de CAR elaborados, licenças ambientais e controle de outorgas);
 6. Relatórios e levantamentos das agroindústrias;
 7. Relatórios de crédito rural;
 8. Cópias de cédulas creditícias, Declarações de Aptidão ao PRONAF - DAP's emitidas na unidade operacional e as notas fiscais junto com as declarações de renda assinadas pelo agricultor, deverão ser mantidas arquivadas na pasta de cada agricultor durante o período de vigência do projeto de crédito;

9. Laudos de supervisão de crédito elaborados e com cópias arquivadas nas pastas específicas do agricultor durante o período de vigência;
10. Projeto de Crédito Rural inserido no sistema de monitoramento da EMATER- RO;
11. Relatório da área de desenvolvimento social;
12. Relatórios oficiais da EMATER-RO;
13. Calendário de eventos;
14. Plano de trabalho;
15. Outros documentos, conforme demanda local.

V -Supervisão de Campo

- a) Verificar por meio de visita "in loco" a execução das atividades previstas no plano de ação;
- b) Verificar junto aos agricultores beneficiados a qualidade do serviço de ATER prestado pelos extensionistas, destacando os pontos positivos e negativos;
- c) Observar se as orientações prescritas na FAM condizem com as informações prestadas aos agricultores.
- d) Durante a supervisão/assessoramento outros pontos considerados pertinentes pelo supervisor poderão ser observados, haja vista que cada localidade possui suas particularidades.

VI - Registros de Supervisão

- a) Os procedimentos de supervisão deverão ser registrados nas Fichas de Acompanhamento Técnico e Supervisão - FATES, nas quais deverão ser destacadas as inconformidades, as orientações e os acordos firmados.
- b) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, cada ESREG e Gerência Estadual deverá encaminhar cópias das FATES via SIGATER, e-mail ou armazenamento em nuvens para a Diretoria Técnica e de Planejamento.
- c) Os casos identificados que demandem de encaminhamentos e soluções imediatas e casos omissos deverão ser encaminhados via ESREG para a Diretoria Técnica e de Planejamento - DITEP, logo após a identificação.
- d) As supervisões de que trata essa Deliberação deverão ser orientadas por roteiros próprios conforme anexos I, II e III respectivamente.

VII - Relações Interpessoais

- a) Verificar se a equipe apresenta sinergismo e boa relação de trabalho, observando o comportamento dos profissionais da unidade operacional.

Artigo 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.
Poto Velho - RO, 3 de março de 2020.

LUCIANO BRANDÃO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER-RO
JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 0010447939

AVISO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2020/EMATER-RO

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, através de seu Diretor Vice Presidente , torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, sob o **Nº. 008/2020/EMATER/RO**, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados a ME/EPP. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520/2002 e seu **Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019**, Decreto Estadual nº 18.340/2013 **alterado pelo Decreto Estadual nº 24.082 de 22 de julho de 2019**, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos. **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:0011.494097/2019-07/EMATER/RO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**), **MEDIANTE REGISTRO DE PREÇO**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO TERRITÓRIO VALE DO JAMARI/ESCRITÓRIO REGIONAL DE ARIQUEMES E ESCRITÓRIOS LOCAIS, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DETALHAMENTO DO OBJETO NO ITEM 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Valor Estimado: R\$ 94.834,49 (Noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

FONTE DE RECURSO:0100/0240

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.025.04.122.1015.2087 e 19.025.20.606.2024.2019

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 05/03/2020 às 08h00min até 17/03/2020 às 09h29min.

DATA DE ABERTURA: dia 17 de março de 2020, às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG: 926584

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.emater.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados, na Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, sito ao Complexo Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

quarta-feira, 4 de março de
2020

Diário Oficial

Rondônia, ed. 41 -
139

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 04 de março de 2020.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
DIRETOR VICE PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 0010464457

PREFEITURAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-424/2020/SEMUSA

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público a abertura de sessão para CHAMAMENTO PÚBLICO. Processos nº 1-424/2020 - SEMUSA. Objeto: **Credenciamento de empresa especializada para prestação de forma contínua, serviços na área de saúde exame citopatológico, cervico vaginais-microflora, conforme tabela SUS**, para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. Valor Estimado : **R\$ 223.825,30 (duzentos e vinte e tres mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**. Data de Abertura: **06/04/2020**. Horário: **09hs00min**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 2 de março de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

Protocolo DO2462

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2020/SEMOSP

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO FEDERAL Nº 3.555 DE 08 DE AGOSTO DE 2000 E LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. Tendo como Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA (PRANCHAS E QUADRADOS), PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA. NO VALOR ESTIMADO R\$: 293.759,60 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:00** horas horário/local do dia **16/03/2020**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail: cpltheobroma2019@hotmail.com; no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes> e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 12h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/992905276. THEOBROMA, 03 de Março de 2020

Hatani Eliza Bianchi
Pregoeira Oficial

Protocolo DO2479

AVISO DA CHAMADA PUBLICA N. 003/2020/PMT

PROCESSO ADM. 320/2020/SEMAGRI

O Município de Theobroma, através da Secretaria Municipal de Agricultura e do Setor de Licitação e Comissão de Avaliação e Seleção, port. n. 045/2020/GB. Localizado na Av. 13 de Fevereiro, 1431, centro, Município de Theobroma - RO, Conforme, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Lei estadual n. 3.968/2016. Comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA n. 003/2020**, para fins de habilitação e recebimento das propostas referente para a: **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, PARA DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (1 GRADE ARADORA, 01 MOTOR GERADOR, 1 TRILHADEIRA, 01 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, 1 PERFURADOR DE SOLO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AFIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR. ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N. 396/PGE/2018. FICA MARCADO PARA entrega dos Envelopes será até o dia 03/04/2020 às 08h00min, da sessão pública e abertura dos envelopes de proposta SERÁ EM 03/04/2020 ÀS 09:00**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico <http://www.theobroma.ro.gov.br> link: licitações e E-mail: cpltheobroma2019@hotmail.com. Para maiores informações através do telefone **69 3523-1144/1140/984739570**. Theobroma, 03 de fevereiro de 2020.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE** localizada à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4.132, Centro, Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, por sua Pregoeira designada pela Portaria nº 1 de 6 janeiro de 2020, torna público que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 1685/2019, que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 06/2020 do tipo menor preço por item, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 65/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor e Equiparadas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. **OBJETO: INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PONTES DE REDE E ROTEADORES ETHERNET**, para atender a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, Início do cadastramento 04/03/2020, Fim do cadastramento da proposta dia 18/03/2020 às 8h, início da análise pela pregoeira dia 18/03/2020 das 08h05min até 08h55min, **Início da Disputa: 18/03/2020 às 9h**, LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação, Termo de Referência, poderão ser obtidos no horário das 7h às 13h, de 2ª a 6ª Feira, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças à Av. Paulo de Assis Ribeiro – Centro ou através do telefone 69 3341-3421 e webmail: semaf@coloradodoeste.ro.gov.br. O valor estimado é de R\$ 78.237,97 (Setenta e Oito Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, em horário de expediente das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do Tel.: Cel.: 99951-4070 ou webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br.

Eliene Medeiros Felix
Pregoeira

Protocolo DO2483

PREFEITURA MUNICIPAL VALE DO PARAISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/CPL/2020 Participação exclusiva para MEI, ME e EPP. O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 5928 de 20 de maio de 2019, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no presente edital. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/CPL/2020 PROCESSO Nº 1-219/CGSRP/2020 TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de PÃO FRANCES 50g. Com fornecimento contínuo e fracionado conforme demanda por um período estimado de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMOSP, SEMECE, SEMSAU e SEMTAS, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência. VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$ 66.622,44 (Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23.03.2020/2020 às 09:00 hs (Nove Horas) Hora local. Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site <http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br>, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com. Vale do Paraíso – RO, 03de Março de 2020. **Decreto nº 5928 de 20/05/2019 Eliandra Vitória da SilvaPregoeiro Interino**

Protocolo DO2480

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PREFEITURA DE ARIQUEMES /RO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2020/PREGÃO/SML/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.038/10/SEMSAU/2019

MODO DE DISPUTA - ABERTA

LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Material Químico e Reagentes para Diagnóstico (Reagentes para Exame de Hormônio e Reagente para Exames Imunológico), **com cessão de equipamentos em regime de comodato, para o Laboratório Municipal**, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R\$ 1.092.380,00.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.133 de 30 de Janeiro de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **019/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (GRUPO ÚNICO)**, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 09/03/2020 até às 09h00min do dia 19/03/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 19/03/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariqueemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

quarta-feira, 4 de março de
2020

13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2022/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 04 de Março de 2020.

Adriano dos Santos

Pregoeiro

Portaria 16.133/2020

(Assinado em 04/03/2020 às 08h00min)

Rondônia, ed. 41 -
141

Protocolo DO2481

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1347/SEMADRH/2020

DO OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações das Secretarias municipais da Prefeitura do município de Presidente Médici-RO. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17 de Março de 2020, às 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 04 de Março de 2020

Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
PREGOEIRA

Protocolo DO2484

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-299/SEMADRH/2020

DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos das Secretarias, SEMADRH, SEMAS, SEMOSP, SEMAT, SEMEC e SEMUSA. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18 de Março de 2020, às 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 04 de março de 2020.

Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
PREGOEIRA

Protocolo DO2495

MUNICIPIO DE CABIXI

PREFEITURA DE CABIXI - RO Aviso De Licitação

Pregão Eletrônico Nº. 006/2020/PMC/RO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Processo Administrativo n.º154/2019/SEMAS. Objeto: **Material de expediente e processamento de dados**, Valor estimado R\$ 5.821,60 Data de Abertura: 23 de Março de 2020 às 09:05 horas (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h 00min. Às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.cabixi.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: 69-3345-2353.

Cabixi - RO, 04 de Março de 2020.

Protocolo DO2487

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08/CPL/2020

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão nº. 08/CPL/2020, do tipo menor preço, destinado a Aquisição de um Micro-ônibus 0km com Bagageiro Interno e Externo, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Oriundo do Convenio Federal nº 201/DPCN/2019 SICONV Nº 882918/2019, Processo Administrativo sob o nº. 018/SEMUSA/2020, foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Sendo único Item no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em favor da empresa MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, CNPJ: 05.440.065/0001-71, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 02 de Março de 2020.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Aviso De Chamamento Público SRP Nº 03/CPL/2020

Processo Estimativo Nº 13/SEMF /2020

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pau Brasil nº 5577, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.074-85, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna pública, para o conhecimento de interessados, que estará procedendo Chamada Pública, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item. Início de recebimento de Propostas: 05 de Março de 2020 às 8h00min. (Brasília) Fim de recebimento de Propostas: 30 de Março de 2020 às 08h59min. (Brasília) Início da sessão: 31 de Março de 2020 às 9h00min. (Brasília). Objeto: credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEDRAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 816 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 04 de Março de 2020.

Gilmar Pinheiro de Goes
Presidente da CPL

Protocolo DO2490

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

A Prefeitura do Município de Crespo-RO, através do Superintendente de Licitação e Contratos designado pela Portaria nº 3082/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria de Gestão Pública e Planejamento do município de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que regulamenta a modalidade Pregão e 8.666/93 e suas alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009, 1175/2016. **OBJETO** – A presente licitação tem como Objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, CAMBIO AUTOMÁTICO (CONVENIO Nº 070/19/PJ/DER-RO)**, com a Finalidade de atender a Secretaria de Gestão Pública e Planejamento do Município de Rio Crespo – RO, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. **RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: **Gabinete do Prefeito: 03.001.04.122.0005.1.102 – aquisição de veículo convenio Nº 070/19/PJ/DER-RO; 4.4.90.52.00.00 – Equipamento de Material Permanente. AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 108.1/2020; DATA DE ABERTURA: 17 de março de 2020, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF); LOCAL: Sala da (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelindo Milani nº 1040 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO. PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de R\$ 70.303,33 (setenta mil trezentos e três reais e trinta e três centavos), conforme Termo de Convênio Anexo nos autos do referido Processo. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através do provedor de acesso as licitações: www.portaldecompraspublicas.com.br ou tel. (0xx69) 3539-2245 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com. Rio Crespo – RO, 04 de março de 2020.**

GIVANILTON SOARES DA SILVA

PRESIDENTE – C.P.L.

Port. 3030/2019

Protocolo DO2496

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 393/2020

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 053/2019, 18 de Fevereiro de 2019, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 002/2020, sob o **Regime de Empreitada Por Preços Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, conforme, Processo nº. 393/2020, **Objetivando a:** Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica para fazer recapeamento asfáltico em CBUQ, na Av. Integração Nacional entre a Av. Brasil e a Rua Deputado Jô Sato no Município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico/Especificações Técnicas, Plano de Trabalho, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico – Financeiro, Composição de Custos Unitários e Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição Base Para Transporte de Material Betuminoso, Composição Analítica do BDI e Mapas Anexo. Com Recursos de Convênio com a União, através do Ministério da Integração Nacional, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, conforme Processo nº 59553.000581/2017-22 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO, com valor global estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Fone: (0XX69) 3342-2343. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos

licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Av. das Nações, 1919, Centro - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 24/03/2020 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA” será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 24/03/2020 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 04 de Março de 2020.

Leidemar Coelho Ribeiro
Presidente da CPL
Decreto nº 053/2019

Protocolo DO2494

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Aviso Pregão Eletrônico nº. 003/2020

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 113/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações **vigentes pertinentes ao objeto**. Objetivando a **Aquisição de aparelho celular. Valor médio de 8.320,00 (Oito mil trezentos e vinte reais) Recursos Próprio**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 18/03/2020, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil nº893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 04 de Março de 2020.

Dirceu Carlos Silva de Oliveira
Decreto 113/17
Pregoeiro Municipal

Protocolo DO2497

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020/SEMAP

Lotes Exclusivos para EPP/ME/MEI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-782/SEMAP/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE IMPRESSORAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAP E OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, ALMOXARIFADO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, GABINETE E CONTABILIDADE**, conforme especificação no anexo I(Termo de Referência) regulamentado pelo Processo Administrativo nº1-782/SEMAP/2019. **Valor Estimado: R\$ 13.906,64** (Treze mil, novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos). Início do recebimento das propostas: **06/03/2020**. Início da sessão pública no dia **19/03/2020** às **09h40min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaíso.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07h30min às 13h30min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 03/03/2020.

Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira

Protocolo DO2498

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/CPL

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 1-1539/2020/SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR “REFORMA DA E.M.E.F. RIBEIRO COUTO”, LOCALIZADA NA LC 80 TB 30 – ALTO PARAÍSO RO. SENDO A ÁREA DE TOTAL DE 630,97M², VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 184.373,73 (Cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

DATA DE ABERTURA: 24 de março de 2020, às 09:00 horas (horário local) . LOCAL: Município de Alto Paraíso – **Comissão Permanente de licitações - CPL** - no prédio do Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso – RO, Fone: (069) -3534-2981 ou via e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com

Alto Paraíso/RO, 04 de março de 2020..

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente da CPL

Protocolo DO2499

CÂMARAS MUNICIPAIS

CAMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/ 12	EXERCÍCIO DE 2019
--	--	-------------------

Nº DE ORDEM	NOME DO EMPREGADO	C.P.F./ R.G	CARGO	DATA DE ADM	SALÁRIO MENSAL (R\$)		VARIAÇÃO %
					DEZEMBRO ANTERIOR	DEZEMBRO ÚLTIMO	
01	Silmara de Lima Lourenço	804.103.082-34	Auxiliar Administrativo	23/ 09/2013	1.328,25	1.834,30	27,58
02	Evandro Almeri de Moraes	928.294.909-59	Assessor Contábil	02/ 01/2005	3.200,00	3.456,00	7,40
03	Marcio Greyck Gomes	583.269.362-00	Assessor Jurídico	03/ 01/2019	-*-	3.456,00	-0-
04	Adriana Mendes Lopes	900.579.292-20	Servente	01/ 06/2018	1.144,80	1.344,41	14,84
05	Aniele Caroline Tesser	887.942.022.49	Auxiliar Administrativo	04/ 05/2012	1.265,00	1.265,00	-0-
06	Paula Katrine Soares Santana	883.552.412-15	Agente Administrativo	13/ 09/2011	2.296,50	2.677,80	14,23
07	Marcos Marciano de Souza	820.313.202-20	Vigia	23/ 12/2008	1.707,75	1.968,75	13,25
08	Washinton Brito Pereira	835.376.862-34	Vigia	14/ 04/2009	1.707,75	2.081,44	17,95
09	Andréia Faustino de Oliveira	647.896.912-68	Servente	25/ 06/2003	1.644,50	1.844,10	10,82
10	Nelina Gomes da Silva	615.610.702-97	Servente	12/ 08/2016	1.518,00	1.766,00	14,04
11	Paulo Vidal Moisés	220.857.342-00	Vigia	01/ 02/2002	1.771,00	2.159,88	18,00
12	Sérgio Carlos Gonçalves	272.197.712-15	Jardineiro	29/ 01/2003	1.644,50	1.844,10	10,82
13	Luaine Beatriz O. Pereira	047.702.192-10	Chefia de Gabinete	04/ 01/2019	-*-	1.836,00	-0-
14	Louise Fabiula Scarmocin	662.638.832-00	Agente Administrativo	15/ 06/2010	2.296,50	2.477,80	7,31
15	Geraldo Garcia Sobrinho	385.561.112-20	Vigia	28/ 10/2008	1.771,00	2.100,23	15,67
16	Lucélio Ferreira Quirino	839.141.962-20	Aux. Serviços Diversos	20/ 10/2008	1.391,50	1.902,60	26,86
17	Priscila Martins Brasil Correa	006.009.242-46	Diretora Geral	01/ 09/2017	3.200,00	3.456,00	7,40

Colorado do Oeste – RO, 31 de dezembro de 2019.

EVANDRO ALMERI DE MORAES GERCINO GARCIA SOBRINHO
ContadorPresidente da Câmara Municipal
CRC/RO Nº 003510/0-1

Protocolo DO2482

ENTIDADE DE UTILIDADES PÚBLICAS

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COL DO OESTE

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado do Oeste

EXTRATO CONVITE N.º 01/2020

Encontra-se aberto no Setor de Licitação da APAE de Colorado do Oeste/RO, o seguinte Procedimento:

Convite sob o nº 01/2020, tipo Menor Preço por Item, visando a Aquisição de materiais de limpeza e de higiene, de expediente, de manutenção e Equipamentos, conforme relação de itens constante no Termo de Referência nos autos.

Data final para recebimento das Cotações: 09/03/2020 às 09h00min.

Informações complementares poderão ser obtidas via telefone 069 3341-2797 no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira ou pelo email: apaecol@hotmail.com, coloradodoeste@apaero.org.br

FONTE DE RECURSO:

Processo Administrativo 0029.488010/2019-65 – SEDUC

Empenho 2019NE5649 de 22/11/2019

Valor R\$ 29.100,00

Termo de Fomento nº 151/PGE-2019.

Colorado do Oeste/RO, 19de Fevereiro de 2020.

Andreia de Melo Antonio
PRESIDENTE DA CPC
Portaria 002 de 03/02/2020

Protocolo DO2486

IMPRENSA OFICIAL ADENDO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 45 de 03 de março de 2020

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a tabela de preços referenciais do Caderno Técnico de Transporte Escolar para o ano de 2020, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

TABELA DE VALOR REFERENCIAL PREÇO POR TRECHO					REGIONAL ARIQUEMES			
FAIXA POR KM	VALORES - R\$							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	R\$ 14,15	R\$ 14,46	R\$ 15,47	R\$ 15,83	R\$ 15,36	R\$ 15,81	R\$ 15,91	R\$ 16,39
41 a 50 km	R\$ 11,72	R\$ 12,03	R\$ 12,84	R\$ 13,20	R\$ 12,88	R\$ 13,34	R\$ 13,35	R\$ 13,83
51 a 60 km	R\$ 10,11	R\$ 10,42	R\$ 11,09	R\$ 11,45	R\$ 11,23	R\$ 11,69	R\$ 11,64	R\$ 12,12
61 a 70 km	R\$ 8,95	R\$ 9,26	R\$ 9,84	R\$ 10,20	R\$ 10,05	R\$ 10,51	R\$ 10,42	R\$ 10,90
71 a 80 km	R\$ 8,09	R\$ 8,40	R\$ 8,90	R\$ 9,26	R\$ 9,17	R\$ 9,62	R\$ 9,51	R\$ 9,99
81 a 90 km	R\$ 7,41	R\$ 7,72	R\$ 8,17	R\$ 8,53	R\$ 8,48	R\$ 8,94	R\$ 8,80	R\$ 9,28
91 a 100 km	R\$ 6,87	R\$ 7,19	R\$ 7,59	R\$ 7,94	R\$ 7,93	R\$ 8,39	R\$ 8,23	R\$ 8,71
101 a 110 km	R\$ 6,43	R\$ 6,74	R\$ 7,11	R\$ 7,47	R\$ 7,48	R\$ 7,94	R\$ 7,76	R\$ 8,24
111 a 120 km	R\$ 6,07	R\$ 6,38	R\$ 6,71	R\$ 7,07	R\$ 7,10	R\$ 7,56	R\$ 7,37	R\$ 7,85
121 a 130 km	R\$ 5,75	R\$ 6,07	R\$ 6,37	R\$ 6,73	R\$ 6,79	R\$ 7,24	R\$ 7,05	R\$ 7,52
131 a 140 km	R\$ 5,49	R\$ 5,80	R\$ 6,08	R\$ 6,44	R\$ 6,51	R\$ 6,97	R\$ 6,76	R\$ 7,24
141 a 150 km	R\$ 5,26	R\$ 5,57	R\$ 5,83	R\$ 6,19	R\$ 6,28	R\$ 6,74	R\$ 6,52	R\$ 7,00
Acima de 150 km	R\$ 5,05	R\$ 5,37	R\$ 5,61	R\$ 5,97	R\$ 6,07	R\$ 6,53	R\$ 6,31	R\$ 6,79

TABELA DE VALOR REFERENCIAL PREÇO POR TRECHO

REGIONAL - CACOAL

FAIXA POR KM	VALORES - R\$							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	R\$ 14,13	R\$ 14,44	R\$ 15,45	R\$ 15,81	R\$ 15,33	R\$ 15,78	R\$ 15,80	R\$ 16,26
41 a 50 km	R\$ 11,71	R\$ 12,02	R\$ 12,82	R\$ 13,18	R\$ 12,85	R\$ 13,31	R\$ 13,24	R\$ 13,70
51 a 60 km	R\$ 10,09	R\$ 10,40	R\$ 11,07	R\$ 11,43	R\$ 11,20	R\$ 11,66	R\$ 11,53	R\$ 11,99
61 a 70 km	R\$ 8,94	R\$ 9,24	R\$ 9,82	R\$ 10,18	R\$ 10,02	R\$ 10,48	R\$ 10,31	R\$ 10,77
71 a 80 km	R\$ 8,07	R\$ 8,38	R\$ 8,88	R\$ 9,24	R\$ 9,14	R\$ 9,59	R\$ 9,40	R\$ 9,86
81 a 90 km	R\$ 7,40	R\$ 7,71	R\$ 8,15	R\$ 8,51	R\$ 8,45	R\$ 8,91	R\$ 8,68	R\$ 9,15
91 a 100 km	R\$ 6,86	R\$ 7,17	R\$ 7,57	R\$ 7,93	R\$ 7,90	R\$ 8,36	R\$ 8,12	R\$ 8,58
101 a 110 km	R\$ 6,42	R\$ 6,73	R\$ 7,09	R\$ 7,45	R\$ 7,45	R\$ 7,90	R\$ 7,65	R\$ 8,11
111 a 120 km	R\$ 6,05	R\$ 6,36	R\$ 6,69	R\$ 7,05	R\$ 7,08	R\$ 7,53	R\$ 7,26	R\$ 7,72
121 a 130 km	R\$ 5,74	R\$ 6,05	R\$ 6,36	R\$ 6,71	R\$ 6,76	R\$ 7,21	R\$ 6,93	R\$ 7,39
131 a 140 km	R\$ 5,47	R\$ 5,78	R\$ 6,07	R\$ 6,42	R\$ 6,49	R\$ 6,94	R\$ 6,65	R\$ 7,11
141 a 150 km	R\$ 5,24	R\$ 5,55	R\$ 5,82	R\$ 6,17	R\$ 6,25	R\$ 6,70	R\$ 6,41	R\$ 6,87
Acima de 150 km	R\$ 5,04	R\$ 5,35	R\$ 5,60	R\$ 5,96	R\$ 6,04	R\$ 6,50	R\$ 6,19	R\$ 6,65

TABELA DE VALOR REFERENCIAL PREÇO POR TRECHO

REGIONAL JI-PARANÁ

FAIXA POR KM	VALORES - R\$							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	R\$ 14,14	R\$ 14,15	R\$ 15,46	R\$ 15,82	R\$ 15,36	R\$ 15,81	R\$ 15,91	R\$ 16,39
41 a 50 km	R\$ 11,72	R\$ 12,03	R\$ 12,84	R\$ 13,20	R\$ 12,88	R\$ 13,34	R\$ 13,35	R\$ 13,82
51 a 60 km	R\$ 10,10	R\$ 10,41	R\$ 11,09	R\$ 11,44	R\$ 11,23	R\$ 11,69	R\$ 11,64	R\$ 12,12
61 a 70 km	R\$ 8,95	R\$ 9,26	R\$ 9,83	R\$ 10,19	R\$ 10,05	R\$ 10,51	R\$ 10,42	R\$ 10,90
71 a 80 km	R\$ 8,08	R\$ 8,39	R\$ 8,90	R\$ 9,25	R\$ 9,16	R\$ 9,62	R\$ 9,50	R\$ 9,98
81 a 90 km	R\$ 7,41	R\$ 7,72	R\$ 8,17	R\$ 8,52	R\$ 8,48	R\$ 8,93	R\$ 8,79	R\$ 9,27
91 a 100 km	R\$ 6,87	R\$ 7,18	R\$ 7,58	R\$ 7,94	R\$ 7,93	R\$ 8,38	R\$ 8,22	R\$ 8,70
101 a 110 km	R\$ 6,43	R\$ 6,74	R\$ 7,10	R\$ 7,46	R\$ 7,47	R\$ 7,93	R\$ 7,76	R\$ 8,24
111 a 120 km	R\$ 6,06	R\$ 6,37	R\$ 6,71	R\$ 7,06	R\$ 7,10	R\$ 7,56	R\$ 7,37	R\$ 7,85
121 a 130 km	R\$ 5,75	R\$ 6,06	R\$ 6,37	R\$ 6,73	R\$ 6,78	R\$ 7,24	R\$ 7,04	R\$ 7,52
131 a 140 km	R\$ 5,48	R\$ 5,80	R\$ 6,08	R\$ 6,44	R\$ 6,51	R\$ 6,97	R\$ 6,76	R\$ 7,24
141 a 150 km	R\$ 5,25	R\$ 5,57	R\$ 4,31	R\$ 6,19	R\$ 6,27	R\$ 6,73	R\$ 6,52	R\$ 6,99
Acima de 150 km	R\$ 5,05	R\$ 5,36	R\$ 5,61	R\$ 5,97	R\$ 6,07	R\$ 6,52	R\$ 6,30	R\$ 6,78

TABELA DE VALOR REFERÊNCIAL PREÇO POR TRECHO

**REGIONAL SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ**

FAIXA POR KM	VALORES - R\$							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	R\$ 14,13	R\$ 14,44	R\$ 14,47	R\$ 14,79	R\$ 15,33	R\$ 15,78	R\$ 15,89	R\$ 16,36
41 a 50 km	R\$ 11,71	R\$ 12,02	R\$ 11,99	R\$ 12,31	R\$ 12,85	R\$ 13,31	R\$ 13,32	R\$ 13,80
51 a 60 km	R\$ 10,09	R\$ 10,40	R\$ 10,34	R\$ 10,66	R\$ 11,20	R\$ 11,66	R\$ 11,62	R\$ 12,09
61 a 70 km	R\$ 8,94	R\$ 9,24	R\$ 9,16	R\$ 9,48	R\$ 10,02	R\$ 10,48	R\$ 10,40	R\$ 10,87
71 a 80 km	R\$ 8,07	R\$ 8,38	R\$ 8,28	R\$ 8,60	R\$ 9,14	R\$ 9,59	R\$ 9,48	R\$ 9,96
81 a 90 km	R\$ 7,40	R\$ 7,71	R\$ 7,59	R\$ 7,91	R\$ 8,45	R\$ 8,91	R\$ 8,77	R\$ 9,25
91 a 100 km	R\$ 6,86	R\$ 7,17	R\$ 7,04	R\$ 7,36	R\$ 7,90	R\$ 8,36	R\$ 8,20	R\$ 8,68
101 a 110 km	R\$ 6,42	R\$ 6,73	R\$ 6,59	R\$ 6,91	R\$ 7,45	R\$ 7,90	R\$ 7,74	R\$ 8,21
111 a 120 km	R\$ 6,05	R\$ 6,36	R\$ 6,21	R\$ 6,53	R\$ 7,08	R\$ 7,53	R\$ 7,35	R\$ 7,82
121 a 130 km	R\$ 5,74	R\$ 6,05	R\$ 5,89	R\$ 6,22	R\$ 6,76	R\$ 7,21	R\$ 7,02	R\$ 7,49
131 a 140 km	R\$ 5,47	R\$ 5,78	R\$ 5,62	R\$ 5,94	R\$ 6,49	R\$ 6,94	R\$ 6,74	R\$ 7,21
141 a 150 km	R\$ 5,24	R\$ 5,55	R\$ 5,39	R\$ 5,71	R\$ 6,25	R\$ 6,70	R\$ 6,49	R\$ 6,97
Acima de 150km	R\$ 5,04	R\$ 5,35	R\$ 5,18	R\$ 5,50	R\$ 6,04	R\$ 6,50	R\$ 6,28	R\$ 6,75

TABELA DE VALOR REFERENCIAL PREÇO POR TRECHO

REGIONAL VILHENA

FAIXA POR KM	VALORES - R\$							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	R\$ 14,16	R\$ 14,48	R\$ 15,48	R\$ 15,84	R\$ 15,38	R\$ 15,84	R\$ 15,94	R\$ 16,42
41 a 50 km	R\$ 11,74	R\$ 12,05	R\$ 12,86	R\$ 13,22	R\$ 12,91	R\$ 13,37	R\$ 13,38	R\$ 13,86
51 a 60 km	R\$ 10,12	R\$ 10,44	R\$ 11,10	R\$ 11,47	R\$ 11,26	R\$ 11,72	R\$ 11,67	R\$ 12,15
61 a 70 km	R\$ 8,97	R\$ 9,28	R\$ 9,85	R\$ 10,21	R\$ 10,08	R\$ 10,54	R\$ 10,45	R\$ 10,93
71 a 80 km	R\$ 8,10	R\$ 8,42	R\$ 8,92	R\$ 9,28	R\$ 9,19	R\$ 9,66	R\$ 9,54	R\$ 10,02
81 a 90 km	R\$ 7,43	R\$ 7,74	R\$ 8,19	R\$ 8,55	R\$ 8,51	R\$ 8,97	R\$ 8,82	R\$ 9,31
91 a 100 km	R\$ 6,89	R\$ 7,20	R\$ 7,60	R\$ 7,96	R\$ 7,95	R\$ 8,42	R\$ 8,26	R\$ 8,74
101 a 110 km	R\$ 6,45	R\$ 6,76	R\$ 7,12	R\$ 7,49	R\$ 7,50	R\$ 7,97	R\$ 7,79	R\$ 8,27
111 a 120 km	R\$ 6,08	R\$ 6,40	R\$ 6,73	R\$ 7,09	R\$ 7,13	R\$ 7,59	R\$ 7,40	R\$ 7,88
121 a 130 km	R\$ 5,77	R\$ 6,08	R\$ 6,39	R\$ 6,75	R\$ 6,81	R\$ 7,27	R\$ 7,07	R\$ 7,56
131 a 140 km	R\$ 5,50	R\$ 5,82	R\$ 6,10	R\$ 6,46	R\$ 6,54	R\$ 7,00	R\$ 6,79	R\$ 7,27
141 a 150 km	R\$ 5,27	R\$ 5,59	R\$ 5,85	R\$ 6,21	R\$ 6,30	R\$ 6,77	R\$ 6,55	R\$ 7,03
Acima de 150km	R\$ 5,07	R\$ 5,39	R\$ 5,63	R\$ 5,99	R\$ 6,10	R\$ 6,56	R\$ 6,33	R\$ 6,82

TABELA DE VALOR REFERÊNCIAL PREÇO POR TRECHO

REGIONAL PORTO VELHO

FAIXA POR KM	VALORES - R\$							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	R\$ 15,17	R\$ 16,21	R\$ 15,44	R\$ 15,79	R\$ 15,30	R\$ 15,75	R\$ 15,86	R\$ 16,33
41 a 50 km	R\$ 12,83	R\$ 13,26	R\$ 12,81	R\$ 13,16	R\$ 12,83	R\$ 13,28	R\$ 13,30	R\$ 13,77
51 a 60 km	R\$ 10,90	R\$ 11,26	R\$ 11,06	R\$ 11,41	R\$ 11,18	R\$ 11,63	R\$ 11,59	R\$ 12,06
61 a 70 km	R\$ 9,52	R\$ 9,88	R\$ 9,81	R\$ 10,16	R\$ 10,00	R\$ 10,45	R\$ 10,37	R\$ 10,84
71 a 80 km	R\$ 8,49	R\$ 8,83	R\$ 8,87	R\$ 9,22	R\$ 9,11	R\$ 9,56	R\$ 9,46	R\$ 9,93
81 a 90 km	R\$ 7,68	R\$ 8,01	R\$ 8,14	R\$ 8,49	R\$ 8,42	R\$ 8,87	R\$ 8,74	R\$ 9,21
91 a 100 km	R\$ 7,04	R\$ 7,35	R\$ 7,55	R\$ 7,91	R\$ 7,87	R\$ 8,32	R\$ 8,17	R\$ 8,64
101 a 110 km	R\$ 6,51	R\$ 6,81	R\$ 7,08	R\$ 7,43	R\$ 7,42	R\$ 7,87	R\$ 7,17	R\$ 8,18
111 a 120 km	R\$ 6,08	R\$ 6,37	R\$ 6,68	R\$ 7,03	R\$ 7,05	R\$ 7,50	R\$ 7,32	R\$ 7,79
121 a 130 km	R\$ 5,71	R\$ 5,99	R\$ 6,34	R\$ 6,69	R\$ 6,73	R\$ 7,18	R\$ 6,99	R\$ 7,46
131 a 140 km	R\$ 5,39	R\$ 5,66	R\$ 6,05	R\$ 6,41	R\$ 6,46	R\$ 6,91	R\$ 6,71	R\$ 7,18
141 a 150 km	R\$ 5,11	R\$ 5,38	R\$ 5,80	R\$ 6,16	R\$ 6,22	R\$ 6,67	R\$ 6,47	R\$ 6,94
Acima de 150 km	R\$ 4,87	R\$ 5,14	R\$ 5,58	R\$ 5,94	R\$ 6,02	R\$ 6,47	R\$ 6,25	R\$ 6,72

Porto Velho, 03 de março de 2020

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente - SUPEL/RO

Protocolo DO2476

AVULSOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, **INTIMA** ao Sr. **PAULO FERNANDO LEITE BARBOSA**, uma vez que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido pelo Cremero, a comparecer no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, sito a Av. Dos Imigrantes, 3414 – Liberdade, Porto Velho/RO, no próximo dia 26/03/2020 às 16h:00min, para a realização de sua audiência do Processo Ético Profissional N° 08-2018, no qual configura denunciante.

Porto Velho/RO, 26/02/2020

Dra. Ana Ellen de Queiroz Santiago

CORREGEDORA

Protocolo DO2477

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1812>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/20, às 12:11

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES - CESUAR
FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES - NOVA FIAR
CREDECENCIAMENTO: Decreto Federal Nº 99029 de 05/03/90, D.O.U 06/03/90
Portaria Nº 1.120 de 08/09/1995 - Publicado no D O U em 11/09/95
CONCLUDENTES

RELAÇÃO DE CONCLUDENTE. Instituição de ensino de caráter privado, comunica a todos quanto possa interessar e à sociedade em geral, que esta instituição de acordo com as prerrogativas legais que lhe confere a Lei Federal da PORTARIA Nº 554, DE 11 E MARÇO DE 2019, que os alunos abaixo relacionados concluíram com êxito o programa educacional para o ensino Superior, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, atualização, nesta instituição de ensino: Turma Exordial:

Nº Registro Nome do Aluno

REG Nº00107MARCOS ANTONIO ALVES DIAS,REG Nº00108 JOÃO LUIS VILAS BOAS SOARES, REG Nº00109MAISA GARDÊNIA NASCIMENTO PINHEIRO,REG Nº00110 ANA MARIA DE CAMPOS SANTOS, REG Nº00111 THIAGO ANDRÉ PEREIRA GONÇALVES, REG Nº00112RAFAEL MORAES GONÇALVES DA SILVA, REG Nº00113JOSÉ MAURO DA SILVA ,REG Nº00114SILVANA MARIA ,REG Nº00115ABRELINO CARLOS TENEDIM,REG Nº00116CLAUDIA MARIA SILVEIRA ,REG Nº00117 SIRLEY BARBOSA PINTO ,REG Nº00118JUNIELLY SANTANA DE OLIVEIRA ,REG Nº00119 JULIANA DA SILVA ,REG Nº00120DANIELY COELHO DOS SANTOS ,REG Nº00121ZELITIA FRANQUIM PINHEIRO ,REG Nº00122 VALÉRIA BARRETO ANTONAGI MISSIATO,REG Nº00123NAIHARA OLIVEIRA DA SILVA ,REG Nº00124NILZA RAIMUNDA DA SILVA REIS ,REG Nº00125 MARIA DE LOUDES DE JESUS ,REG Nº00126 MARIA ELIZÂNGELA DINO PEREIRA ,REG Nº00127LEANDRO MOURA CIQUEIRA ,REG Nº00128CASSIA DE JESUS SANTOS ,REG Nº00129 MARCIELE MARCELLO MENDES PEREIRA FERREIRA ,REG Nº00130AILTON DE SOUZA, REG Nº00131MARCIA SOLANGE BRUMATTI CARMINATI,REG. Nº00132 JOSIANE DE SIQUEIRA,REG. Nº00133ANGELA MARIA MARINHO,REG. Nº00134 ROSENALDO DE ARAÚJO SILVA,REG. Nº00135CIBELÍ REGINA DE SIQUEIRA ANDRÉ,REG. Nº00136 CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA,REG. Nº00137 ELIZANEUDA CLOVIS DO NASCIMENTO,REG. Nº00138LIANA BARCELOS PORTO,REG. Nº00139EDSON SILVA FERREIRA DE ARAÚJO,REG. Nº00140MARCOS FERREIRA LIMA ,REG. Nº00141 LUZIA DUARTE LEÃO,REG. Nº00142 CÂMILA PINHEIRO LIMA SILVA,REG. Nº00143 SANDRA BORGES CERQUEIRA,REG. Nº00144 ANALICE CARDOSO DE MOURA,REG. Nº00145 ALAN MÁXIMO DOS SANTOS,REG. Nº00146 ELIEL NEREU BORBA,REG. Nº00147RENATA BARROS ATAÍDES,REG. Nº00148 FERNANDO ROCHA DA COSTA ,REG. Nº00149ANE CAROLINE FREIRE,REG. Nº00150JOÃO CARLOS TRUPPEL,REG. Nº00151REGINA DE ANDRADE MIRANDA,REG. Nº00152 ELISABETH DAS NEVES SANTOS PEDRO ,REG. Nº00153 ALISSON GONÇALVES OLIVEIRA,REG. Nº00154SÔNIA FERNANDES GOMES,REG. Nº00155SAMUEL JOSÉ DE OLIVEIRA,REG. Nº00156MARIA ,LUIZA CARLETTE JUNGERS,REG. Nº00157 REBECA FERREIRA LEMOS VASCONCELOS ,REG. Nº00158 MIRIAN SANTOS DE LUCENA,REG. Nº00159 AMANDA SILVA DE ARAÚJO,REG. Nº00160TÁSSIA WACHHOLZ BUBOLZ,,REG. Nº00161 VANERIA PAULA SOUSA MARTINS,,REG. Nº00162LUCIANA FERREIRA SANTOS FIALHO,REG. Nº00163GLAUCIA FERREIRA RODRIGUES,REG. Nº00164 SAMARA NIDIANE TONIAL ASSUNÇÃO GOMES ,REG. Nº00165ROSÂNGELA MARIA CONTI KARVOUSKI,REG. Nº00166CLAUDILÉIA CALIXTO BERTONCELLO,REG. Nº00167GUILHERME ROGER RAMOS DOS SANTOS ,REG. Nº00168JUSCILENE COSTA DE MELO,REG. Nº00169 KELLY CAROLINE VICHINIESKI,REG. Nº00170MARIA LUANI DA SILVA PETRONILIO,REG. Nº00171 LUCIANE CRISTINA MARCOS,REG. Nº00172 KELLY ARANHA DOS SANTOS SILVA,REG. Nº00173 JOSIANE BARBOSA DA SILVA SOUSA,REG. Nº00174WASHINGTON LUÍS BARBOSA DE SOUZA,REG. Nº00175DANIELA SAMPAIO FLORIANO MARTINS ,REG. Nº00176 ANNA KAROLINE BARRETO DE BRITO,REG. Nº00177 SUZANA STUDINSKI,REG. Nº00178 TICIANE DA COSTA LEITE MELLO,REG. Nº00179ELIEL VIEIRA DIAS ,REG. Nº00180GEANE ANDRADE MENDES DOS SANTOS ,REG. Nº00181PRISCILA ROZA,REG. Nº00182 JUSCIELIA DIAS DE SOUZA REG. Nº00183ROBERTA CLÉLIA DE FREITAS SANTOS ,REG. Nº00184 FABIA SANTOS FERNANDES,REG. Nº00185 MARIA DE NAZARÉ JESUS MEDEIROS ,REG. Nº00186 VALERÍ PEREIRA DOMINGUES DE TOLEDO ,REG. Nº00187 VANESSA SALUM MOREIRA PREDZO,REG. Nº00188 DENISE FRANCISCO SOUSA,REG. Nº00189 EDINEIDE BRUNO DOS SANTOS ,REG. Nº00190 VIVIANE CRISTINE SANTOS ,REG. Nº00191VANHA MARIA ALVES GAMA,REG. Nº00192 MICHELE YUMME VITAL MONTAGNINI,REG. Nº00193CLEIDE LUCIA NASCIMENTO,REG. Nº00194MARCELO DA SILVA SANTOS ,REG. Nº00195 CRISTIANE TORRES DA SILVA,REG. Nº00196 NADIA CERQUEIRA,REG. Nº00197 NEUMA KARINE MACEDO ,REG. Nº00198ROSINEIDE GOMES DOS SANTOS,REG. Nº00199 SONIA MARIA LIMA MOREIRA,REG. Nº00200 FABIANA SOARES DE LIMA RIOS ,REG. Nº00201 ALDA SILVA MAIA SIQUEIRA,REG. Nº00202 IVONE DANTAS FERREIRA,REG. Nº00203 CINTIA REGINA COELHO SILVA,REG. Nº00204IONE BISPO DOS SANTOS ,REG. Nº00205 FABIANA VARANDA OLIVEIRA LOTERIO,REG. Nº00206ASTRIED KOHLER PERIN,REG. Nº00207LUCIMARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,REG. Nº00208 RAFAEL RODRIGUEZ DAN ,REG. Nº00209 VIVIAN PARDO MADUREIRA,REG. Nº00210 JOSEANE DE ASSIS PINTO AZEVEDO,REG. Nº00211 KALISA MARIA DA SILVA,REG. Nº00212 THAIS FERREIRA VIEIRA,REG Nº00271 ANTONIO MARCOS DE SOUZA ,REG Nº00310 JULIANA DE OLIVEIRA SILVA, REG Nº00311 KARINE FERNANDA VIEIRA ALVES ,REG Nº 00312 ROSIVANY AUGUSTA DE SOUZA SANTOS ,REG Nº 00313 LIDIANE ELIZABETH SOARES , REG Nº00314 RAFAEL FERNANDES DA FONSECA , REG Nº 00315 CLAUDIONOR MIRANDA DA SILVA , REG Nº 00316 APARECIDA ROSA DA SILVA , REG Nº00317 ELIZABETH MENDES RAMOS , REG Nº00318 JANICE PAULINO ISIDORO, REG Nº 00319 JOÃO NETO ROCHA ALECRIM, REG Nº00320 JONATAN BEZERRA ISIDORO, REG Nº 00321 ALDEMIR SEVERINO ISIDORO , REG Nº 00322 JONNY BATISTA CAMPOS REG Nº00323 ISMAEL DE SOUZA NETO .

Protocolo DO2485